

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ CAMPUS JACAREZINHO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA MESTRADO

FELIPE AUGUSTO RODRIGUES AMBROSIO

DESMILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO ESTADO NA DEFESA DA DEMOCRACIA DE DIREITO BRASILEIRA

JACAREZINHO 2017

FELIPE AUGUSTO RODRIGUES AMBROSIO

DESMILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO ESTADO NA DEFESA DA DEMOCRACIA DE DIREITO BRASILEIRA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica — Mestrado, na área de concentração: Justiça e Exclusão, linha de pesquisa Função Política do Direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *Campus* de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná, sob a orientação do Prof. Dr. Maurício Gonçalves Saliba, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

JACAREZINHO 2017

A531d Ambrosio, Felipe Augusto Rodrigues.

Desmilitarização da segurança pública e do Estado na defesa da democracia de direito brasileira / Felipe Augusto Rodrigues Ambrosio – Jacarezinho (PR): UENP/Campus de Jacarezinho, 2017.

159 p.

Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica.

Orientação: Maurício Gonçalves Saliba.

1. Desmilitarização. 2. Direitos fundamentais. 3. Militarismo. 4. Polícia. 5. Segurança Pública. 6. Violência. I.Universidade Estadual do Norte do paraná III. Título.

CDU - 342.7:355:321.7(81)

FELIPE AUGUSTO RODRIGUES AMBROSIO

DESMILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO ESTADO NA DEFESA DA DEMOCRACIA DE DIREITO BRASILEIRA

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na área Função Política do Direito.

Presidente: Prof. Dr. Maurício Gonçalves Saliba
Membro: Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado
Membro: Prof. Dr. Cláudio José Amaral Bahia



Chegado ao fim da realização do mestrado em Ciência Jurídica, não há como não sentir um enorme misto de alegria, satisfação e alívio.

E nesse momento, passam pela memória todas as pessoas que fizeram parte dessa árdua e gratificante caminhada que em nenhum instante se percorre sozinho.

Aos meus pais Regina e Eros pelo amor e pela vida, e aos quais jamais existirão palavras suficientes para agradecer por tudo até hoje, e à Giovanna, minha irmã amada.

À Laís, minha companheira que faz transbordar a alma do que há de melhor nessa vida e responsável por me acender o espírito com seu sorriso. Por me ajudar com seu amor nos momentos mais difíceis de desânimo e cansaço, e também pela revisão exaustiva, esse trabalho também é seu.

Ao professor Maurício Gonçalves Saliba, meu orientador, grande pessoa pela qual nutro admiração desde os tempos de graduação, e com a qual espero poder contar com a atenção e amizade mesmo após findado o vínculo formal da orientação.

A todos os docentes do Programa de Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, representados na figura do professor Fernando de Brito Alves, um dos maiores responsáveis pela envergadura que a Instituição hoje assume, consequência de sua dedicação e zelo com a UENP.

A todos os outros profissionais do CCSA, entre eles Zezé, Tia Izô, Sr. Antonio, D. Mercedes e Isabel pelo carinho, e em especial, à querida Maria Natalina da Costa, por seu incansável empenho e entrega ao perfeito desenvolvimento das atividades do Mestrado e do recente Doutorado.

Aos amigos e companheiros da inigualável Turma XII, pela amizade, parceria e incontáveis momentos marcantes.

Aos inesquecíveis e estimados alunos e amigos do Cume, então 4º ano, minha primeira turma como professor, pela parceria, respeito e dedicação, os quais representaram um imenso aprendizado e marcaram um lugar especial em minha jornada nessa terra.

À Universidade Estadual do Norte do Paraná, minha alma mater, instituição ímpar e admirada por todos os seus. Muito orgulho de fazer parte disso.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio e segurança financeiros concedidos e pelo fomento à pesquisa nacional.

Gratidão.



A aprovação da presente dissertação não significará o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e da Universidade Estadual do Norte do Paraná à ideologia que a fundamenta ou que nela é exposta.

AMBROSIO, Felipe Augusto Rodrigues. Desmilitarização da Segurança Pública e do Estado na Defesa da Democracia de Direito Brasileira. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná — UENP, Jacarezinho, 2017.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar como o ranço autoritário proveniente da ditadura civil-militar e a militarização incrustada no Estado brasileiro, em suas políticas e instituições de segurança pública, tem significado um obstáculo ao desenvolvimento da democracia e ao exercício da cidadania, refletindo em taxas de quase sessenta mil assassinatos ao ano. Para tanto, com o fim de se atingir a hipótese proposta, parte-se da revisão crítica dos temas centrais, adotando-se os métodos de investigação histórico, tipológico, funcionalista e estruturalista, e, enquanto técnica de pesquisa, a documentação indireta bibliográfica e legislativa. Na primeira parte do trabalho, busca se elucidar, em uma ótica foucaultiana, o desenvolvimento do poder na sociedade ocidental, e como isso, aliado ao estado de exceção moderno e a instituição total militar, refletem na disseminação dos conceitos de disciplina, hierarquia e violência. Posteriormente, no segundo capítulo, analisa-se a construção do militarismo no interior do Estado e também a falência das políticas públicas de segurança que resultam na violação do texto constitucional e dos direitos fundamentais nele elencados. Na terceira parte do trabalho, demonstra-se como é necessária a mudança paradigmática na segurança pública brasileira, para se superar as contradições democráticas do estado brasileiro e se reduzir da violência, mediante a desmilitarização dos mecanismos de prevenção e repressão dos órgãos policiais e do sistema de justiça criminal. Por fim, conclui-se ser fundamental a desmilitarização do aparato de segurança, especialmente das polícias militares, sem se esquecer da necessidade de se desmilitarizar a própria cultura social, para então se atingir resultados satisfatórios na redução das violências social e a perpetrada pelos agentes do Estado, e na defesa dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Desmilitarização. Direitos Fundamentais. Militarismo. Polícia. Segurança Pública. Violência.

AMBROSIO, Felipe Augusto Rodrigues. Demilitarization of State Public Safety in Defense of Democracy based on the Rule of Law. 2017. Dissertation (Master in Juridical Science) — Postgraduate Program in Legal Science of the Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Jacarezinho, 2017.

ABSTRACT

This paper intends to demonstrate how the authoritarian rancid inherited from the civilmilitary dictatorship and the militarization planted in the Brazilian State, in its public policies and institutions of public safety, has represented an obstacle to the democracy development and to the citizenship exercise, reflecting in rates of approximately sixty thousand killings per year. In order to reach this hypothesis, the paper is based on critical review of the central themes, adopting historical, typological, functionalist and structuralist research methods, and as research technique, indirect bibliographic and legislative documentation. In the first part of the paper, it seeks to elucidate, in a foucauldian view, the development of power in western society, and how the disciplinary power, united with the modern state of exception and the total military institution, reflects in the dissemination of concepts of discipline, hierarchy and violence. Subsequently, in the second chapter, the paper examine the construction of militarism within the State and also look the collapse of safety policies that results in the constitutional and fundamental rights violation. In the third part of the paper, it is shown how paradigmatic change in Brazilian public safety is necessary to overcome the democratic contradictions and to reduce violence by demilitarizing the police mechanisms of prevention and repression and the criminal justice. Finally, it concludes that the demilitarization of the safety gear, especially the military police, is essential, no forgetting the need to demilitarize the social culture in order to achieve satisfactory results in the reduction of social and state violence and to defend the human rights.

KEYWORDS: Demilitarization. Fundamental rights. Militarism. Police. Public security. Violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. HIERARQUIA, DISCIPLINA E VIOLÊNCIA	17
1.1 Soberania, disciplina e controle: evolução do poder e dos modos de governar	20
1.1.1 Sociedade de soberania	21
1.1.2 Sociedade disciplinar	22
1.1.3 Sociedade de segurança e governamentalidade	29
1.2 Poder disciplinar militar, seus circuitos e processos	34
1.3 Biopoder: a vida nua e o estado de exceção	39
1.4 Militarização das agências policiais brasileiras e sua inscrição como instituições	
1.5 Burocratização do militarismo: regulamento disciplinar e influência da hierarquia obediência oriundas da caserna	
2. MILITARIZAÇÃO COMO POLÍTICA DE ESTADO	50
2.1 Formação policial militar, mortificação do indivíduo e saber militarizado	51
2.2 Ethos militar na segurança pública brasileira: o domínio sobre o outro	56
2.3 Racismo e opressão inseridos na lógica e ótica militarizada	62
2.4 Controle social militarizado em uma sociedade democrática capitalista	66
2.5 Estado militarizado brasileiro: construção, estrutura e efeitos das instituições militarizadas	71
2.6 Dificuldades na condução da segurança pública no brasil: falhas e equívocos de política fadada ao fracasso	
3. DESMILITARIZAÇÃO DA VIDA E DO ESTADO PELAS SUAS POLÍCIAS: PRESSUPOSTO DE UMA DEMOCRACIA SUBSTANCIAL E DE UM ESTADO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	87
3.1 Globalização e criminalização da pobreza: punitivismo neoliberal e produção do humano	•
3.2 Contradições da democracia: reflexos de uma transição incompleta	95
3.3 Tutela militar dos territórios: gestão da segurança e urbanismo inseridos na cult extermínio	
3.4 Instituições policiais militarizadas no contexto de violência e necessidade de um responsividade comprometida com a dignidade humana	
3.5 Desmilitarização, construção da cidadania, defesa dos direitos fundamentais e la por um novo paradigma democrático	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIAS	143

INTRODUÇÃO

A segurança é um direito civil e social, constando nos artigos 5º e 6º da Constituição. No artigo 144, há sua regulamentação. Contudo, a segurança pública brasileira, a qual deveria ser de natureza civil e com fins de defender os interesses dos cidadãos, preocupa-se mais com a defesa do Estado do que da cidadania. O processo de militarização dessas instituições é a prova do hiperdimensionamento do Estado sobre os cidadãos.

Há mais de cem anos, Max Weber elaborou um conceito ainda hoje usado, especialmente na ciência política e no direito. Para ele, o Estado é o agrupamento humano que reivindica de forma bem sucedida o monopólio da violência física legítima (WEBER, s.d., p. 56). Daí, extrai-se que dois órgãos têm a legitimidade para usar o que o autor chamou de violência legítima: as Forças Armadas, quando houver um conflito com outro país, ou a polícia, para a manutenção da lei dentro das fronteiras.

O perigo de tal assertiva reside na complexidade da utilização de um conceito abstrato, pois na hora de empregar a teoria para compreender a prática, é preciso cautela para não simplificar demais. Nesse ponto, a grande dificuldade é definir o que é legítimo e até onde uma polícia pode ir sem violar a lei e os costumes, o que toma caráter ainda mais complexo em uma sociedade na qual muitos grupos sociais consideram legítima toda e qualquer ação e violência policial, mesmo que a lei condene.

Nos últimos trinta anos, mais de 1 milhão de pessoas foram assassinadas no Brasil. O relatório divulgado no final de 2016 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹ revela uma realidade brutal: no país, a cada nove minutos um ser humano é reduzido a pó. Foram contabilizados 58.492 mortes violentas. De acordo com o referido documento, seis pessoas são mortas pelas polícias brasileiras todos os dias.

Pela mesma pesquisa, verifica-se a falta de capacidade do poder público em lidar com a violência leva a população a reagir com medo e ter ansiedade por respostas rápidas, enquanto reconhece o abuso dos agentes de segurança no uso da força (70% da população) e teme pela violência das polícias militar (59% da população) e civil (53% da população).

¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016. Ano 10. São Paulo-SP. 2016.

O Brasil é o único país da América Latina em que o número de assassinatos cometidos pelas polícias militares aumentou após o fim da ditadura civil-militar. O perfil socioeconômico dos mortos, torturados e desaparecidos foi modificado, e o poder das famílias em mobilizar autoridades para conseguir justiça diminuiu, porém, a mortandade continua e a sociedade ainda descrê da democracia (KEHL, 2015, p. 80).

A polícia no Brasil, pertencente a um estado democrático de direito, possui a obrigação de contribuir para atendimento aos objetivos da República, com o fim de tornar viável o controle social de todas suas atividades, inviável sem a transparência e organização dos dados e informações acerca da segurança pública. A segurança da população, baseada no atendimento aos princípios democráticos, desenrola-se como qualquer prestação de atividade administrativa regulada pelo estruturamento da carreira e pela organização institucional interna, bem como pelos tradicionais instrumentos democráticos e públicos de fiscalização e controle, simbolizados especialmente pelo Ministério Público, pelo Judiciário e pelos cidadãos e instituições sociais.

A partir dos anos 1980, o Brasil passou a experimentar uma explosão de violência urbana, com a sensível elevação dos crimes violentos, sendo as capitais e regiões metropolitanas protagonistas desse aumento, com o tráfico de drogas e o crime organizado marcando seus territórios nas zonas mais desfavorecidas economicamente e vitimando enormes contingentes de jovens, especialmente inseridos no recorte negro e pobre. Esse processo foi simultâneo à redemocratização do Brasil, cujo apogeu ocorreu na promulgação da Constituição Federal de 1988, a simbólica carta cidadã e dos direitos fundamentais. Contudo, nota-se que a Constituição não alterou significativamente o aparato de segurança e justiça criminal do país, herdada do regime militar.

Como decorrência, os governos civis esbarraram em grandes dificuldades para assegurar o monopólio estatal da violência e garantir que a legalidade e o respeito aos direitos humanos fossem exercidos plenamente. Dificuldade observada pela manutenção do estado de coisas no roteiro político e também pela resistência às mudanças dos novos tempos por parte das instituições essenciais em qualquer estado democrático, como o Poder Judiciário e as organizações de segurança pública. Todo esse esforço de oposição demonstra a fragilidade institucional-democrática brasileira e os limites da democratização da sociedade quanto à adesão aos valores dos direitos fundamentais e à existência das ferramentas de controle.

Dentro dessa dinâmica, não se deve esquecer do acelerado processo de expansão e falta de planejamento das cidades, junto a falta de serviços públicos mais básicos e de qualidade de vida, moradia e emprego. Com o rápido processo de degradação urbana, e crescimento das moradias inadequadas, dos bairros segregados e do mercado informal, veio acompanhada a segregação e a privatização, com o erguimento de muros, portões, grades, dispositivos eletrônicos de vigilância e empresas de segurança privada.

O golpe de 1964 e suas consequências diretas usaram como principal propaganda o perigo comunista que, no mundo polarizado da época, só poderia ser combatido pelo *eficientismo militar*. Após a transição, a construção do inimigo comunista migrou aos indesejáveis, com fulcro na limpeza social das classes tidas por descartáveis. As mortes, ocultações de corpos e a tortura da ditadura permaneceram ocorrendo, ecoando nas arengas sociais que buscam tornar justos os abusos e excessos policiais, nas manifestações favoráveis à diminuição da maioridade penal, e na cultura de que quantos mais *bandidos* mortos, melhor.

A maior proximidade que se foi dando entre as polícias militares e a sociedade civil veio a inserir no cerne do debate a questão do *descompasso* existente entre a destinação policial de *servir e proteger* o cidadão e preservar a ordem pública democrática, e os conhecimentos, técnicas e hábitos aprendidos pelos policiais militares, que refletem as doutrinas e mentalidades herdadas de nosso passado autoritário. Todavia, todo o esforço teórico e político empreendido para se romper em definitivo com as antigas doutrinas autoritárias encontra um forte empecilho nos dispositivos de controle e no arranjo das atividades da polícia e do exército.

Não foi a ditadura que inventou a tortura, as execuções extrajudiciais ou a ideia de que vivemos uma guerra contra inimigos internos. Essas práticas funestas e perversas e as concepções autoritárias e racistas existem há mais tempo que as instituições policiais brasileiras, estando em curso praticamente desde a chegada dos europeus. A ditadura civil-militar iniciada em 1964 apenas reorganizou a estrutura policial e intensificou a violência já tradicional, autorizando e expandindo seu espectro, e instituindo o modelo hoje em vigência.

No atual cenário, as agências de segurança, especialmente a Polícia Militar, têm priorizado o controle violento da criminalidade, mediante a discriminação seletiva de determinadas faixas da população e de determinados grupos sociais, fato que se alia à ausência de eficácia dos meios de controle dos membros da própria instituição,

ao mesmo tempo em que tais agências têm demonstrado tolerância com os crimes e ilegalidades característicos e praticados pelas camadas elitizadas.

A configuração e o funcionamento das polícias militarizadas são afetados e despontam exatamente na medida em que os grupos sociais não se integram e não se intercomunicam, motivados especialmente pelas desigualdades sociais, políticas e econômicas. Significa dizer que o exercício do poder na PM aparece mais nitidamente quando da ocorrência das intolerâncias sociais, sejam elas religiosas, ideológicas, étnicas ou políticas. Decorrente disso, há o crescimento da influência policial militar enquanto instituição estatal; e das condições para um Estado centralizador, autoritário, atuando a partir de uma lógica racionalista, tecnocrata na posição de regulador e disciplinador das tensões e desigualdades sociais. A polícia militarizada, com isso, acaba comungando do mesmo fim do Estado regulador, qual seja, o de reproduzir as relações de produções e de exploração capitalista.

A própria realidade tem demonstrado por muitas vezes que os órgãos de segurança, ao invés de assegurar a convivência social, apenas têm gerado mais violência e acentuado a desordem, tornando-se um obstáculo à consolidação democrática. É possível verificar diariamente, pelos noticiários ou pela própria vivência, que dentre os direitos violados pelo braço armado do Estado, o qual deveria fazer efetivar a Lei, elencam-se os direitos à liberdade de reunião (art. 5°, XVI), de liberdade de expressão artística e cultural (art. 5°, IX) e a inviolabilidade domiciliar (art. 5°, XI), a integridade física e moral, a vedação de discriminação por orientação sexual, a vedação à revista arbitrária e abuso de autoridade, dentre outros vários direitos e garantias fundamentais inscritos na Carta Republicana.

As contradições da recente democracia brasileira colocam em xeque o respeito aos limites da implementação de uma democracia substancial, que priorize concretamente a proteção dos direitos individuais, com o status de cláusula pétrea.

Ressurge então, no contemporâneo, a problemática inicial de como se compatibilizar, se é que é possível, o sistema constitucional de segurança pública, especialmente as Polícias Militares, com os postulados democráticos trazidos pelo constituinte originário em 1988, efetivando o direito à segurança pública sob esses moldes. Duas perspectivas surgem e se mostram bem visíveis aos caminhos possíveis de serem traçados pela segurança pública e pelas polícias brasileiras.

A primeira aponta para a viabilidade de uma reinvenção do modelo de polícia militarizada através de modulações organizacionais, sem alterações da norma

constitucional, com apenas reformas administrativas e novos modelos de policiamento para dotá-las de eficiência (PINC, 2011, p. 25-64). Ergue-se aqui uma teoria e discurso que repelem os paradigmas democráticos para privilegiar um eficientismo estatal. Entretanto, esta escolha, de forma isolada, não é possível na ordem constitucional, pois, apesar de o parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal impor a necessidade de formação sistêmica de um conjunto legislativo federal destinado à eficiência, o princípio democrático é transversal e preponderante, pois se encontra nos valores constitucionais originários, e não pode ser preterido.

Outra perspectiva, a segunda, amplamente majoritária, defendida por Adorno (1993), Zaverucha (2005), Mesquita Neto (1999), compreende que as reformas tópicas são insuficientes, havendo a necessidade de uma desmilitarização das polícias militares. Em uma construção que acaba sendo, por vezes, fragmentária, mormente nos campos da ciência política, da sociologia, da antropologia, há uma clara e premente necessidade de reforma constitucional do sistema de segurança pública, e de se buscar a viabilidade de uma coerência sistêmica, e solucionar os possíveis problemas jurídico-funcionais e limites dogmáticos oriundos destas alterações.

O lapso entre a norma e a efetivação do direito reside a partir da decisão política. A relação entre a Constituição e a política possibilitam a compreensão de que o problema da desmilitarização não se insere somente no campo normativo, mas principalmente na área política. A extinção das limitações constitucionais militaristas significa uma virada normativa extraordinária, ao democraticamente empoderar os policiais, alargar direitos fundamentais e efetivar juridicamente a cidadania destes indivíduos.

Um grande desafio se aloja na contradição do pensamento comum: como demonstrar que respostas fáceis e violentas não são aptas a garantir a segurança da população. Pelo inverso, as respostas violentas pelo braço armado do Estado apenas promovem uma convivência social imersa na desconfiança permanente, inclusive frente às próprias polícias.

No quadro brasileiro atual, a economia da droga se aliou ao fuzil de assalto, na defesa e conquista de novas áreas para a traficância, expressão de poder de uma facção que se transforma em identidade e estilo de vida. Há pelo menos três décadas, pelotões de servidores públicos são impelidos periferias adentro, empenhando-se em um esforço irracional para reduzir um comércio em constante e independente expansão, ampliado pelo proibicionismo e pelo vazio contemporâneo. A letalidade

policial soa incompreensível quando desconsiderada a sintonia entre o ideário da militarização da segurança pública e a representação coletiva do criminoso enquanto inimigo que deve ser aniquilado, resultado de um autoritarismo ancestral e socialmente admitido.

A desvinculação indispensável das polícias e corpos de bombeiros militares em relação ao Exército e uma possível reorganização das instituições policiais não constituem, por si só, o eixo principal do debate acerca da desmilitarização. Muito mais do que isso, a militarização das atividades policiais vai além, eis que não são somente as polícias que necessitam ser desmilitarizadas, pois, bem antes se deve afastar a militarização ideológica da segurança pública, largamente tolerada e apoiada até mesmo por aqueles que, apesar de defenderem a desmilitarização e criticado em especial policiais militares, não vêm se indispondo com atuações das Forças Armadas que há anos têm sido ilegitimamente utilizadas no Brasil em atividades policiais, em um claro desvio de sua função constitucional.

Rituais de iniciação à cultura policial — em que a violência é gradativamente aceita ou pelo menos não questionada —, cadeias de comando fortemente verticalizadas, ligadas a uma rígida lealdade com os colegas de profissão, especialmente os do mesmo grau hierárquico, o estímulo coletivo presente dia a dia — todos esses elementos potencializam a transformação de um agente policial em um exterminador. O ideário de violência e de extermínio não se resume a uma simples ideologia, mas é o discurso visível de um processo de construção social do extermínio.

Dessa forma, para desvendar a hipótese e apontar como se dará a busca para a redução da atual política criminal de derramamento de sangue e o alcançamento de um pleno Estado democrático e de direito que forneça segurança indistinta aos seus nacionais, o trabalho, em um primeiro momento tenta expor a evolução e o desempenho do poder no corpo social, refletindo na hierarquia e disciplina militarizadas que também lançam suas sombras em toda cultura populacional; então, no segundo capítulo, demonstrará a militarização presente nas políticas de segurança pública e no controle social; e no terceiro capítulo, apresenta a desmilitarização como um pressuposto a uma substancial proteção aos direitos humanos e fundamentais pelo Estado e por seu braço armado.

Segurança pública não pode ser reduzida apenas aos órgãos e à repressão policial. A existência e o raciocínio provenientes devem se basear na dignidade dos policiais e dos civis. Um sistema falho e insuficiente de proteção social fornecido pelo

Estado não legitima a violência e as ações delituosas de seus agentes. Há nas instituições de segurança brasileiras uma séria dificuldade na prática da autocrítica e na realização de reformas institucionais necessárias e severas (representada pela redução de níveis hierárquicos, pela horizontalização das decisões, pela educação e formação policial de qualidade, pela democratização interna, e por critérios meritocráticos e temporais na ascensão e ocupação dos cargos), sendo que tais reformas se simbolizam na reorganização normativa do sistema constitucional de segurança pública e amparadas nas premissas da democratização institucional e da desmilitarização.

1. HIERARQUIA, DISCIPLINA E VIOLÊNCIA

No sistema de segurança, a polícia militarizada possui dois pilares que a amparam: hierarquia e a disciplina.

A hierarquia pode ser analisada em dois instantes. No primeiro, como diretriz categórica com a finalidade de se manifestar em uma teoria sistêmica, a qual cria categorias de estruturação funcional e burocrática para diferenciar as próprias funções internas dentro da corporação. Dá-se aqui uma das bases de elaboração e manutenção da autoridade militar, a partir da qual se incidirá a normatização e racionalização do agir militarizado.

Outra característica — segunda — da hierarquia diz respeito ao viés moral dela decorrente, de onde surgem as condições morais e mentais necessárias à concretização do sentimento de corpo, sendo verdadeiro elemento de coesão, para assegurar a homogeneização institucional. Referida homogeneização foi o que conferiu ao militarismo uma posição peculiar no panorama das instituições do Estado e justificou sua colocação na estrutura de poder; porém não o impediu de se relacionar com segmentos da sociedade civil (LIMA, 2015, p. 23).

A hierarquia é tratada como um valor e um símbolo fortíssimo dentro das Forças Armadas onde há a inclinação em destacar os militares enquanto defensores da ordem e democracia, e eliminar qualquer posição a ela contraditória. Importante relembrar que já no início da *revolução*, muitos militares moderados, de esquerda e de pensamento mais progressista, foram expurgados das Forças Armadas de forma sumária (ALVES, 1984). Como costume omitem-se fatos que os desagradam da época em que golpearam o país;² e seus líderes até hoje refletem o valor das insígnias da caserna (MAGALHÃES, 2009). Sobre a hierarquia, aponta Oliveira (2005, p. 69) que "aquele que exerce a função de comando é sempre alguém que se encontra numa posição bastante privilegiada de poder" e que, assim, "a desigualdade da distribuição desse poder de mando entre os sujeitos sociais é fato notório".

² A hierarquia na visão militar brasileira assume contornos peculiares. A memória social dos militares indica um panorama positivo do papel das Forças Armadas e seu ordenamento. A otimista visão oficial sobre o golpe de 1964, chamado de revolução, e assim ensinado nas academias militares, perpetua a perspectiva. "A imagem sobre Castello Branco é um exemplo deste tipo de memória." Lembrado como exemplar militar legalista, a história mostra que Castello foi sim um conspirador, porém de perfil moderado. Não obstante, foi perpetuado nos círculos militares como arauto da moral e da integridade que chegou por acaso à liderança da revolução (ATASSIO, 2007).

Sobre o aspecto da obediência no interior da instituição policial, pelo ponto de vista sociológico, confere-se determinado espaço coletivo estruturado em uma forma piramidal de disposição do poder, recortado por práticas disciplinares que dão sustentação a uma cadeia de comando e obediência, a qual, em teoria, define que ordem realizada do alto gera uma obrigação de cumprimento imediato de baixo, sem qualquer questionamento crítico atinente ao mérito da ordem. Há uma obediência "cega" ao chefe militar e uma irrestrita desobediência a outro comando que não o dele (SÁ, 2002, p. 29).

A disciplina se refere ao comportamento do militar diante das normas. Encontrando-se na observância austera das imposições legais e regulamentares; na obediência às ordens dos superiores; nas expressões espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos; na colaboração espontânea, na disciplina coletiva e na eficiência da instituição. Nesse sentido, pode-se afirmar que há certo consenso sobre a importância das normas no meio militar, e, principalmente sobre seu papel no cumprimento da hierarquia (ROSA; BRITO, 2010).

Em uma instituição que buscou copiar fielmente a organização e mentalidade das Forças Armadas, como as polícias militares, o poder se desempenha no interior das relações hierárquicas, bem como suas implicações e as tensões originadas entre os segmentos fazem parte de um sistema de controle pretendido pela própria instituição.

A disciplina militar é encarada por dois enfoques complementares e que se relacionam. O primeiro diz respeito à disciplina como princípio de desenvolvimento das habilidades práticas compatíveis com a vida militar, com seus reflexos se alargando por variados pontos da vida do militar, seus pares e superiores. Enquanto que a outra noção se relaciona ao substrato da conduta social do militar no desempenho de suas atividades no contato com civis, ou seja, durante a atividade de policiamento nos diferentes locais da vida social, sendo a disciplina um norte da função social desempenhada pelo policial.

Dessas duas perspectivas conceituais, as quais se complementam, por fazerem parte da dinâmica de internalização dos valores propostos pela instituição, a disciplina é analisada como campo de intervenção de poder e espaço de formação de relações de força.³ A relação complementar entre a disciplina administrativa e a

³ Michel Foucault (1998, p. 136) indica a imperiosa necessidade de se deter em termos analíticos sobre as relações de poder e afirma ainda que essa tarefa tem sido por diversos intelectuais comumente

disciplina profissional — uma voltada para a relação entre os sujeitos da hierarquia e a outra entre o policial militar e o *público alvo* de sua missão social — fez erguer variadas formas de organização do dispositivo de controle, estando o dispositivo orientado pelas dimensões coercitiva, moral e jurídica. Reorganizar o dispositivo de controle, entendido pelas práticas, discursos, técnicas de supervisão da atividade, direitos e deveres regulamentares, e pela a ética profissional, conferindo a ele estatuto de racionalidade ajustado aos princípios do direito público e da democracia de direito moderna implica na reconceituação das relações de poder na esfera hierárquica (LIMA, 2010, p. 96).

De todo modo, as particularidades e idiossincrasias das instituições militarizadas favorecem a incorporação do *ethos* policial militar pelos recém-ingressos na instituição. Adesão aos valores militares, aliás, que é condição para se tornar policial militar. A hierarquia e a disciplina delimitam o lugar do indivíduo nas relações de poder, pois deixam muito claro quem manda e quem deve obedecer nessa rede de relações (ROSA; BRITO, 2010, p. 207).

O poder disciplinar é uma técnica, um dispositivo, um mecanismo, um instrumento de poder — são métodos que possibilitam o controle minucioso das operações do corpo, que asseguram a sujeição constante de suas forças e lhes obriga a uma relação de docilidade-utilidade, trabalhando o corpo do homens e manipulando seus elementos para produzir um tipo de homem e comportamento necessários ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial capitalista.

As instituições policiais são disciplinares e também disciplinadoras. Enquanto por um lado utilizam a força para sobrepujar os adversários, e garantir a máxima eficácia do sistema; de outro, empregam a rigidez nos mecanismos de preparo e instrução para garantir a conformidade de seus membros aos códigos de conduta (SAPORI; SOUZA, 2001).

Nesse sentido, toda a aniquilação estratégica modifica e transforma os atores em meros alvos e em objetivos-fim para a vitória; não mais como humanos. Não é a

_

encarada sob a perspectiva de dois modelos: "O que me parece certo é que, para analisar as relações de poder, só dispomos de dois modelos: o que o direito nos propõe (o poder como lei, proibição, instituição) e o modelo guerreiro ou estratégico em termos de relações de forças". Por relações de forças podemos entender que se trata de um espaço social heterogêneo em que coexistem elementos diversos (discursos, práticas, regulamentos, leis, sujeitos) partilhando de uma rede de significações e buscando metas e finalidades construídas e modificáveis de acordo com a diferenciação de posições dos sujeitos no esquema de hierarquização das relações de poder.

eliminação do conflito que solucionará o problema, porém o ato de repensar a sua natureza.

1.1 Soberania, disciplina e controle: evolução do poder e dos modos de governar

Baseado em Foucault (2004), pode-se afirmar que passamos das sociedades de soberania para as sociedades disciplinares, e destas, para as de segurança e controle. E a lógica da visibilidade contribui à compreensão das transformações ocorridas no mundo ocidental.

Nos tempos mais remotos, até o iniciar da Revolução Industrial, havia a sociedade de soberania, na qual o poder era claramente visível e palpável. A própria força do poder soberano dependia de sua visibilidade.

Em seguida, passou-se às sociedades disciplinares com o predomínio do confinamento do ser humano nas várias disciplinas em que se inclui — família, escola, fábrica, quartel, hospital, prisão — as quais configuram dispositivos aptos à regulação dos costumes, hábitos e produção. O poder, nas sociedades disciplinares, perde um pouco de sua visibilidade, quando comparado às sociedades de soberania, pois não há um ponto central de poder com tanta força como antes, mas vários pontos — disciplinas — para confinar e limitar os sujeitos.

Um outro parâmetro de distinção entre o poder soberano e o poder disciplinar, além da visibilidade, trata-se da individualização, a qual nas sociedades medievais era máxima para aquele que estivesse exercendo a soberania, e nas sociedades disciplinares, era descendente. Mediante os dispositivos de vigilância e de exame, os quais operam a tecnologia de controle sobre o corpo, o poder disciplinar individualiza. Aqui, o velho modelo se baseava na terra e seus produtos e se exercia descontinuamente mediante taxas e obrigações, enquanto o novo se ampara nos corpos, para extrair deles tempo e trabalho, exercido continuamente pela vigilância e controle num meticuloso sistema de coerções.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, as disciplinas entram em crise, e o controle passa a ultrapassar as disciplinas e o confinamento, representando a passagem às sociedades de controle e segurança, nas quais os mecanismos de

controle vão se confundindo com o corpo social, e são distribuídos pelos corpos e pensamentos dos indivíduos, os quais interiorizam comportamentos de integração e exclusão ditados pelo do poder de comando.

Na sociedade de controle, o poder se mostra tão sofisticado que, por estar pulverizado e invisível, é eficiente e tem a capacidade de se fantasiar nos motes de liberdade, saúde e bem-estar. Daí surgem os discursos que adestram e disciplinam corpos, e que direcionam escolhas. Na sociedade de controle, o poder ao se tornar totalmente biopolítico, caracteriza-se como controle que se estende pelas profundezas da consciência e dos corpos da população.

1.1.1 Sociedade de soberania

Na sociedade de soberania, o poder circunda ao redor da figura do rei ou príncipe. Pelo direito soberano, havia uma forte relação assimétrica de poder, estando o soberano em contraponto aos súditos. Tinha o príncipe o direito de *fazer morrer* e *deixar viver*, baseando nisto o seu poder.

Decorrente do exercício do poder e da soberania, a vida ou morte dos súditos era mero efeito, sendo que "o poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la" (FOUCAULT, 2003, p. 128).

Em referida sociedade de soberania, qualquer crime era encarado como um ataque ao próprio governante, sendo que a punição ia além da ofensa praticada, sem qualquer proporcionalidade, para que o soberano se fizesse temido pelos servos mediante castigos mais brutais que o próprio crime. No mesmo sentido, o auge do poder soberano ocorria nos rituais de suplício, de martírio do corpo dos condenados. Nessas cerimônias, o poder de fazer morrer, do gládio, ostentava-se e indicava aos governados a força do soberano, sua irracionalidade e excesso de sua fúria.

Entretanto, o poder de soberania, em suas variadas formas de expressão e violência, não findou com a sociedade monárquica, mas sim, outras relações de força e diferentes personagens e cenários se fundiram às dinâmicas existentes e produziram consequentemente diagramas de poder redefinidos.

1.1.2 Sociedade disciplinar

Como objeto de estudo histórico, Foucault analisa o início da modernidade, em que identifica como foram sendo gestadas e construídas as verdades, em uma análise profunda dos mecanismos da sociedade disciplinar nos sistemas de confinamento. Em *Vigiar e Punir*, ele desvenda as práticas da prisão e das condições de sua emergência como principal parâmetro punitivo ocidental. Nesse texto, Foucault faz a análise das tecnologias disciplinares, formula o método genealógico e analisa o desenvolvimento das tecnologias por meio das quais o corpo vira objeto e alvo do poder. É a emergência das disciplinas.

Depois da época clássica, conforme Foucault (2003, 2005), surge no Ocidente uma nova espécie de poder. Um poder em muito distinto do anterior soberano, firmando-se pela produção e fortalecimento das forças de produção dos corpos. Passa a incidir fortemente aqui a microfísica do poder, que se exerce capilarmente por todo o corpo social (MACHADO, 1998). Tal tecnologia nova de poder surge no início do século XVIII-XIX e se mostra como "uma das grandes invenções da sociedade burguesa" (FOUCAULT, 1998, p.188). Com elevada importância na engrenagem produtiva capitalista, a mudança do exercício do poder, ao mesmo tempo em que possibilitou novo tratamento microfísico da sociedade, também expulsou a figura do rei e de sua corte.

Verifica-se que os dispositivos disciplinares não foram criados nos séculos XVII e XVIII, porém é nestes séculos que as disciplinas se transformam em "fórmulas gerais de dominação" (FOUCAULT, 2004, p.118).

As disciplinas formam um conjunto de procedimentos, técnicas e estratégias, que ao tomarem como alvo e objeto de seu exercício o corpo, submete-o a uma política de coerções que o devassa, desarticula, refaz. Há um duplo mecanismo ao qual os corpos são submetidos: por um lado, o aumento de suas potencialidades de produção, e, por outro, o aniquilamento de sua capacidade de resistência às relações de força que o querem enquanto corpo dócil.

Toda a mudança nos mecanismos de poder não ocorreu de inopino, de forma abrupta, ou banindo definitivamente a soberania. Ocorreram sim modulações na

sociedade, onde foram se constituindo as novas dinâmicas de força, ora mediante a explosão dos mecanismos, ora por estratégias mais sutis. Referida leitura do *modus operandi* estatal diz respeito a uma leitura da história pelo prisma das guerras e batalhas e das relações de poder travadas, e dos discursos exaltados e silenciados.

A história não tem 'sentido', não quer dizer que ela seja absurda e incoerente. Ao contrário, (...) deve poder ser analisada em seus menores detalhes, mas segundo a inteligibilidade das lutas, das estratégias, das táticas. (FOUCAULT, 1998, p. 5).

Em relação à "anátomo-política", Michel Foucault (2004, p. 118) entende não ser algo exclusivo da era clássica a concepção de dispositivos que impõem ao corpo um conjunto de obrigações, proibições e coerções. Contudo, muitas coisas são inéditas nessas técnicas, começando pela escala do controle: trabalhar o corpo detalhadamente, submetendo-o às forças de uma coerção ininterrupta; mantendo-o ao nível da mecânica dos movimentos, dos gestos, das atitudes, num "poder infinitesimal sobre o corpo ativo". Tem-se também o objeto do controle, concretizado na eficácia e precisão dos gestos e dos movimentos; e finalmente, a modalidade, a qual "implica uma coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre o seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos".

O poder sobre a vida, desenvolvido após o século XVIII, possui duas configurações principais, as quais não se contrapõem, mas se complementam, surgindo com certo atraso histórico: a) a primeira, uma anátomo-política do corpo humano, marcada pelas disciplinas e centrada no corpo-máquina, ou seja, "no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistema de controles eficazes e econômicos"; b) e a segunda, uma biopolítica da população, focada no corpo espécie: "no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar" (FOUCAULT, 2003, p. 131). As disciplinas do corpo e as regulações das populações demonstram a emergência de um poder não mais interessado na morte, mas na existência; em sua qualificação e majoração, sendo "os dois polos sobre os quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida." (FOUCAULT, 2003, p. 131)

Na intenção de ilustrar o processo de disciplinarização dos corpos, executado pelos séculos XVII e XVIII, Foucault (2004) relata a descrição do homem ideal para ser um soldado no século XVII, e depois como isso se dava no século XVIII, no qual não havia um corpo ideal talhado para essa atividade. O soldado poderia ser fabricado a partir de uma ação sistemática sobre um corpo inapto. O que possibilita a transformação de corpos rebeldes e desajeitados em corpos dóceis e submissos é a prática da disciplina, a repetição que, para ser eficaz, presume uma certa organização espacial — colégios, quartéis, hospitais, fábricas e prisões são espaços de controle, exame e disciplina. Nestes locais há uma rotina, com horários pré-estabelecidos e um controle sobre as atividades desenvolvidas pelos indivíduos. A vigilância é o recurso e o meio para garantir a ordem, o adestramento dos corpos e o controle absoluto sobre eles. O modelo de docilidade do século XVIII difere de outros métodos de disciplinamento utilizados nas épocas anteriores.

Nas engrenagens do poder disciplinar, o corpo é minuciosamente investigado, medido e avaliado, para que seja possível então sua desarticulação e recomposição. A disciplina incide sobre os corpos e os produz, molda-os. Brota daí uma anatomia política que também significa uma mecânica do poder, responsável por fabricar corpos dóceis, disciplinados e submissos, e por integrá-los ao sistema de controle e produção. A disciplina vem para intensificar a força do corpo em sua obediência e servidão, e para tirar sua potência, eis que se assegura na submissão e sujeição (FOUCAULT, 2004). A anatomia política não surge de maneira repentina, mas foi se construindo no interior de instituições, das escolas, dos hospitais, para depois aparecer nas instituições militares. A disciplina foi aos poucos ocupando todos os espaços que a interessam mediante técnicas minuciosas, por uma microfísica do poder que se expande pela sociedade. A disciplina se intromete, preocupando-se com as minúcias, com o insignificante, na anatomia política do detalhe (FOUCAULT, 2004, p. 120).

Os espaços das disciplinas, complexos, realizam a fixação e permitem a circulação dos indivíduos, sendo que a obediência transforma multidões confusas em multiplicidades organizadas. O indivíduo é colocado apenas como um recorte de toda a multiplicidade; a disciplina trata a multiplicidade por si mesma, para retirar o maior efeito possível (FOUCAULT, 2008a).

O controle das atividades é guiado e operado pela disciplina. Das comunidades medievais se herdou a perfeição e rigidez do horário, sistematicamente

cronometrado para a obtenção do tempo útil. Todo o controle da atividade é exercido pela elaboração temporal do ato, com a marcação do tempo disciplinar sobre o gesto, havendo a decomposição dos gestos e do corpo ao imperativo temporal, em uma correlação o mais sintonizada possível, para sua máxima eficácia e utilidade. As manobras militares constituem um complexo "corpo-arma, corpo instrumento, corpo-máquina. Ao corpo não é mais pedido simplesmente 'sinais ou produtos, formas de expressão ou resultado de um trabalho" (FOUCAULT, 2004, p. 131). Dessas tecnologias do poder, eleva-se o corpo que, "se tornando alvo dos novos mecanismos de poder, oferece-se a novas formas de saber". (FOUCAULT, 2004, p. 132).

No decorrer da evolução da sociedade ocidental dos últimos séculos, capitalismo e disciplina sempre andaram de mãos dadas, apoiando-se e convergindo a interesses comuns. Justamente por isso, os desenvolvimentos das disciplinas — dominantes de todo o corpo social e do adestramento dos corpos individuais — coincide com o desenvolvimento do capitalismo industrial a partir do século XVIII. Outra ação das disciplinas diz respeito à aplicação de técnicas para adicionar e capitalizar o tempo, em uma sequência organizada em esquema analítico, numa crescente do simples para o complexo, com instrução do elementar.

Estabelecer um limite temporal para os segmentos, marcado por uma prova que vai verificar se o indivíduo atingiu os níveis estabelecidos nos regulamentos, se sua aprendizagem está sintonizada com a dos demais e diferenciar as capacidades de cada um. As técnicas também incluem o estabelecimento de séries: prescrever a cada indivíduo exercícios que lhe convêm, enredando-o numa série temporal, "que define seu nível ou sua categoria". (FOUCAULT, 2004, p. 135).

O poder se responsabiliza por garantir o controle e a utilização do tempo, e a integração da dimensão temporal foi possível graças a uma macro e a uma microfísica do poder, unitárias, cumulativas no exercício dos controles e na prática das dominações sendo simultâneas a outras descobertas do século XVIII, como o progresso da sociedade, a gênese dos indivíduos e a história evolutiva.

A disciplina é confrontada por uma nova exigência, qual seja, a de compor forças para um aparelho eficiente. A exigência pode se expressar pela necessidade do corpo se constituir em peça de uma máquina; e, igualmente, o tempo nas várias séries deve ser utilizado na composição das forças objetivando um resultado ótimo. Outro ponto da composição de forças tem relação com os comandos que não

precisam ser ditos ou explicados: dada a ordem, o comportamento desejado deve ser imediato, reagir rapidamente à imposição sem questionamentos.

A disciplina se trata de técnica de poder que engloba os indivíduos como objetos e, ao mesmo tempo, como instrumentos de seu exercício. Atua com procedimentos menores, modestamente sem grandes estardalhaços, sendo justamente esses procedimentos menores que se espalharão e alongarão pelos aparelhos do Estado, para lhes alterar e impor seus processos. "O sucesso do poder disciplinar se deve, sem dúvida, ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame." (FOUCAULT, 2004, p. 143).

A vigilância exerce importante papel na sociedade disciplinar, é pela premência da vigilância que se desenvolve um tipo de arquitetura que possibilita olhar sem ser visto, que permite um controle do interior em suas minúcias, tornando-o visível; que interfere no comportamento dos indivíduos sabedores da vigilância. As técnicas de vigilância possibilitaram o domínio sobre os corpos sem a necessidade de se recorrer à violência, à força e ao excesso.

Foucault (2004) indica como outro instrumento do poder disciplinar a sanção normalizadora. A norma, em poder, tem como princípio e propósito abafar e suprimir as diferenças. Verifica-se nas instituições disciplinares a existência de tribunais administrativos que objetivam coibir e punir comportamentos que escapam ou que não são de interesse ao sistema penal. Visa disciplinar os aspectos mais sutis da conduta, colocando os indivíduos em um emaranhado e em uma universalidade punível-punidora. A disciplina busca punir tudo o que fugir à regra, punir o desvio, punir os que não atingem as metas. O modelo a ser seguido, obrigatório, consta dos regulamentos, dos sistemas de normas. "A punição no regime disciplinar comporta uma dupla referência jurídico-natural." (FOUCAULT, 2004, p. 150).

A punição disciplinar é essencialmente corretiva, e busca pela repetição corrigir o indivíduo, para ter sentido dentro de um sistema ditado pelo duplo gratificação-sanção. Pela punição se constroem relações hierarquizadas, mantendo em mútua relação os bons e os maus. "A divisão entre bons e maus objetiva marcar os lugares, os desvios, categorizar e organizar as qualidades, as competências, as aptidões. A punição no modelo disciplinar tem um fim: normalizar." (NASCIMENTO, 2011, p. 77).

Mais um elemento que integra os instrumentos do poder disciplinar é o exame, o qual se junta à vigilância hierarquizada e à sanção normalizadora. O exame expressa a sujeição daqueles que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam (FOUCAULT, 2004, p. 177). Na sociedade disciplinar, o exame favorece a visibilidade daqueles na condição de objeto do poder, e essa visibilidade constante é que coloca os indivíduos na disciplina e os objetiva enquanto objetos de um saber.

É o exame que liga a formação de um saber ao exercício do poder, e aqui entra em cena o registro, a acumulação de documentos e a construção do arquivo. A escrita sobre o indivíduo no exame possibilita a constituição do sujeito como objeto descritível singularizado. Possibilita igualmente a construção de um arquivo global de dados que podem ser comparados, cálculos de estimativas e a sua "distribuição numa população". (FOUCAULT, 2004, p. 158).

Como uma elementar característica da sociedade disciplinar, tem-se um tipo de visibilidade que pode ser expressa no projeto arquitetônico do panóptico de Bentham, referido por Foucault (2006) como um sonho paranoico. Para o autor, o devaneio de Bentham se relaciona ao seu projeto de possibilitar a vigilância perfeita e completa de todo o corpo social extinguindo os pontos em que o exercício de poder não chega, ao iluminar as faixas de escuridão que estão no social e fazer de todos, sem exceção, alvos dos mecanismos de poder.

A partir do século XIX — e até hoje — conforme Foucault (2004), passam a ser aplicadas todas as tecnologias da sociedade disciplinar (vigilância, norma e exame) nos espaços de exclusão. O Panóptico, modelo arquitetônico da sociedade disciplinar, garante a aplicabilidade da sanção normalizadora. Nesta arquitetura, em uma prisão, por exemplo, o ocupante da cela é visto, mas não vê; é analisado, examinado, é sempre objeto, nunca é sujeito. O efeito mais desconcertante do Panóptico, é o de "induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação". (FOUCAULT, 2004, p. 166). O Panóptico é o laboratório do poder na sociedade da vigilância e do exame. A ideia de incluí-los nos espaços do saber, da produção ou da correção visa à normalização dos indivíduos. Para Foucault (1996), o importante é registrar que a partir desse conjunto de instituições se forma uma rede institucional de sequestro, com funções do controle do tempo e o controle dos corpos dos indivíduos.

A prisão vem até a contemporaneidade significando a mais clara das punições, identificada com o modelo econômico político vigente. Ela priva de liberdade em um meio social em que a liberdade é um bem coletivo. Quando paga a pena com seu tempo, o condenado está sendo punido e reparando seu dano à sociedade. E, do mesmo modo, a prisão é encarada como aparelho eficaz de transformação dos indivíduos. Para Foucault (2004, p. 196):

a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retreinar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social?

Há a criação de uma rede lógica de conhecimento da qual o delinquente não consegue escapar. Só lhe resta, devido à sua história de vida, seu temperamento, seus instintos e o mundo do crime. O diagnóstico da prisão sobre os prisioneiros os acompanha pelo resto da vida, nos momentos em que estão fora da prisão e, principalmente, naqueles em que estão dentro da prisão (NASCIMENTO, 2011, p. 81).

A prisão não advém do código dos reformadores, mas nasce nos mecanismos de poder da sociedade disciplinar. Esta, quando gera a delinquência, também produz um mecanismo de manutenção do delinquente, pois não corrige, mas chama continuamente os mesmos, fabricando paulatinamente uma população marginalizada, identificada e controlada. A prisão possibilita a delimitação, a circunscrição dessa população, facilitando, obviamente assim, o controle após a soltura e possibilitando a organização de um meio delinquente, fechado em si mesmo e de fácil controle.

A sociedade disciplinar que insurge no início do século XVIII e se fortalece nas centúrias seguintes transformou os mecanismos de poder, buscando adestrar, vigiar e controlar os corpos por dispositivos que no mesmo processo exercitavam e potencializavam a sua utilidade e capacidade de produção, e que também majoravam a sua submissão. A população passa a se firmar como personagem e começam a ocorrer estratégias de regulação dos fenômenos da população; com vistas a atingir efeitos globais de equilíbrio e homeostase; de estabelecimento de mecanismos para tratar a multiplicidade aleatória das massas; possibilitando uma nova forma de controle e regulamentação deste novo objeto pelo qual a biopolítica começa a se interessar em suas estratégias. O dispositivo biopolítico nasce, justamente, para a necessidade de gerir mecanismos reguladores e eficazes sobre a população.

Enquanto as disciplinas se dirigem ao corpo individual, as regulações voltamse para as multiplicidades dos homens. Há assim um poder que é, ao mesmo tempo, individualizante e massificante, procurando obter tanto efeitos individuais quanto coletivos. O corpo está permanentemente mergulhado em um campo político, sendo atravessado por forças que o sujeitam, marcam e controlam. Nesse mesmo sentido, todo o investimento político do corpo se relaciona com a sua colocação no aparelho de produção e de seu aproveitamento enquanto força manipulável e rentável. Entretanto, para se compor como força útil de trabalho, o corpo vai se sujeitando a certos sistemas de coerção e punição historicamente construídos para este fim.

Paulatinamente o corpo deixa de ser algo natural, passando a se resultar em corpo-máquina, manipulável, e atravessado pelas dinâmicas de forças. Constitui-se, assim, em alvo do exercício de poder e objeto de um saber. Como simbólica referência à questão do corpo e de seu investimento pelos mecanismos disciplinares tem-se a figura do soldado. No início do século XVII a figura ideal do soldado era a do sujeito que "leva os sinais naturais de seu vigor e coragem, as marcas também de seu orgulho". Depois, na segunda metade do século XVIII, o soldado tornou-se o resultado de uma produção constante (FOUCAULT, 2004, p. 117).

Os corpos em uma sociedade disciplinar se encontram sujeitados pelo binômio docilidade-utilidade. Corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado. Os quatro grandes procedimentos disciplinares descritos por Foucault em Vigiar e Punir são: a arte das distribuições; controle da atividade; a organização das gêneses; a composição das forças. Como revelação, tem-se a distribuição dos indivíduos no espaço; o controle das atividades através do controle do tempo; a capitalização do tempo e, por fim, a articulação dos corpos para a obtenção de um aparelho eficaz, todos perfeitamente exercidos em uma instituição militarizada.

1.1.3 Sociedade de segurança e governamentalidade

A modernidade é marcada pelas novas tecnologias de poder que integram e completam a sociedade disciplinar, incidindo esta no diagrama de poder e controle, e transformando os regimes das prisões, das escolas e de outras instituições como a polícia, de modo a causar efeitos nas maneiras de viver, nos relacionamentos e nas

subjetividades. Pode-se perceber que a sociedade disciplinar descrita por Foucault passa a ser aperfeiçoada pela sociedade de controle, tal como entendida por Deleuze (1992). Não há a passagem de uma para outra, mas uma modulação que acarreta uma nova conjugação de poderes.

A sociedade de controle desponta da crise generalizada nos grandes confinamentos, como a escola, o hospital, a família, a prisão. Estas instituições se prestavam a ser instrumentos de controle social, e exercer sobre os indivíduos um poder que ao mesmo tempo em que moldava seus corpos e suas subjetividades, fazia emergir um saber sobre os mesmos. Agora, já não se refere apenas ao espaço fechado das instituições disciplinares e seus mecanismos de vigilância específicos; mas se trata, igualmente, de mecanismos de vigilância difusos e flexíveis que incidem sobre os corpos e as subjetividades, dispensando em alguns casos as mediações institucionais antes tão necessárias.

O direito de causar a morte, atribuição do poder soberano, sofre um ruptura com o fim da Idade Média, sendo recoberto por um poder que se dedica à vida — o biopoder (PRADO FILHO, 2006, p. 43). Com o fortalecimento das populações no século XVIII, surge a necessidade pelos governos de praticar a biopolítica, para regular a vida das populações, com a formação de tecnologias para controlar, normalizar os corpos, e um governo das populações com as tecnologias de regulação da vida (PRADO FILHO, 2006).

No curso de 1978, Segurança, território e população, Foucault evidencia a questão das tecnologias gerais de governo. As sociedades contemporâneas são sociedades de segurança, permeadas por dispositivos de segurança. As formas governo da soberania, da disciplina, da segurança e seus respectivos modos de relação do sujeito consigo mesmo não se relacionam num regime de substituição, mas de recobrimento, onde os elementos que estão em jogo se mantêm até os dias de hoje (NASCIMENTO, 2011, p. 83).

A sociedade de segurança, por se basear no sistema de código legal, gera uma inflação de outros códigos, regulamentos, portarias; havendo ainda os mecanismos de vigilância e correção, e as técnicas disciplinares para a reforma do indivíduo. É no resgate de técnicas jurídico-legais e técnicas disciplinares que consistem, na maioria das vezes, as tecnologias de segurança. A segurança é o melhor modo de fazer funcionar os mecanismos jurídico-legais e os disciplinares. Deve-se analisar o dispositivo de segurança a partir de quatro características: espaços

de segurança, o tratamento do aleatório, normalização que se difere da normalização disciplinar e a correlação entre a técnica de segurança e a população, que é, ao mesmo tempo, sujeito e objeto desse mecanismo.

Os dispositivos de segurança se diferem da disciplina. Esta isola um espaço, determina um segmento, concentra e circunscreve um espaço no qual seu poder e controle funcionam sem limites. Já os dispositivos de segurança se ampliam e agregam novos elementos o tempo todo: integram-se à produção, à psicologia dos comportamentos; tratando de deixar circuitos cada vez mais amplos se desenvolverem. Outra diferença está na regulamentação, nada escapa à disciplina, que não permite um espaço de criação, um deixar por conta. Em compensação, os dispositivos de segurança têm um nível de *laissez-faire*, de liberdade.

Disciplina e segurança tratam o detalhe de maneiras diferentes. A segurança se apoia nos detalhes, tomados como processos inevitáveis; e a disciplina divide tudo entre permitido e proibido, produzindo um sistema de legalidade onde a lei diz o que é obrigatório e o que é proibido. É a partir do ponto de vista da desordem que vai se definir a ordem. "A ordem é o que resta quando se houver impedido todo o resto." (FOUCAULT, 2008a, p. 60). No dispositivo da segurança, há um olhar distanciado para apreender em que ponto se produzirá desejáveis ou não. É fazendo os elementos dessa realidade atuarem que a segurança vai funcionar.

A tecnologia política substitui a arte de governar, e as técnicas de governo se sobressaem perante a população. A mudança das estruturas de soberania para as de governo são marcadas pelo surgimento da economia política no século XVIII (CANDIOTTO, 2010). Não significou o fim da soberania, pois com o desenvolvimento de um saber sobre o governo, houve a necessidade de se instituir a forma jurídica e institucional e os fundamentos para se conferir a soberania ao Estado (FOUCAULT, 2008a). As disciplinas também não foram extintas, pois é na administração das populações, não como massa disforme, mas com profundidade, com sutileza e nos detalhes, que as disciplinas se valorizam.

Na sociedade de governo, é preciso reposicionar e redimensionar tanto a questão da soberania quanto a das disciplinas. É possível dizer que no conceito de governamentalidade, Foucault busca fazer uma crítica sobre a soberania, as disciplinas e a gestão governamental de uma maneira articulada (CANDIOTTO, 2010). A palavra governamentalidade se relaciona às práticas de governo e à gestão governamental.

Foucault (2008a), sempre fascinado pela questão do Estado e de sua importância, destaca que, para a modernidade, o mais importante não é a estatização da sociedade, mas a governamentalização do Estado. Conforme Prado Filho (2006), as sociedades contemporâneas são verdadeiras sociedades de segurança pois são permeadas por dispositivos de segurança. Foucault (2008a, p. 146) diz que o nascimento da governamentalidade parte da pastoral cristã, e se ampara em técnicas diplomático-militares, ganhando as presentes dimensões devido a um instrumento que é contemporâneo à arte de governar: a polícia. Eis os três pontos de apoio da governamentalização do estado: pastoral, novas técnicas diplomático-militares e a polícia.

A polícia assume o papel de ser o cálculo e a técnica que possibilitam uma relação móvel entre a ordem interna do estado e o crescimento de suas forças. O objeto da polícia se traduz no bom uso das forças do Estado. A polícia se ocupa da quantidade de cidadãos e das necessidades de suas vidas. Da mesma forma, a polícia se preocupará com a saúde, atenta a tudo que cause doenças; zelará também pelos diferentes tipos de atividade dos indivíduos em seus ofícios; e fiscalizará a circulação das pessoas, proibindo certas situações e permitindo outras (FOUCAULT, 2008a).

No contemporâneo, a fiscalização é o elemento que prepondera na forma de governar o Estado. Deste ponto, a política de segurança pública, enquanto peça chave do estado policial, dirige-se principalmente à dimensão do fluxo das pessoas. As corporações policiais no Estado governamentalizado se encaixam como tecnologia de segurança e ganham forte interesse, colocando-se com grande solução ao avanço da criminalidade. São um equipamento que necessita ser bem formado, aparelhado, e em grandes quantidades, porém que demanda controle, bastante.

O Estado se mostra como uma maneira de governar, sendo um tipo de governamentalidade em si mesmo. O governo criou o Estado, e a razão de Estado e as técnicas de polícia estarão na forma de se governar no fim do século XVIII. Tais técnicas passam a se mostrar mais racionais, específicas, técnicas e científicas (FOUCAULT, 2008a, p. 65). Foucault passa a se preocupar então com as tecnologias do liberalismo, em como o poder hegemônico constrói a organização social mediante o direito e o Estado. Para ele, é pela razão governamental que se esboça o que considera sua razão e seu objetivo, seu fundamento e sua meta. O princípio e objetivo da razão governamental é o Estado. Elementos como a lei, o território, o rei, os magistrados, a justiça, foram pensados pelo Estado. Inserido na finalidade da

racionalidade da arte de governar, o Estado, da mesma forma, é o princípio de compreensão do que deve ser. Contemporaneamente, os Estados se elucidam pela governamentalização do Estado, por uma governamentalização social, por uma governamentalização da vida e pelo "jogo político ao mesmo tempo totalizante, individualizante e subjetivante" (PRADO FILHO, 2006, p. 65).

A categoria analítica — sociedade de controle — proposta por Deleuze (1992) está na mesma discussão que Foucault expõe no seu curso de 1978, Segurança Território e População, em que ele anuncia a emergência, na contemporaneidade, de uma sociedade de segurança, caracterizada pela emergência do problema da população e de tecnologias de segurança que funcionam no interior de mecanismos de controle social. A questão da segurança está interessada nas previsões, nas estatísticas, em inserir fenômenos numa série de acontecimentos prováveis, fixar médias de normalidade. Diferente na sua ênfase, a sociedade de controle se volta para a rapidez da informação, os processos de comunicação, as inovações tecnológicas que transbordam o público e se inserem no privado.

É possível destacar uma diferença entre a proposição de Foucault e a de Deleuze. Conforme Foucault (2008a), entre sociedade de segurança, sociedade disciplinar e sociedade de soberania não há substituição, há sobreposição, inclusive, com a exacerbação de mecanismos disciplinares e estratégias jurídico-legais. De modo diferente, Deleuze (1992) afirma o declínio da sociedade disciplinar e a substituição pelo controle, que supera a necessidade de muros e espaços circunscritos — o controle se dá a céu aberto.

Na nova lógica de controle, o marketing encabeça eficaz instrumento de fiscalização social. Este controle é contínuo, ilimitado, de curto prazo e de rotação rápida. O homem já não é mais confinado, mas endividado. Os indivíduos se tornaram divisíveis e as massas se transformaram em dados. Na sociedade disciplinar, a assinatura marcava o indivíduo e o número, o CPF e o RG, informando a posição dos indivíduos na massa. Em sentido oposto, nas sociedades de controle, a assinatura e os números são trocadas por cifras, por senhas que marcam o acesso ou a rejeição da informação (DELEUZE, 1992).

A sociedade de controle não se dirige mais para a produção, e sim para a sobre- produção. O que se busca vender são serviços e o que se quer comprar são ações. Como escreve Deleuze (1992, p.224-225), "já não é um capitalismo dirigido

para a produção, mas para o produto, isto é, para a venda ou para o mercado. Por isso ele é essencialmente dispersivo, e a fábrica cedeu lugar à empresa".

Apesar de a atualidade ser marcada pela chamada sociedade de controle (DELEUZE, 1992), os dispositivos de poder de soberania e disciplinar ainda estão também presentes no seu exercício. Como tantas outras transformações que ocorrem na história, os dispositivos de poder vão se ligando a novas relações de força que vão sendo constituídas. Há o desenvolvimento no Estado contemporâneo de tecnologias de poder, de condução extremamente finas, sutis, apoiadas num conhecimento íntimo que individualiza, subjetiva.

Podemos pensar então que as políticas públicas de segurança, que sinalizam práticas como o armamento ou o desarmamento, as campanhas pelo fim da violência, as proposições de monitoramentos eletrônicos e documentais, os disque-denúncia, as formas de mediação de conflitos presentes nas políticas mais recentes, são formas de governamentalização do Estado e da sociedade, na medida em que a população é alvo dessas práticas como sujeito de necessidade e objeto de um governo das condutas dos outros e de si.

1.2 Poder disciplinar militar, seus circuitos e processos

Para Foucault (2005), o poder disciplinar é tão forte e eficaz dentro das instituições totalitárias que promove aos indivíduos um espaço útil enquanto controla e disciplina absolutamente todos os aspectos de sua vida, mediante os mecanismos da *tecnologia disciplinar*. Esta tecnologia gera um tipo de controle do corpo humano, mediante o aumento das habilidades do corpo e da sua sujeição, transformando-o em um corpo útil, em grau proporcional à sua obediência (FOUCAULT, 2005, p.119). Para isso, o corpo desses indivíduos que integram uma instituição totalitária é esquadrinhado, desarticulado e recomposto.

O processo tem início quando o corpo passa por uma ressocialização direcionada à negação de seu antigo *status* e identidade (esquadrinhamento) e, com isso, acaba por ser degradado, desorientado e estressado (desarticulação) até chegar à aceitação do *status* e à cultura do novo grupo (recomposição). É possível afirmar que há uma espécie de rejeição, morte e renascimento do corpo do indivíduo,

traduzida na ressocialização dos *ritos de iniciação*, que representam a transição do indivíduo de um grupo para outro, e também objetivam assegurar a lealdade desse indivíduo ao novo grupo.

Entre os procedimentos resultantes do poder disciplinar, Foucault (1999) elenca o *enclausuramento*, baseando-se no modelo conventual, em que os indivíduos permanecem isolados da vida social mais ampla. Nesse sentido, cada indivíduo se distribui no espaço, transformando-se multidões em multiplicidades organizadas, em *quadros vivos*.

Outro procedimento, segundo Foucault (1999), utilizado pelo poder disciplinar, trata-se da "regra das localizações funcionais", a qual dispõe que se estabeleça a localização e vigilância imediata dos indivíduos, dentro do espaço útil. Cada indivíduo deve estar em seu lugar para que seja possível sempre vigiá-lo, em seus gestos e comportamentos e, assim, dominar e utilizar os corpos desses indivíduos nesse espaço. A "classificação e a serialização" também aparecem como procedimentos do poder disciplinar, pois individualizam e distribuem os corpos dos seres e os insere e faz circular numa rede de relações (FOUCAULT, 1999, p. 127-135).

Contudo, estes procedimentos iniciais não apenas asseguram a obediência, como também uma economia dos tempos e gestos desses indivíduos controlados. Mantém-se uma absoluta sincronia entre corpos e ações, valorizando-se os minutos, os segundos, e se estabelecendo e exigindo o cumprimento rígido do horário nas instituições totalitárias. O tempo penetra o corpo e todos os controles minuciosos do poder, sendo o corpo bem disciplinado a base da eficiência dos gestos (FOUCAULT, 1999, p.129-130).

Um corpo instrumentalizado, disciplinado e útil pratica seus movimentos e gestos com máxima eficiência e velocidade. O tempo disciplinado valoriza o uso do mínimo instante, para a máxima força útil. O poder disciplinar acaba tendo uma individualidade que não é analítica e celular, mas natural e orgânica (FOUCAULT, 1999, p.132). O poder disciplinar vem para repartir e extrair o máximo dos corpos e acumular os tempos para gerar forças que sejam rápidas e eficientes na instituição. Em busca de uma institucionalidade eficiente, o poder disciplinar opera sobre os corpos dos indivíduos, incidindo no espaço, nas atividades, nas forças e no tempo. Justamente, por isso, Foucault (1999, p. 141) se refere ao poder disciplinar como algo celular, orgânico, genético e combinatório.

É celular por se efetivar pelo investimento das instituições totais na segmentação espacial. Orgânico pois se efetiva com a segmentação, fragmentação e codificação das atividades organizadas e repetitivas, em que todos os indivíduos cumprem suas tarefas, sob um sistema preciso de comando. Genético pois se efetiva com a segmentação, serialização e acúmulo do tempo, organizando sequências em esquemas analíticos, com provas de qualificação e graduação em séries. E, finalmente, é combinatório, por se encontrar na concretização de forças, extraindo a máxima quantidade de forças de cada indivíduo e buscando combiná-las em um resultado eficiente. Pela descrição das ideias foucaultianas do poder disciplinar, este (re)modela os indivíduos e constrói uma sociedade disciplinar que produza corpos dóceis, individualizados e úteis. Neste ponto, o poder reprodutivo se eleva sobre o punitivo, gerando uma multiplicidade de forças e fazendo uso delas pela disciplinarização.

As polícias militarizadas do Brasil se *apropriam* dos corpos dos indivíduos quando aplicam o poder disciplinar, eis que os dispositivos que embasam a relação interna na corporação sinalizam um processo de formatação da subjetividade dos policiais, nos termos de um modelo hegemônico e de difícil ruptura (CALAZANS, 2004).

Além disso, o regime disciplinar militar faz, em larga escala, uso do controle e do olhar vigilante hierarquizado, enquanto instrumentos de poder, mediante uma arquitetura que facilite esta observação minuciosa, com muros altos, torres de vigilância e espaços destinados à punição. Normalmente, os espaços militares são grandes e circulares. A própria organização piramidal das polícias militares e suas organizações espaciais favorecem a vigilância, deixando-a mais produtiva e eficiente. Verifica-se ainda que a vigilância não é concretizada apenas pelas relações hierárquicas e de superioridade, mas pelos próprios militares do mesmo *nível*. O soldado militar vai sendo moldado às normas, regras e vigilâncias de tal modo que estas incorporam e constituem o próprio ser, criando uma verdadeira confusão entre o comportamento pessoal e profissional, que passam a ser um só.

A morte ritual acaba por criar um outro indivíduo, que após percorrer os procedimentos resultantes do poder disciplinar, sutis ou não, foi moldado e transformado, passando a assumir uma nova concepção de si mesmo, a identidade de sujeito militar, iniciando-se a segunda parte do processo de socialização. Com as

habilidades do corpo aumentadas, o sujeito militar passa a conhecer todos os deveres da instituição.

Não obstante, mesmo que do corpo do militar tenha se extraído uma conduta normalizada, resultado de um composto de sanções e recompensas, o olhar hierárquico e as sanções normativas continuam a existir, podendo o aparelho penal militar incidir a qualquer comportamento desviante. De todo o processo, como consequência, advém a ação tiranizada do sujeito militar, a infantilização social, os castigos físicos representados nos exercícios físicos abusivos, nas privações calculadas, e nas humilhações exercidas no interior da instituição policial, ainda que os sujeitos militares sejam considerados aptos à profissão pela própria instituição. Como parte do processo, importante se lembrar o fato de, vez por outra, aparecem nos noticiários informações dando conta da morte de algum policial em durante a formação e treinamento, decorrente de abusos ou esforços desumanos, desproporcionais, e incoerentes à atividade que desempenhariam um dia, reflexo do padrão militarizado.

O modelo policial militar brasileiro se trata de uma instituição fechada, totalitária e que possui a necessidade de se conservar mediante o regime disciplinar. Em razão disso, não suporta desvios que possam fragilizar a ordem hierárquica e burocrática. A partir disso, também há a constante necessidade do olhar sempre vigilante e da utilização permanente dos instrumentos de controle e de poder disciplinar em uma polícia militarizada.

O exercício do poder disciplinar se apresenta das formas mais diversas dentro da instituição militar, consubstanciado em estratégias e práticas variadas, discursivas e não-discursivas, que se alongam em relações de poder que dominam o espaço social e militar. A subjetividade vai se produzindo e desenvolvendo nas entrelinhas do que é dito e não-dito no interior das instituições militares. Nesse ponto, tanto o discurso quanto a prática subjetivam os indivíduos, independentemente de onde as relações estejam ocorrendo (GOFFMAN, 1987). O discurso dentro da instituição militar causa efeitos no campo do imaginário, do simbólico e do ideológico, e traz consigo mesmo um discurso que, apesar de não dito, é facilmente visível.

As ações e práticas não-discursivas que integram as relações internas se revelam nos mínimos detalhes das relações rotineiras, e é a compreensão das práticas discursivas e não-discursivas da polícia militarizada que manifestam e evidenciam como se dá a constituição do sujeito militar. Entretanto, essas práticas são

frequentemente escondidas pelos discursos ideológicos que as instituições expõem em seu próprio favor, e também não são percebidas profissionais, mormente pelos agentes mais envolvidos pelo processo ideológico.

De um universo simbólico, a polícia militar produz subjetividades resultantes das relações de poder. Para se entender melhor a efetivação do poder-saber e a consequente subjetivação dos indivíduos militares, deve-se levar em conta que este saber se trata de um saber normatizador. Ao mesmo tempo em que é vigilante, o poder na polícia militar é produtor de saberes, sendo os sujeitos militares vigiados, especialmente vulneráveis quando sob o comando de outrem que os domina e dos conhecimentos e saberes deste.

A mecânica de poder, que traduz a dinâmica de exercício do poder disciplinar e outros modos de controle institucional, assume nas polícias militares a marca da "vigilância hierárquica", fundada em processos coercitivos que impõem aos agentes a obediência e o cumprimento à norma pelo mapeamento das relações interpessoais, o que quer dizer que é o superior hierárquico o responsável por manter todo o desenho de controle de conduta, em uma fiscalização administrativa. A função de superior hierárquico alude à noção de cadeia hierárquica e ao desempenho necessário da atividade para fazer cumprir a norma e respeitar a cadeia hierárquica (FOUCAULT, 2005).

O investimento institucional sob o formato de rearranjos no aparato de controle tende a apontar para as finalidades potencializadoras das relações de poder, atualizando constantemente as práticas que se coadunam com os propósitos de dominação e de exercício do poder, sendo ainda que o desenvolvimento e reforço do dispositivo de responsabilização criminal e administrativa modernizam e racionalizam o aparato coercitivo, excluindo e inadmitindo as suspeitas de exercício arbitrário e infundado das práticas de controle (FOUCAULT, 1999). A cobrança excessiva que provém do controle disciplinar advém do excesso de itens de normatização da conduta disciplinar, que faz ser impraticável se cumprir por inteiro as diretrizes. No interior dessas diretrizes, há uma idealização da prática e comportamento militares, que satisfaz notavelmente todas as normas, absorvendo e refletindo todos os valores da vida militar.

O poder não é apenas estatal e não é privilégio de alguns, mas constitui uma função produtiva e criadora tanto de saber quanto de sujeitos (FOUCAULT, 1999). Ao produzir sujeitos, o poder se utiliza não apenas da repressão como uma violência

física ostensiva, mas de outras técnicas que se focam no corpo, no saber e nas normas. As estratégias sutis do poder disciplinar nas polícias militarizadas aparecem como relações de força produtivas, eis que constroem a noção de normalidade que acalma, adestra, disciplina e leva a uma rotina das ações e padrões normativos dos corpos que inevitavelmente acabam por produzir subjetividades na instituição.

1.3 Biopoder: a vida nua e o estado de exceção

Para Foucault, a questão não é a ampliação do poder do governo mediante a atemorização ou a eliminação física do súdito, autorizada pela lei. Para ele, é preciso se refletir acerca de um *mais poder* relacionado à gestão da vida de uma certa população. O biopoder "se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços da população", e seu papel principal "não é mais matar, mas investir sobre a vida" (FOUCAULT, 2003, p. 129-131).

De acordo com Foucault (2003, 2005), a manifestação do biopoder surge concretamente na desqualificação progressiva da morte a partir do século XIX. De modo diferente do antigo poder de soberania o qual tinha na morte dos súditos o ápice do exercício de seu poder de gládio, esse biopoder disciplinar tem por escopo a gestão da vida, e avista a morte somente como o momento no qual o controle da vida dos indivíduos lhe foge. Dessa forma, o fim da vida é o momento último do poder sobre o indivíduo e sua existência. Por isso que não mais há a espetacularização do fausto, mas a comemoração da vida.

Um dos principais efeitos do poder biopolítico, biopoder, é a importância que se confere à norma, sendo que as leis se referem ao direito do soberano de morte. Em uma sociedade na qual o poder está envolvido mais com a majoração, medição e controle da vida do que propriamente com a sua eliminação, as leis passam a ter um papel normalizador, sendo os indivíduos qualificados e dispostos conforme seu valor e utilidade (FOUCAULT, 2003, 2005).

Giorgio Agamben (2004; 2007), ao pensar uma continuidade para as pesquisas de Foucault para biopolítica, estipula a tese do estado de exceção que se torna permanente. No âmago da exceção soberana, age o paradigma do campo de concentração e da ambiguidade, da definição e dos limites da *matabilidade*. O Estado

de exceção constitui a regra atualmente e se transforma perigosamente em uma tanatopolítica. Conforme Agamben (2007), as raízes da biopolítica vêm desde a antiga Grécia, traduzidas na distinção entre *bíos* e *zoé*. Para se referir ao que se entende hoje por vida, os gregos se utilizavam de dois termos, com semântica e morfologia distintas, "ainda que reportáveis a um étimo comum". *Zoé* significava a vida natural de todo ser vivo, a simples existência de homens, animais ou deuses (AGAMBEN, 2007, p. 9). Em outro aspecto, o termo *bíos* era utilizado para se referir à vida vista como o modo de viver de um indivíduo ou grupo, implicando assim em uma vida com relevância política, com linguagem e racionalização.

Agamben usa do obscuro conceito de *homo sacer*, do antigo direito criminal romano, para refletir acerca da inscrição da vida nua⁴ nas relações de poder dos modernos Estados Ocidentais. O conceito de *homo sacer* representa um paradoxo, pois é uma vida insacrificável e, ao mesmo tempo, matável (ALVARENGA FILHO, 2010, p. 118). Com isso, o *homo sacer* simboliza, duplamente, uma vida que não pode ser levada a morte dentro dos meios sancionados pelo rito ou por um procedimento, porém, contraditoriamente, ao ter a possibilidade de ser impunemente exterminada por qualquer um, a sua morte não significa um crime, e muito menos um sacrilégio.

A divisão que constitui a política ocidental, conforme Agamben (2007, p. 15), já estaria enraizada na estrutura grega, significando a vida nua a exclusão na qual se funda a cidade dos homens. A vida nua se inscreve na estrutura e fundamentação do Estado-nação moderno, sendo o local em que se efetua a passagem da soberania régia divina à soberania nacional (AGAMBEN, 2007, p. 135). Esta passagem se baseia mormente no moderno conceito de direitos humanos, pois por ele a vida nua é inserida no interior dos Estados modernos.

Através do espectro do biopoder e sua natureza atrelada ao racismo e deste com os Estados, que o século XX viu surgir atrocidades como o nazi-fascismo e o holocausto, além de todos os outros genocídios praticados nos cinco continentes. Tais decorrências se tornam inteligíveis somente se situados sobre o pano de fundo biopolítico inaugurado pela soberania nacional e pela declarações de direitos (AGAMBEN, 2007, p. 132). O Holocausto se mostrou consequência da colisão entre as velhas tensões que a modernidade ignorou, negligenciou ou não conseguiu resolver e os poderosos instrumentos de ação racional que o próprio desenvolvimento

_

⁴ Termo retirado por Agamben da obra de Walter Benjamin (1986).

moderno fez surgir (BAUMAN, 1998a, p.17). Compreende-se que na modernidade, a produção de lixo humano e a prática do extermínio têm estado unidas pelos caminhos da história até o presente, insinuando-se ainda ao futuro.

A modernidade acolheu com zelo o ideário genocida herdado dos antigos regimes imperiais (FLAUZINA, 2008, p.107). A modernidade e o biopoder não apenas cuidam do legado do poder de soberania como se incumbem de aperfeiçoar as práticas de controle da vida e produção do terror. Os campos de concentração foram gerados no Estado de exceção e se tornaram o paradigma biopolítico por excelência. O campo é o lugar que se desabrocha quando o estado de exceção passa a se tornar a regra (AGAMBEN, 2007, p. 18).

Nos campos, a exceção é permanente, sendo tudo verdadeiramente possível, e todo o estatuto político integralmente à vida nua, alienada de qualquer direito, matável, descartável em razão de estar excluída das regras sociais, normas legais, da sacralidade e de qualquer humanidade. Uma vida impotente e despotencializada (AGAMBEN, 2008). De algum modo, na contemporaneidade, praticamente a totalidade da população acaba se inserindo no conceito de vida nua, ou, sobreviventes, alguns mais e outros menos.

Compreende-se da leitura de Agamben que, de modo paradoxo, o poder sobre a vida e o poder que aniquila acabam se tornando um mesmo poder. Isto porque o estado de exceção é a norma, a biopolítica se converte em tanatopolítica e o campo se mostra como paradigma maior dos Estados na atualidade. O *homo sacer*, com isso, deixa de ser elemento longínquo da antiguidade para adentrar nos cálculos da biopolítica contemporânea. O biopoder contemporâneo, conforme Agamben, em uma atualização à Foucault, já não se incumbe de fazer viver ou fazer morrer, mas *fazer sobreviver*, criando *sobreviventes*, e produzindo a *sobrevida* (PELBART, 2007, p. 3).

A imprecisão existente entre forças militares e forças civis apenas é aumentada nos Estados totalitários, os quais inserem o medo e o terror na dialética do poder (ARENDT, 2009). A discussão acerca da construção da sociedade pacificada e da concentração da força pelo Estado possui uma significação mais ampla na teoria dos processos civilizadores, pela qual "o campo de batalha foi, em certo sentido, transportado para dentro do indivíduo" (ELIAS, 1990, p. 203 apud SOUZA, 2015). A guerra e as prerrogativas especiais conferidas ao poder soberano, quando o estado de sítio é declarado, pressupõe a suspensão do direito. Nessas

situações, obviamente o Direito não deixa de ser aplicado, porém as condições de sua aplicação drasticamente se alteram.

O Estado de sítio não serve mais para decretar uma guerra, para proteger ou ocupar um território, e posteriormente se restabelecer o direito constitucional e as regras civis. Também não serve mais para colocar um inimigo externo fora da lei. Servirá, sim, para usar o modelo da guerra nas relações civis e cotidianas, em Estados de direito (FOUCAULT, 1999). É a incidência da guerra civil permanente contra o inimigo interno; a ativação do modelo de ocupação territorial, do ataque e do combate. Incide aqui a morte, a prisão sem processo, a tortura como meio autorizado com vistas a garantir a vitória, a manutenção da ordem a qualquer preço. Entretanto, a guerra também passa a adotar a lógica do risco, da redução de perdas e danos, da previsão, e da contrainformação (GORDON, 1991).

Conforme Elias (2001, p. 59-60), é necessário se prestar atenção à transformação que ocorre na sociedade moderna, pela qual, mesmo com a estrita proibição e punição do assassinato, a morte dos outros, pelo Estado, pelo partido ou outro grupo, não apenas é permitida pela vida social, como explicitamente requisitada. Na prática brasileira, há uma realidade sombria, com personagens obscuros e um forte discurso racista que afeta a vida de milhões que habitam nas periferias, nas favelas, cortiços, marquises, viadutos, prédios abandonados, e que torna tais existências em vidas nuas, matáveis, refugadas, descartáveis.

Para o *homo sacer* brasileiro da modernidade líquida nacional, não se gasta sequer uma bala. No mundo contemporâneo, "a biopolítica se caracteriza essencialmente como cultura do genocídio e do extermínio" produzindo "ninguéns", vidas refugadas (CARVALHO, 2007, p. 14). Concebe-se os criminosos como desprovidos de quaisquer direitos e sob tal ótica se tornam legítimos todos os meios utilizados para proteger e limpar a sociedade desta *impureza*. Esta concepção de criminoso, baseada na moral, consegue explicar a prática ainda comum das invasões a domicílios de suspeitos e criminosos, nunca vistos como cidadãos.

1.4 Militarização das agências policiais brasileiras e sua inscrição como instituições totais

A partir do conjunto dos dispositivos de poder baseados na submissão dos indivíduos pelos seus corpos, em uma vigilância permanente que visa à normalização de comportamentos, surgiu a noção, no século XVIII, das chamadas técnicas disciplinares. Utilizadas por instituições como as escolas, as fábricas, os hospitais e prisões, as técnicas disciplinares objetivam a construção das subjetividades que possam se adequar ao socialmente aceitável. Logo, são instituições que tem a capacidade de transformar indivíduos e torná-los dóceis e úteis pela disciplinarização.

Na busca pela disciplinarização dos indivíduos, a sociedade, em sua evolução histórica, fez criar as chamadas *instituições totais*. Baseados nas análises de Goffman (1987) e com apoio em Foucault (1999), fica clara a compreensão dos processos da criação do poder disciplinar e da sua produção no interior das instituições totais, ainda bastante presentes no contemporâneo.

Goffman (1987) pontua minuciosamente os pequenos fenômenos políticos utilizados para o controle e disciplina dos indivíduos, que acabam por constituir uma *microssociologia* dos estabelecimentos totalitários. As instituições totais, inseridas nos espaços mais isolados da vida social, limitam e padronizam as atividades a elas inerentes, configurando ambientes capazes de isolar os integrantes e submetê-los ao estrito controle e à supervisão constante.

As instituições totalitárias, por intermédio de seu gerenciamento administrativo, possibilitam a existência dos opressores e oprimidos, em que aqueles modelam estes por um sistema de regras formais explícitas conforme a direção burocrática. É a situação de um número relativamente grande de pessoas, obrigadas a seguir regras, conjuntamente, em horários rigorosamente determinados, para se entender, com mais clareza, o que Goffman (1987) denominou de "instituições totais".

A ressocialização é acompanhada dos *ritos de iniciação*, envolvendo cerimônias que levam à negação do *status* e identidade da pessoa e à aceitação da cultura do grupo. Para Goffman, isto se dá em instituições como cadeias, escolas internas, mosteiros, conventos e quartéis. No entendimento de Goffman sobre as instituições totais, é relevante que elas desenvolvam em seu interior dois mundos

sociais e culturais, quando configuram um comando burocrático de pouca interação entre dirigentes e dirigidos-internados.

A influência das práticas institucionais sobre a consciência de cada um dos membros é intensificada e potencializada nas instituições com maiores tendências ao fechamento, a exemplo das polícias militares. De acordo com Goffman (1987, p.11), o fechamento, característico em essência das instituições sociais, define-se como um local de residência e trabalho em que elevado número de pessoas em idêntica situação, são apartadas e isolados da sociedade geral por longos períodos de tempo, mesmo porque a finalidade é excluir o interno por completo do mundo exterior, para que assimile integralmente as regras da instituição, escapando das influências "prejudiciais" ao processo de aprendizagem.

De acordo com Giddens (1978), a polícia militar, sendo um grupo humano determinado, influencia a conduta dos indivíduos policiais. Também, é pela interação das condutas entre os policiais que se configura, mantém ou altera o universo societário da polícia militar. Em instituições militarizadas como a PM, verifica-se um desequilíbrio nessa relação, sendo as dimensões estruturais da instituição mais pesadas que a conduta individualizada dos policiais.

Na situação da polícia, o perfil militarizado pratica uma intensa influência na formação e transmissão de culturas, e se exerce mediante o poder disciplinar sobre os novatos, utilizando-se de métodos para o controle minucioso das operações do corpo e para sujeitar suas forças, em um padrão de utilidade e docilidade em proveito da organização policial e de seus objetivos (FOUCAULT, 2004). Os meios coercitivos buscam dificultar a concorrência das crenças, valores e atitudes diferentes entre os membros da instituição. Referida prática de poder ocorre de forma intensa, especialmente após o ingresso do indivíduo na corporação, para que seja despojado das suas definições societárias, fazendo-o se apropriar totalmente das concepções organizacionais, em um processo de mortificação do eu⁵ (GOFFMAN, 1987). Toda instituição total terá força, e esta será extraída dos indivíduos que a compõem e da orientação de suas ações.

Dentro de uma instituição total, a exemplo da polícia militar, o novato ingressa no estabelecimento tendo uma concepção e entendimento de si mesmo, o qual se tornou viável pelos arranjos sociais estáveis no seu mundo doméstico. Quando

_

⁵ Processo também abordado no início do segundo capítulo.

adentra na instituição, é imediatamente despido do apoio dado por aquelas disposições, passando a sofrer toda sequência de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do *eu*. O seu *eu* é sistematicamente mortificado, algumas vezes de forma não intencional inclusive. Ocorrem então algumas mudanças radicais em sua esfera moral, compreendida pelas progressivas mudanças nas suas crenças e na compreensão dos outros que são significativos para ele (GOFFMAN, 1987, p. 24).

Goffman (1987, p. 149), quando pensa no *domínio sobre o outro* na instituição militar, coloca uma perspectiva de "aglutinação" do sujeito em contextos coletivistas que marcam a "inserção" da identidade pessoal estandardizada e muitas vezes inominada. Sobre a coletivização do sujeito, em conjunturas institucionais, deve-se considerar as práticas coletivas, informando as motivações e circunstâncias da inserção do sujeito.

Contudo, a institucionalização dos sujeitos passa a ser viável graças aos mecanismos da autoridade institucional, que se coloca como eixo de estruturação da representação dos sujeitos sobre si próprios, dos outros e do ambiente em que se inserem. As "redes de poder" se mantêm no dia a dia das práticas profissionais e sociais dos agentes, passando a exigir o engajamento contínuo nas tarefas necessárias.

1.5 Burocratização do militarismo: regulamento disciplinar e influência da hierarquia e obediência oriundas da caserna

Os militares jamais abandonaram o espaço político, e até hoje exercem postos de destaque na burocracia nas várias escalas do governo. Fenômeno que não é uma tendência exclusiva ao Brasil, sendo que vários países tem disposto suas polícias de maneira militarizada, com a justificativa habitual da luta contra o terrorismo, contra o crime organizado transnacional ou contra o poderio das organizações criminosas.

A burocracia estatal se organiza a um padrão de autoridade fundada legalmente que requer exercício extrajurídico. As forças militarizadas, as quais integram permanente a burocracia estatal, convertem o poder em ritual, representado nas figuras do uniforme, da hierarquia e da ostentação de força e unidade. O poder é

reforçado sempre que a ação militar é requerida. O uniforme e a disciplina militar reforçam a mística do poder. Uma discussão sobre o caráter litúrgico, glorioso (AGAMBEN, 2011), cerimonial (GOFFMAN, 1987), esplendoroso (FOUCAULT, 2005) e purificador (DOUGLAS, 1976) do poder precisa ser feita. Em outro enfoque, é também perturbador que muitos jovens de comunidades segregadas do Brasil desejem seguir carreira militar. O militarismo compõe o centro do estado de exceção em vigor. O estado de sítio não mais se define pelo espaço, pelo tempo ou pela duração delimitada de uma ameaça que deve ser aniquilada. Ele pode ser considerado o fundamento em si da ordem política contemporânea (AGAMBEN, 2004).

A hierarquia se concretiza no gene da organização militar pela autoridade e burocracia. Max Weber ([200-?], p. 26) assinala que a estabilidade da burocracia é aperfeiçoada pelo *status*, pela percepção de um soldo já definido e pela possibilidade em se formar uma carreira, independentemente de causalidades ou arbitrariedade de terceiros. O *status* atribuído ao cargo do funcionário público seria o ponto fundamental ao desempenho do aparelho burocrático. O trabalhador da máquina pública acaba por obedecer a burocracia por se ver inserido na rede hierarquizada, por ter de se reportar a um superior e por ser visto enquanto uma pessoa ocupante de uma função de relevo.

O total desenvolvimento da burocracia, na lógica capitalística, é alcançado com a desumanização, e com o afastamento das questões pessoais, racionais e sentimentais que possam fugir ao controle. "O aparelho burocrático funciona de maneira mais estrita que qualquer modalidade de escravização legal dos funcionários." (WEBER, [200-?], p. 26). Tais circunstâncias podem ser entendidas como a virtude característica da burocracia.

Ao escrever sobre o fenômeno da racionalidade burocrática, Max Weber (1982, p. 279) permite desvendar o direcionamento dos arranjos das instituições policiais militares, pois nelas opera o que o sociólogo afirmou sobre as relações institucionais dentro de um contexto burocrático: a burocracia luta em todo lugar por um *direito ao cargo*, pelo estabelecimento de um processo disciplinar regular e pela eliminação da autoridade que priorize o arbítrio. Nesse mesmo contexto, os processos disciplinares se guiariam pela racionalidade baseada na técnica, na eficácia e na ética, sob a lógica da empresa capitalista.

Porém, no cenário militarista, tal racionalidade burocrática tem seus efeitos e extensão alterados justamente em razão das noções de honra e moralidade militares.

A disciplina e a hierarquia reforçam e explicitam o conteúdo dos valores, das tradições e escalonamentos hierárquicos, sendo estes causadores das distinções subjetivas e objetivas das categorias de sujeitos que integram o corpo da instituição (LIMA, 2010, p. 108).

O aparelho burocrático apresenta um caráter permanente, em que o burocrata individual não consegue escapar do aparelho ao qual está ligado. A pessoa acaba se transformando em uma simples engrenagem de um engenho que o obriga a praticar determinada ação. Trata-se de uma determinação superior na hierarquia burocratizada, sendo o interesse do funcionário somente fazer com que a autoridade seja exercida *societariamente* (WEBER, [200-?], p. 48-59).

Referida conclusão demonstra a necessidade em se realizar um processo institucional de justiça transicional na sociedade brasileira, eis que seria improfícuo se trocar as peças de uma engrenagem que continuará a operar com as mesmas características. E é em razão disso que Weber depõe que a burocracia se configura como um instrumento a serviço dos variados interesses de dominação.

A burocracia do militarismo se aprimorou e integrou as polícias durante a ditadura civil-militar. O policial que se assume um militar inserido na lógica burocrática não visualizará o dano como um produto seu, eximindo-se do sistema e da coculpabilidade, e anulando a culpa e a responsabilização pelos crimes, abusos e torturas que venha a dar cabo pelas suas próprias mãos ou pelo gatilho puxado da arma da corporação. A obediência que é modelada pelo controle e pelo desempenho institucionalizado do terrorismo de Estado acaba por oficializar uma antidemocracia guiada pelo autoritarismo e pelo controle, vindo a retirar ainda qualquer possibilidade de controle externo e fiscalização da instituição militarizada.

Inserido no aparelho burocrático, está o procedimento disciplinar, guiado pelo regulamento. A Polícia Militar, enquanto uma instituição moderna, desenvolveu formas racionais de controle da vida dos sujeitos que incorpora, sendo tais formas traduzidas em meios jurídicos e disciplinares. Dentro das relações de hierarquia e disciplina, encontra-se um microssistema de controle penal e administrativo em que se insere o princípio da coercitividade — pela punição, objetiva-se recuperar a produtividade do policiamento e a submissão dos trabalhadores à realidade e aos princípios que distinguem postos e graduações, guiando com isso as atividades. Justamente na intensificação da coerção é que se faz possível encontrar um elemento para entender as finalidades e disposições do sistema de controle da conduta dos sujeitos, sendo

conveniente ainda se perguntar sobre quais as relações entre os controles interno e externo da atividade policial.

Em instituições militares, as transgressões são classificadas de forma genérica como indisciplina — desvios de conduta que atingem a ética e a moral do grupo e que possuem aspecto que não se associa à vida particular do agente. Uma falta ao regulamento é encarada como uma ofensa à figura da autoridade, ao valor da obediência e da disciplina, demandando um trato que busque restaurá-las (FOUCAULT, 2004). Da figura do regulamento, é possível se visualizar a dimensão orgânica de uma instituição total — como as polícias militarizadas brasileiras — que objetiva, mediante a circunscrição e limitação das liberdades individuais, introduzir na cultura corporativa a supremacia dos valores da autoridade em detrimento de eventuais ingerências exteriores.

Dois aspectos que concedem ao regulamento uma condição de indiscutível funcionalidade às relações hierárquicas devem ser destacados. A um, a generalidade dos elementos tipológicos e, a dois, a possibilidade de a autoridade ter a opção de se valer de itens disciplinares *menos usuais*, que a prática e o cotidiano tornaram banais ou sem significação transgressiva; isso sem qualquer questionamento que possa comprometer a validade da ordem. Grande exemplo disso é a eventual *desobediência* às normas de continência e regulamentares, as quais caíram em desuso devido ao contato interpessoal frequente entre os diversos segmentos hierárquicos, não havendo a *obrigatoriedade prática* da observação rigorosa ao que prescreve o regulamento em suas relações ideais ditadas pelo extremo formalismo.

Pela prática, uma saudação ou cumprimento fora dos padrões regulamentares caracterizado por um aceno de cabeça ou aperto de mão não é visto frequentemente como ato de desrespeito; contudo, a possibilidade do superior exigir do subordinado que se reporte ao que prescreve o regulamento não é um ato extravagante, embora tal ato possa ser classificado pelos demais como *desnecessário* (LIMA, 2010, p. 122).

A utilização do regulamento é fator permanente da regulação das atividades profissionais, aplicado com intensidade no âmbito interno, sendo a preservação da hierarquia o fim imediato que o superior em um cargo de chefia persegue. Isso pois a apuração e punição das transgressões pouco dizem respeito aos fins orientados para a formação de uma mentalidade profissional útil para o desempenho das funções de policiamento. Ainda que se considere a evolução das relações de hierarquia e disciplina, o regulamento e toda a estrutura organizacional continuam a estar fundados

sobre a diretriz ideológica do militarismo, fazendo imprescindível o uso de mecanismos de coerção disciplinar como supedâneo do processo de subordinação e arranjo da autoridade.

Em contraponto a tudo isso que é oferecido pela lógica militarista, existe o entendimento democrático do exercício da máquina estatal, que tem a missão de ser clara aos cidadãos que são usuários do serviço público em questão, e aos quais devem ser oportunizados meios de participação e contribuição para o aprimoramento institucional. Uma organização democrática que é fechada, desprovida de interação com outras instituições, na qual inexiste a participação dos integrantes da sociedade já é uma incoerência em si, um legado autoritário que precisa de imediata correção. Não há como se imaginar e refletir uma democracia plena e coesa sem transparência e controle democrático-cidadão.

2. MILITARIZAÇÃO COMO POLÍTICA DE ESTADO

A segurança interna pode ser analisada e entendida como a expansão da guerra pelos instrumentos da violência praticada pelo Estado, e ainda decorrente de outras fontes, como a própria Justiça. A acepção da função do Estado na segurança interna surgiu simultaneamente à ausência de conflitos entre as nações.

Os inimigos internos, no primeiro momento, foram tachados a partir dos adversários externos, em um processo originado nos séculos XVI, XVII e XVIII, o qual mudou profundamente de feição quando apareceram novos entendimentos de polícia, de razão de Estado e de governo. Daí, a gestão da vida dentro do território do Estado passou a ganhar um grau maior de complexidade (SOUZA, 2015, p. 214). Consequentemente, dizia respeito gestão da produção e o deslocamento de determinado povo, e não mais da reprimir inimigos políticos. O modelo da gestão governamental se sobrepõe ao modelo político-jurídico da soberania. E a cidade passa a ser o novo teatro da guerra. Não uma cidade a ser sitiada, invadida e conquistada, mas uma cidade que precisa ser gerenciada em seu interior e locais de circulação (GROS, 2006 apud SOUZA, 2015).

Como na guerra, o uso desmedido da força pelas polícias no urbano brasileiro se valida pela desumanização do inimigo, que *deve* ser eliminado. De um lado, os policiais percebem os criminosos como "lixo social", e estes últimos encaram os agentes como "vermes". Fica estabelecido entre eles um vínculo de depreciação e negação recíproca que impede o reconhecimento e a atribuição mútua do *status* de cidadão (ROCHA; MARQUES, 2010, p. 96).

A guerra entre policiais e a criminalidade não se reduz à violência bruta e gratuita, mas reinscreve permanente e continuamente as relações de força e poder que permeiam a sociedade brasileira. E é certo que essa guerra simbólica não deixa inalterados os códigos institucionais e de rotina que conformam as desigualdades visíveis na existência dos indivíduos e seus aspectos.

2.1 Formação policial militar, mortificação do indivíduo e saber militarizado

No ambiente militar, toda a cobrança por disciplina e hierarquia na prática da autoridade pedagógica é somada à produção da lealdade e da honra, pelas quais se exibe a criação e estímulo a uma coletividade entre policiais que se desenvolve em separado e em distinção do resto da sociedade, em uma integração interna. A dupla manifestação da autoridade — militar e pedagógica — desempenha o papel de bloqueadora das condições mínimas para a reforma intelectual e moral no âmago das vivências e relações nas escolas das polícias militares. Nota-se um processo de inculcação de valores, mediante a formação técnica e o adestramento, mesmo nas matérias referentes a Direitos Humanos.

Ao cuidar da tradição e da defesa de valores imperecíveis, a formação do profissional policial militar revela a grandeza da hegemonia como dominação, no mesmo instante em que se nega ou nem se reconhece as contradições do processo pedagógico na sua dimensão histórica. A hegemonia existente na formação policial militar pressupõe a coexistência dos elementos de dominação de modo dialético com os elementos de direção. A hegemonia necessita dos elementos diretivos para sua implantação e para sua manutenção, onde os vários componentes do processo educativo são utilizados pela classe dominante para se alcançar o consentimento ativo das classe dominadas (JESUS, 1989, p. 31-32).

A excessiva militarização no processo de formação dos policiais militares é questionada em função da truculência no trato com os alunos e na inadequação em relação às especificidades da ação policial no contexto democrático e urbano (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001). A formação dos policiais no Brasil tem representado a síntese do controle e do exercício do poder, por realizarem a construção do sentimento no profissional dentro de tais parâmetros.

Os mecanismos de disciplinamento efetivam o controle sobre os controladores, havendo um poder disciplinar cuja inferioridade é correspondente à eficiência na gestão das ordens, o que tem sido traduzido como *estética militar* na linguagem atual. A prática policial, desde o treinamento dos agentes, viola direitos humanos, quando impõe humilhação e perversidade contra aqueles que um dia terão de cumprir a lei. Como aponta Balestreri (1998), nas academias de polícia, os policiais

ainda são condicionados à suposta "guerra de guerrilhas", sendo submetidos a toda ordem de maus-tratos e também a praticando.

As pressões, agressões e ameaças também sofridas por agentes de segurança, inclusive de seus superiores, ferem a autoconfiança e o moral dos policiais que, brutalizados, passam a agir conforme os idênticos signos pelos quais foram instruídos, ofendendo cotidianamente direitos e liberdades civis. E mesmo que aterrorizante, tal contexto não justifica a atuação marcada por torturas, execuções sumárias e intimidação.

A ação truculenta da polícia brasileira é analisada como adequada pelo senso comum doutrinado pela cultura e discursos midiáticos, especialmente em razão da construção *demonizada* dos moradores de favelas, comumente associados a criminosos e traficantes. Segundo Rondelli (1997), os meios de comunicação frequentemente oferecem representações de um *outro* desqualificado, agressivo e revoltado que se transforma em criatura a ser eliminada em nome da ordem e da tranquilidade.

Há a incidência do contato pedagógico mais intenso, direto e também desigual no processo formativo dos agentes, especialmente militares, pois é o instante em que são esvaziados em sua condição de classe para se constituírem *militares puros*, unidos por vínculo que aparente ser inabalável. Para a gravação da noção de lealdade, obediência e dos valores cívicos morais na alma do agente militar, faz-se necessário apagar as origens de classe, compondo um ser social separado das desigualdades constitutivas da sociedade (BRUNETTA, 2012, p. 180). O policial, braço armado do Estado, também é policiado, vigiado desde o dia em que ingressa na instituição, ocupando esta o lugar de um apoio não dado, com conhecimentos deficitários ministrados ou impondo um padrão inatingível, de punição e de rígido e abusivo controle.

Nos signos democráticos atuais, o *dever ser* profissional militar define o agente como uma espécie de cidadão universal, com a obrigação de ser um modelo, o qual, paradoxalmente, não possuirá lastro ou referência com a materialidade e sensibilidade da vida social — um padrão criado de acordo como um modelo alheio a si mesmo, inautêntico. No contexto de formação, em que os valores de classe são apagados, as relações de poder se manifestam de uma maneira transparente, ao passo em que a dominação é revelada no interesse do aluno que já busca se transformar em referência de poder, ou seja, a obediência consentida é garantida

pelos projetos pessoais de promoção profissional; obediência esta que, em contraponto, é a garantia de permanente subordinação (BRUNETTA, 2012, p. 180).

Após o ingresso do policial na corporação, ele passa por um procedimento de instrução que visa à transmissão do saber profissional. Nesse ponto, há um momento específico da trajetória do sujeito na corporação, haja vista ser a etapa mais tensa da intervenção institucional em razão da alteração na carreira moral do recruta ainda apossado pela presença dos valores da vida civil. Todo o direcionamento pedagógico e profissional exprime um período de notória *mortificação do eu*. A alteração da rotina e o contato com as práticas, ideias e valores demonstra todo o embaraço para se abandonar os hábitos externos e o imperativo das novas condições.

Para demonstrar e designar a *natureza* das agressões cometidas pelas instituições sobre o sujeito e sua percepção sobre as modificações operadas em sua vida, Goffman (1987, p. 24) esclarece esta *mortificação do eu*. Quando se abandona o habitual e se sujeita a novas orientações, provoca-se mudanças na representação subjetiva que o indivíduo faz de si mesmo e acerca dos outros. E quanto maior a distância entre os mundos de *fora* e de *dentro*, maior a chance de o recruta novato reproduzir na sua conduta e em sua capacidade psíquica as classificações e discriminações decorrentes do referencial valorativo da organização em que se insere.

Relacionado a isso, Alexandra Silva (2013, p. 7) demonstra a presença da linguagem mítica dentro da instituição policial militar, em um processo psicossocial que envolve o estabelecimento e os saberes que lhe dão sustentação, levando à uniformização de valores, crenças, percepções, práticas e saberes entre os agentes. As representações, percepções e discursos dos próprios policiais sobre a instituição policial transparecem quatro figuras de retórica (BARTHES, 2007): a *vacina*, a *omissão da história*, a *tautologia* e a *constatação*. Todas, entrelaçadas, procuram afirmar e explicar o universo policial.

Tenta-se "justificar" as "pequenas falhas" da instituição e de seus operadores: "a instituição é incompreendida", e em prol de um benefício maior para toda a sociedade — a *vacina* — "precisa resolver todos os problemas".

Possível se constatar também a inexistência de referências históricas que situem o policial acerca das práticas que exerce. Suas ações são representadas pela "guerra", "poder", "patriotismo", "autoridade", "hierarquia" e "força". Neste ponto, veemse figuras de retórica em dois níveis. No primeiro, a *omissão da história*: quando o policial não sabe e nem imagina a origem das suas práticas profissionais (abordagem,

ostensividade, repressão, pacificação...). No segundo nível, há a reprodução de ações que devem seguir um padrão determinado, pois "assim é e sempre foi".

A *tautologia*, encoberta pela sua autoridade (e autoritarismo), não permite questionamentos: "missão dada é missão cumprida!".

Entretanto, sempre que existirem possibilidades de questionamentos, estes serão prontamente defrontados por uma *constatação*, a qual, ao contrário da tautologia, ainda busca uma justificativa plausível, fechada e absoluta, para oferecer. Inúmeras outras vezes, socorre-se igualmente aos números (figura de retórica — a *quantificação da qualidade*) para que as "verdades" sejam "comprovadas" (SILVA, 2013, p. 7-8).

Os policiais, ainda baseados nas figuras da *tautologia* e *constatação*, quando analisam o nível de gravidade de algumas condutas da polícia, demonstram uma compreensão naturalizada de seus atos e comportamentos. "O policial parece aguardar 'normalmente' que as pessoas 'sofram' ou 'provoquem' essas ações." Tal crença acaba se embasando na percepção dos policiais de que os fatores pessoais são as principais causas para que alguém cometa um crime ou desvio. Ser *mocinho* ou *bandido*, para os agentes, dependeria das escolhas pessoais e do núcleo familiar (SILVA, 2013, p. 8).

A linguagem mítica acaba por se manifestar entre os policiais mais jovens também, o que evidencia que os mitos atravessam os muros dos quartéis e interferem na construção das representações sociais (sobre a polícia, o crime, o criminoso e a justiça) de outros grupos sociais, que podem se orientar em seu comportamento social, e possuir tal referência nas representações construídas e compartilhadas socialmente, ou ainda vir integrar os quadros da corporação. No primeiro caso, a representação ditaria comportamentos e ações levando os indivíduos a construírem "padrões cognitivos de interação com forte potencial discriminatório". Na segunda situação, é possível se observar que ocorreria a transmissão e manutenção dos mitos, sem se compreender como policiais novatos já apresentariam tantos desvios de conduta (SILVA, 2013, p. 8).

A polícia, estratificada em seu *DNA* desde seus primórdios, para alcançar a condição de promotora dos direitos humanos e arauto da cidadania, necessita urgentemente que seus mitos sejam revelados, de tal modo a se libertar da alienação que tenta esconder a verdadeira origem de sua existência (necessidade de controlar, vigiar e punir). Surge daí a necessidade de se expor e se fazer reconhecer, falando

às suas dificuldades e aos seus saberes. A partir daí, a corporação incorporará a capacidade de intervir sobre suas mudanças, pois conhecerá daquilo que fala e atua.

Bicalho (2005), quando estuda a abordagem policial e os direitos humanos, adverte que a existência de leis e obrigação ao ensino dos Direitos Humanos aos policiais militares não garante que a prática profissional seja guiada por princípios que respeitem aqueles. Isso porque os Direitos Humanos e a abordagem policial estão empenhados com assuntos advindos do campo da produção de subjetividade, e não somente de ordem legal (BICALHO, 2005, p. 6). Verifica-se que o ensinamento e o saber não asseguram a realização de novas propostas à segurança pública, havendo um espaço que deve ser completado pelo indivíduo policial, e que faz a *diferença* por indicar seu grau de engajamento com as novas transformações.

A compreensão da ideia de comando superior hierárquico oferece um dos componentes do princípio disciplinar ditado pela natureza *multissegmentar* de um maquinário que gera a disposição entre os elementos — soldados — constitutivos da dimensão orgânica — tropa. O soldado pode ser entendido como um ponto em que as relações de poder confluem, tornando-o uma peça destinada à execução das operações que integram um mecanismo (FOUCAULT, 2004, p. 158). As marchas, a ordem e as exigências estéticas e físicas aliadas ao aprimoramento das táticas militares são exemplos de práticas que dão subsistência à instituição e que evidenciam que os exercícios disciplinares sujeitam o indivíduo em uma "relação de sinalização", onde o que importa não é compreender a ordem — o comando — mas a pronta reação, de acordo com um código previamente estabelecido (FOUCAULT, 2004, p. 161).

Referido aprendizado dos *códigos de sinais* é o que a *ordem unidade* mais busca, desta surgindo outros vários propósitos institucionais que se colocam como pano de fundo aos demais exercícios disciplinares durante o treinamento militar. Ao se codificar a ordem, há a expectativa em se conseguir o máximo possível de sua obediência, de onde se origina, em grande parte, a noção de subordinação hierárquica enquanto ausente qualquer criticismo sobre a relação mantida entre superior e subordinado hierárquico. A normatização castrense do indivíduo policial militar é bastante clara. O horário se coloca como primeira marca da hierarquia, a qual coloca o indivíduo como regulado, corrigido, como um relógio, idêntico aos outros, de barba rigorosamente feita, com a farda em ordem. Só então se pode iniciar as ordens do dia.

Uma série de procedimentos incide de maneira difusa, com o próprio policial se fundindo a eles.

Há um universo onde as regras e procedimentos se constituem como um modo de proteger o policial do erro e de ser punido. Por outro lado, acabam sendo inevitável causa destes mesmos equívocos. Nesta dinâmica, a farda se coloca como justificativa para abusos ou falhas; as regras, impossíveis de serem seguidas; as cobranças, desmedidas; e as normas, na concepção dos policiais, um estorvo ao serviço (AZEVEDO, 2012, p. 116). As operações de poder na formação dos policiais em todo o Brasil ficam evidentes, haja vista o simples fato de o Estado querer impor um disciplinamento máximo daquele que encara como o para-choque da segurança pública.

Indicar as contradições existentes no processo de educação e formação dos policiais, especialmente os praças militares, trata-se de uma crítica pertinente, e que leva à conclusão de que a atuação policial é contraditória em sua essência. Mormente nas sociedades democráticas, o exercício das funções policiais admite a ação problematizante, pois não é responsável apenas pelo mero controle da ordem social, pela aplicação da força ou pela repressão das *anormalidades*, mas também pelo fato de ser ela responsável por assegurar liberdades em um sistema complexo de interesses, ao mesmo tempo em que tem de assegurar os interesses do Estado.

2.2 Ethos militar na segurança pública brasileira: o domínio sobre o outro

A palavra ethos advém do grego e não é dotada de um sentido muito preciso. Desde a Antiguidade, há mais de um significado para a palavra, expressando tanto a ideia de morada ou espaço onde o ser se constrói e valora, quanto a noção de modo de ser ou comportamento (DIÓGENES, 2011, p. 32). Logo, a noção de ethos é importante para se entender os valores e hábitos que constituem a cultura policial militar e como se produz um agente da instituição. Nesta senda, o esclarecimento do ethos policial militar é uma tentativa de evidenciar os valores militares na produção dos integrantes da instituição policial militar.

O termo ethos em sua dimensão sociológica, faz referência aos trabalhos de Bourdieu, que propôs a reinterpretação da noção de ethos dentro do conceito de habitus — sistema de disposições duradouras adquirido pelo indivíduo no processo de socialização (BONNEWITZ, 2003, p. 77).

Pelo esquema analítico de Bourdieu, ethos não se confunde com habitus, sendo seu componente. Quando esclarece a relação entre ethos e habitus, Bourdieu (1983, p. 104) assevera que ethos significa a conduta regulada por princípios de preferências valorativamente guiadas por princípios interiorizados os quais orientam a conduta. "A força do ethos é ter se tornado uma moral", vindo a influenciar o modo que entendemos o mundo. O habitus se bifurca em dois componentes. O primeiro, o ethos, que designa os princípios ou valores em estado prático, a forma interiorizada e não-consciente da moral, estando em ação e por isso se opondo à ética, que é a forma teórica e codificada da moral. Há também a hexis corporal, a qual diz respeito às posturas, disposições do corpo, interiorizadas inconscientemente pelo indivíduo ao longo da sua história (BONNEWITZ, 2003, p. 77).

Na estrutura conceitual de Bourdieu, não é simples a compreensão do termo ethos, tanto que, na evolução de sua obra, passou cada vez mais a utilizar tão somente o conceito de *habitus* reduzindo a argumentação em torno do ethos (BOURDIEU, 1983). Bourdieu considera razoável pensarmos em ethos enquanto uma dimensão que reproduz práxis na medida em que permite o ajustamento da subjetividade dos atores às circunstâncias e condições específicas de um determinado contexto social.

Norbert Elias (1994) é outro autor que mobiliza *ethos* como categoria analítica, quando trata a mudança para a integração da humanidade em um plano global. Elias (1994, p. 139) atribui ao termo uma consciência moral para defender que "formas primitivas de um novo *ethos* mundial e especialmente a ampliação da identificação entre pessoa e pessoa já são claramente discerníveis".

Na seara antropológica, Clifford Geertz (1978, p. 143) também toma *ethos* como categoria analítica. Para ele, o *ethos* de um grupo é "o tom, o caráter e a qualidade de sua vida, seu estilo moral e estético e sua disposição, a atitude subjacente em relação a ele mesmo e ao seu mundo que a vida reflete". Geertz (1978, p. 158) considera de grande potencial contributivo os estudos formulados a partir das categorias *ethos* e visão de mundo, na medida em que permitem fazer afirmações normativas partindo de premissas factuais, e chegar a deduções factuais a partir de premissas normativas.

Isso é possível porque "a relação entre o ethos e a visão de mundo é circular", eis que, "entre o estilo de vida aprovado e a estrutura da realidade adotada, concebese que exista uma congruência simples e fundamental, de forma que uma completa e empresta significado à outra" (GEERTZ, 1978, p. 147). Para Geertz (1978, p. 144), deve-se entender o ethos em uma relação próxima com a questão da visão de mundo. Referido conceito de encarar o mundo representa a maneira que um grupo elabora as coisas como elas são na realidade, seu conceito da natureza, de si mesmo e da sociedade. Esse quadro contém as ideias mais abrangentes da comunidade sobre a ordem.

Roberto Kant de Lima (2003, p. 73) faz críticas ao modelo de formação policial brasileiro, por sustentar que este é intimamente ligado ao *ethos* militar, sendo, por isso, inapropriado à negociação da ordem no espaço e na esfera pública e incompatíveis com o estado de direito e com a prática dos direitos civis nas coletividades contemporâneas. Conforme o autor, o *ethos* militar conduz à manutenção da ordem repressiva. Um *ethos* repressivo tem sido reforçado no Brasil, baseado no *ethos* militar, o qual tem pautado a atuação das polícias militares, tradicionalmente organizadas como exércitos (KANT DE LIMA, 2003, p. 85).

A qualificação das polícias como força auxiliar do Exército patrocinou o crescimento da lógica de trabalho e da cultura profissional militarizada, que vem sendo transmitida pelos servidores responsáveis pela preservação da ordem pública. Bevilaqua e Leirner (2000), quando escrevem acerca da experiência etnográfica com o Exército brasileiro, fornecem um dado antropológico que permite compreender melhor a lógica de uma instituição militarizada:

Esses militares acabam realizando a construção de uma espécie de grade classificatória em que a categoria militar aparece de forma restritiva e hierarquizada: entre os próprios oficiais de carreira, há aqueles que se definem por estar numa arma (infantaria, cavalaria, intendência, etc.) mais militar; entre os oficiais e praças, os primeiros se consideram mais militares que os últimos; e, finalmente, entre os que se consideram como militares, se reconhecendo como um grupo distinto do resto da sociedade, e os paisanos. [...] Como resultado geral dessa disposição da organização burocrática está o fato que esta instituição pública opera, num registro sociológico mais amplo, sob o aspecto de um grupo fechado, mas internamente se assume como a coisa pública por excelência, assumindo todos os principais caracteres desta — especialmente o individualismo competitivo —, enquanto que o resto da sociedade seria composta de grupos particulares fechados em seus interesses, o que de certa maneira "justificaria", segundo o ponto de vista nativo, todas as suas intervenções na história política. E, de fato, essa visão de mundo estaria espelhada na sociabilidade interna. (BEVILAQUA; LEIRNER, 2000, p. 113).

O ethos militar acaba influenciando negativamente a polícia em pelo menos dois aspectos. Primeiro, em relação à sua organização interna e à sua relação externa com a sociedade e suas demais instituições — sendo a Polícia Militar uma organização subordinada, seus oficiais são subalternos aos oficiais das Forças Armadas. Ainda, em segundo lugar, por manter a hierarquia militar e estrita obediência à negação da autonomia, essenciais em situações de guerra, as polícias militares acabam criando e impondo obstáculos importantes na própria atuação policial, tanto na necessária autonomia na execução de suas funções profissionais, quanto na avaliação de sua conduta e na eficácia obtida na mediação dos conflitos entre cidadãos, verificada não pelo índice de obediência às ordens superiores, mas pela criatividade para conduzir a pacificação (KANT DE LIMA, 2003, p. 86)

Kant de Lima (2003, p. 86) também entende que o *ethos* militar é incompatível frente ao *ethos* policial, pois influencia contraditoriamente o desempenho das atividades policiais que se destinam à administração dos conflitos sociais. Isso porque o *ethos* militar carrega consigo o combate e o extermínio do inimigo.

Jean-Paul Brodeur (2004, p. 481) também aborda em seu trabalho o *ethos* policial e militar e estabelece uma comparação entre a utilização da força pelo aparelho policial e militar, objetivando desenvolver uma teoria dos usos sociais e políticos da força para demonstrar as diferenças éticas entre os usos legítimos e abusivos da violência. Firma, para tanto, um contraste entre polícia e exército, sendo este o tipo ideal de aparelho violento e, partindo desta dupla, examina a comparação entre cinco pontos dos respectivos funcionamentos: o poder de fogo, o contexto da intervenção, o *ethos*, o regulamento e a responsabilização.

Quando relacionados os dois tipos de instituições, o ethos da polícia não militarizada aponta ao uso mínimo da força, sendo esta decorrência da posse do monopólio de uso legítimo (BRODEUR, 2004, p. 484). Dessa forma, em razão de a polícia ser dotada de uma vantagem desproporcional sobre a população sobre a qual eventualmente poderá exercer sua violência, deve exercer a força com moderação, especialmente para preservar sua própria legitimidade. A seu turno, o ethos do Exército, militar por essência e excelência, representa o uso da força máxima. A ofensiva militar acaba por obedecer a uma lógica pela qual se busca, em suas operações, subjugar o adversário, a fim de vencê-lo por completo. O núcleo do ethos militar ainda se faz presente no contemporâneo, estando incrustada nas táticas de fogo e de choque da pós-modernidade (BRODEUR, 2004, p. 484).

O ethos das forças militarizadas no Brasil estaria entre o uso da força mínima e da força máxima, sendo resultado da mistura entre o ethos da polícia com o ethos militar. Tendência que representa uma mestiçagem dos modelos militarizados policiais⁶. Deflui disso a conclusão de que a polícia militarizada interiorizou o ethos militar, operando com poder de fogo e intensificando o uso da força, quando comparado às instituições civis. A colisão entre os ethos favorece o do maior emprego da força, constatado nas polícias militarizadas, que usa de forma mais brutal um equipamento que deveria ser essencialmente policial e civil (BRODEUR, 2004, p. 489).

O termo *ethos* policial militar diz respeito aos valores, modos de comportamento comum, hábitos, tendências e convicções que fazem parte da essência da instituição policial militar, e que, comumente acabam por influenciar o comportamento do grupo. Especialmente as polícias militares, sendo forças auxiliares do Exército, seguem uma ideologia militarizada, conservando as bases da *carreira moral* a hierarquia e a disciplina (GOFFMAN, 1987).

Aqui, a incidência do poder disciplinar se ampara em dois aspectos que se alternam em uma relação íntima de valores e de teoria de controle que faz surgir a autoridade militar. Autoridade que guarda elementos de natureza normativa e jurídica, inseridas em uma racionalidade burocrática para a qualidade do serviço público. Entretanto, é à margem dos mecanismos de controle que se encontram o cotidiano das experiências interpessoais, possibilitando o entendimento das práticas e representações fundamentais para se entender a vivência dentro da instituição militar.

Ethos policial militar abarca também a concepção de traços e elementos típicos que se incrustam ao caráter da instituição policial militar: a forma como germinaram, na evolução social e histórica, as práticas policiais e o modo de conceber seus fins, que fazem do grupo policial militar ser o que é. Práticas e fins que conformam o comportamento dos indivíduos policiais militares nos seus relacionamentos e interações com o público (DIÓGENES, 2011, p. 43).

-

⁶ Segundo o autor, as tendências atuais de mestiçagem seriam: 1) o tipo homogêneo de polícia, que combina ethos policial com poder de fogo policial: 2) o tipo homogêneo de Forças Armadas, que combina o ethos e o poder de fogo militares; 3) o tipo híbrido de polícia, a polícia militarizada, que combina o ethos militar com um poder de fogo policial; 4) o tipo híbrido representado pelas forças internacionais de manutenção da paz, que aliam o ethos policial com um poder de fogo militar (BRODEUR, 2004, p. 486).

Admite-se que a ética militarista e o modo de agir identificado no interior das polícias militares possa por vezes não ser idêntico ou coincidir com o exercido nas Forças Armadas, havendo um hiato que obstaculiza uma comparação simplificada ou uma afirmação genérica, justamente por algumas peculiaridades do viver e do pensar dentro das instituições. Referido espaço guarda contexto com as diferenças entre o militarismo das Forças Armadas e o das polícias, as quais se relacionam a fatores da formação histórica das PPMM. Um deles se relaciona à condição trazida pelo texto constitucional que reserva ao militarismo uma posição de destaque na área da segurança pública, quando impõe às polícias militares a proteção da ordem pública.⁷

Dá-se uma tensão contínua entre o direcionamento da conduta profissional, institucional e social do policial militar e as condições reais para a efetivação deste generalidade imposições direcionamento. Acerca da das expressas regulamentos, a autoridade nas instituições totais se dirige a um imenso número de itens de conduta — roupas, comportamentos, maneiras — que ocorrem constantemente e sempre devem passar por julgamento, estando em permanente observância (GOFFMAN, 1987, p. 44). A grande quantidade de itens de conduta expressos nos regulamentos possibilita à autoridade militar vastos poderes para submeter o militar à intervenção da instituição no domínio profissional rotineiro, e também na esfera íntima e familiar dos agentes.

Quando um agente policial militar faz seu *juramento*, ingressa na submissão (compromisso com o valor da hierarquia) e dedicação integral ao serviço, sendo que ambas ditam a abdicação do policial à até sua própria vida em benefício da finalidade da atividade militar, qual seja, a manutenção da ordem pública e a segurança da comunidade. Tal compromisso expressa o início de uma trajetória de integração na corporação e ritualiza a passagem da vida civil para a militar (CARVALHO, 2005). A integração vai se fortalecendo pela rotina estabelecida pelas relações disciplinares e pela valorização dos princípios da submissão hierárquica que dá suporte à manutenção das práticas de controle as quais concorrem a um mesmo fim — a

_

⁷ O artigo 142 da Constituição Federal dispõe que as Forças Armadas "destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem". Referido artigo não define se a ordem é social, política ou moral. O termo "ordem" é usado em vários sentidos na Carta Magna. O texto menciona a ordem interna e internacional (preambulo), ordem constitucional (artigo 5°, XLIV, ordem pública e social (artigos 34, III; 136 e 144), ordem econômica (artigo 170), ordem social (artigo 193). Com isso, as Forças Armadas garantem a ordem constitucional, pública, política, social e econômica, amealhando um imenso poder (ZAVERUCHA, 2010, p. 49).

adequação do militar às contingências do serviço e os rigores da subordinação (LIMA, 2010, p. 44).

O ethos policial militar irrompe da conjugação entre a ênfase moral na obediência — do militarismo — com a ênfase na luta e no emprego de táticas combativas — inerente ao ethos guerreiro — em uma relação em que os elementos de ambos se entrelaçam para configurar o modus operandi dos agentes militarizados de segurança pública. As atitudes que o ethos das polícias militarizadas enseja são incompatíveis para o ethos policial, que se deve ater ao infindável dever de administração dos conflitos sociais, e não de extermínio do inimigo.

2.3 Racismo e opressão inseridos na lógica e ótica militarizada

Foucault, na sua última aula do curso *Em defesa da sociedade*, realizada entre janeiro e março de 1976, aborda o racismo de Estado, apontando este como dispositivo sobre o qual os Estados modernos se apoiam se quiserem se valer do antigo direito de *fazer morrer*. Foucault aponta o paradoxo de como é possível o biopoder, que tem como base de estratégia a vida e a majoração de seus processos, utilizar o antigo poder soberano da morte. Como pode este poder sustentado sobre a égide da vida querer, agora, matar? Eis a questão a qual Foucault tenta colocar em análise.

Para Foucault, o que possibilita este possível paradoxo do biopoder é o uso do racismo, em suas duas funções fundamentais. A primeira, que se caracteriza pela negatividade — constituir uma divisão entre os que devem viver e os que merecem morrer. "Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer censuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder." (FOUCAULT, 2005, p. 305). A segunda função, ao contrário, é *positiva* — na afirmação de que para uma raça sobreviver é necessário que outras sejam eliminadas. Ou seja, o racismo vai estabelecer entre a vida dos membros de uma raça e outra não uma relação do tipo de guerra, mas sim biológica.

Nesse sentido, o racismo alude a uma desqualificação de uma raça em prol de outra. Dessa forma, a racismo demonstra ser o dispositivo que possibilita aos Estados, em pleno idade de exercício do biopoder, fazerem uso do poder soberano

de causar a morte. A morte de uma pessoa, de um grupo, justifica-se por seu extermínio ser condição de sobrevivência das demais. No estado disciplinar, ao contrário do soberano que matava para exercer seu poder, não se pode matar impunemente utilizando o racismo como escapatória para isso.

Todo o preconceito manifestado pelas autoridades estatais em relação aos moradores das áreas socialmente degradadas e sua cultura somente alimenta a reprodução de estereótipos que, de certa forma, legitimam a prática de repressão e arbítrios. A desqualificação pelos policiais da cultura emblemática que se revela nas periferias não compreende apenas as marcas da exclusão social como a falta de escolaridade, desemprego e a baixa renda, como também estilos de comportamento reconhecidos pelas forças policiais, pela mídia e pelo Estado como indicadores de uma agressividade ameaçadora ou de uma virtual adesão às práticas ilegais, estendendo-se às manifestações socioculturais dessa comunidade, como os *bailes funk* ou o *rap* (OLIVEIRA, 2014, p. 143-144).

A disposição das estruturas policiais em bases militares fomenta a construção de filtros sociais que leva os agentes a serem seletivos, em detrimento do tratamento isonômico que visa mediar e pacificar conflitos. Logo, a prestação do serviço de preservação da ordem pública será ineficiente. A construção pelos agentes militares do estereótipo do suspeito retrata muito bem a elaboração de grades classificatórias. Com isso, a sociedade se estratificaria em diversos segmentos, em que negros, homossexuais, jovens e pobres são vistos como grupos que são construídos por uma série de tipos que devem ser abordados e revistados, mesmo quando não existirem elementos materiais satisfatórios a fundamentar a suspeita.

A orientação dada pelo *ethos* militar influi diretamente na construção do suspeito padrão. A prática policial de rotina mostra bem isso. No momento da relação entre polícia e sociedade, na qual os cidadãos comuns têm uma experiência com a polícia alheia à prática de qualquer crime, resta a impressão de que a aparência faz o policial abordar o indivíduo, seja porque é negro, muito jovem ou porque parece ser pobre ou da favela (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 53).

Em levantamento realizado por Sílvia Ramos e Leonarda Musumeci (2005, p. 211), a seletividade racial e social cometida pelos policiais brasileiros fica evidenciada quando se analisa a incidência das revistas corporais. Enquanto essas revistas ocorrem em 19% das *blitzes* em veículos particulares; nas abordagens dentro de

ônibus e metrôs, a revista pessoal se dá em quase metade, sendo quase que obrigatórias nas abordagens em indivíduos a pé (77% dos casos). Das pessoas entrevistadas, 55% das pessoas pretas e metade dos jovens (15 a 24 anos) que foram abordados, disseram ter sido revistados corporalmente, em face dos 33% de brancos e pardos e 25% das pessoas entre 40 e 65 anos. Das pessoas com renda mensal até cinco salários mínimos, 40% sofreram a revista pessoal, contra 17% dos indivíduos com renda superior a cinco salários mínimos.

No mesmo sentido, tem-se o assustador dado apontando que dos 56.000 assassinatos ocorridos no Brasil em 2012, 30.000 eram jovens entre 15 e 29 anos e, desse total, 77% eram negros, fato que impeliu a Anistia Internacional a lançar a campanha Jovem Negro Vivo.⁸

Pela lógica racista, a morte e eliminação das pessoas que habitam os focos de criminalidade não apenas se justifica pela defesa da sociedade, como também pela exigência pública por operações policiais e repressivas contra a *bandidagem*, composta de pobres pretos e pardos das periferias. "Sociedades assombradas produzem políticas histéricas de perseguição e aniquilamento." (BATISTA, 2003, p. 26).

Se existe crime organizado, não é nas comunidades pobres que o mesmo se encontra. "As facções são baseadas em alianças frágeis, muito dependentes do perfil dos 'donos do morro', autoridades sempre mais ou menos efêmeras que ditam as regras e definem o ambiente das comunidades". As táticas racistas utilizadas pelo estado terminam por se dissimular por detrás dos discursos pseudocientíficos e mitos como o da *democracia racial* (FLAUZINA, 2008). A ideia de raça vai muito além da diferença entre seres, sendo produzida a partir de toda uma construção histórica determinada pelas relações de poder.

Da representação extremamente negativa atribuída pela mídia, é possível se compreender a terrível indiferença da sociedade e do Estado frente ao massacre dos excluídos. As periferias e favelas, são pensadas como uma composição não de pessoas e famílias distintas, mas de uma alteridade totalizadora que em si mesma é uma ameaça. Daí, não se advém qualquer empatia ou partilha, mas um nítido amedrontamento e racismo.

⁸ Disponível em: https://anistia.org.br/campanhas/jovemnegrovivo/>. Acesso em: 13 nov. 2016.

Historicamente, o racismo no imaginário brasileiro contribuiu para transformar a diferença em inferioridade e a pigmentação da pele em fator segregador de populações inteiras. Nas palavras de Nilo Batista (1996, p. 3), "a escravatura negra no Brasil, que perdurou até 1888, instalou um sistema penal carniceiro e cruel, que articulava o direito penal público a um direito penal doméstico". Constatação que perdura até hoje. O quadro racista, segregador e repressivo se atualiza cotidianamente, por meio dos discursos de cientistas, de políticos, da grande mídia ou das operações policiais, sendo que, conforme Galeano (1989, p. 18), "os pretextos invocados ofendem a inteligência; as intenções reais inflamam a indignação".

Como diz a canção de Marcelo Yuka (1994), "todo camburão tem um pouco de navio negreiro", e no entendimento de Marcelo Freixo (apud FORTES, 2008, p. 80), a execução sumária se configura como prática do Estado brasileiro, um estado escravocrata, o qual ainda encara parte da sociedade como *aqueles* que deveriam estar na senzala e saíram. Percebe-se que o Estado ainda opera na lógica da casa grande e senzala.

Os escravos de ontem, miseráveis de hoje, são os indesejáveis, as vidas descartáveis, cuja simples existência representa ameaça à ordem imposta, exercendo uma *cidadania negativa*, vivendo uma vida de bestas, com a possiblidade de serem abatidos a qualquer momento. Esta *cidadania negativa* "se restringe ao conhecimento e exercício dos limites formais à intervenção coercitiva do Estado". "Só conhecem a cidadania pelo avesso, na trincheira auto defensiva da opressão dos organismos do sistema penal." (BATISTA, 2003, p. 102).

Sempre a sujeira, o perigo, identificaram-se na figura do negro, do pobre, do favelado. Hoje assim o são especialmente por serem consumidores falhos, que ao não serem importantes para o mercado e por não participarem de sua dinâmica, tornam-se descartáveis. Cada esquema de pureza gera sua própria sujeira e cada ordem gera seus próprios estranhos (BAUMAN, 1998b, p. 22). A perpetuação da ordem esculpe e produz o caos, traduzido na miséria, na fome, no desemprego, na criminalidade; e ainda, na corrupção, na poluição, e na fabricação de vidas descartáveis.

2.4 Controle social militarizado em uma sociedade democrática capitalista

Os seminários de Michel Foucault no *Collège de France*, entre os anos de 1971 e 1984, visaram a descrição e argumentação de um sentido epistemológico para capturar o avanço do chamado *pensamento estratégico*, direcionado ao estabelecimento de novos pilares para as relações de poder e para o entendimento das concepções de controle social. A ideia de controle social imanente aos textos Foucault nas obras *Em Defesa da Sociedade* (1975-1976), *Segurança, Território e População* (1977-1978) e *Nascimento da Biopolítica* (1977-1978) está entre as incontáveis contribuições de sua teoria social e cuja aplicação ao estudo das instituições policiais, embora não seja o único possível, sugere-se quase que como um caminho natural.

Em sua obra, Foucault demonstra um poderoso esquema conceitual, para caracterizar o progresso dos fundamentos das relações de poder, buscando evidenciar as alterações que constituíram toda a complexa disposição característica do cenário político neoliberal. Em *Soberania, Disciplina e Segurança*, Foucault expõe os paradigmas explicativos que, histórica, articulada e diacronicamente se constituem como pilares de sustentação da ordem social e que traçam suas estratégias específicas ao exercício produtivo das relações de poder. Conjunto que implicou no estabelecimento dos objetos específicos sobre os quais o controle social é exercido, mediante tecnologias de poder, tecnologias disciplinares e tecnologias de governo. E são *território, corpo e população*, respectivamente, os alvos do controle social conforme a evolução anterior descrita.

Nos seminários, Foucault ainda tratou de construir uma concepção ulterior às interpretações das relações de poder e aos processos disciplinares, disso consolidando a expressão *Estado de Polícia* enquanto um governo que se funde à administração, sendo um governo inteiramente administrativo e uma administração que carrega o peso inteiro de uma governamentalidade (FOUCAULT, 2008b, p. 51). O Estado de Polícia é uma governamentalidade progressivamente acentuada e tênue — uma regulamentação sem marcos determinados em um primeiro momento. Como razão de ser, o Estado de Polícia busca seu próprio fortalecimento, e o aumento ilimitado de seu poder frente aos outros.

O aperfeiçoamento das relações de poder e dos meios de controle social

carregam em sua essência uma lógica que se fundamenta na modernidade, tendo como princípio a norma suficientemente adaptável. A eficácia do controle é concordante ao *livre* funcionamento social, identificado este com a ideia de *realidade*. Quanto maior a sensação de liberdade pelos governados, maior a adesão às prerrogativas daqueles que governam. Tal lógica é fundamental ao liberalismo e corresponde às evoluções progressivas das práticas políticas.

Nas sociedades contemporâneas, o Estado de Direito se volta ao princípio estratégico de defender os interesses presentes na sociedade tendo como principal desígnio a garantia da continuidade dos interesses estatais. Um Estado que comete abusos de poder na seara econômica e na vida comum das pessoas, violará direitos fundamentais e liberdades essenciais, perdendo, com isso, seus próprios direitos (FOUCAULT, 2008b, p. 111).

A polícia alonga sua compreensão para além do exercício das práticas cotidianas e diminutas de controle social. Polícia que acaba sendo o conjunto de meios pelos quais se faz possível que as forças do Estado possam crescer e contribuir para que se mantenha a boa ordem. Logo, a polícia é o cálculo e a técnica os quais possibilitam se estabelecer uma relação móvel, porém estável e controlável, entre a ordem interna do Estado e o crescimento de suas forças (FOUCAULT, 2008a, p. 421). Os mecanismos disciplinador e regulamentar não estão no mesmo nível, de tal modo que não se excluem, mas se organizam. Na maioria dos casos, articulam-se mutuamente os mecanismos disciplinares de poder е os mecanismos regulamentadores de poder; bem como os mecanismos disciplinares do corpo e os mecanismos regulamentadores da população (FOUCAULT, 2005, p. 299).

Os processos modernos de controle social e aplicação do poder se reorientam em seus objetivos, deslocando-se do corpo à população. Isso permite a administração da massificação e promove a gestão de suas anormalidades, que deixam de ser entendidas como uma coisa que deve ser exterminada, aplicando a elas a norma — a população é para o modelo da biopolítica aquilo que no modelo disciplinar era o corpo. A norma passa então a circular entre o disciplinador e o regulamentador, aplicando-se de igual modo ao corpo e à população, e permitindo a um só tempo o controle da ordem disciplinar do corpo e o dos acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica. "A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar." (FOUCAULT, 2005, p. 302).

A tese apresentada por Foucault indica uma mudança paradigmática no funcionamento do exercício da política com vistas à manutenção e conservação do sistema social. Pois, ao contrário dos períodos anteriores — regimes feudais e absolutistas — contemporaneamente a lógica da promoção da segurança é organizada de modo a não se querer ou objetivar a supressão das condutas vistas como criminosas, mas sim organizá-las em um nível funcional, que seja aceitável do ponto de vista social e produtivo do ponto de vista econômico.

Na evolução social e das formas de governo, os mecanismos de controle se organizaram conforme o contexto histórico, de tal modo que ao avançarem, deu-se uma lógica cumulativa entre eles, os quais adquiriram sincronismo, funcionando simultaneamente, mesmo que atualmente exista a ideia predominante de poder e controle social sobre o paradigma da *segurança*. Assim, não há uma era do legal, outra do disciplinar e outra da segurança, mas há sim uma série de momentos complexos nos quais o que se vai alterar são as próprias técnicas que se aperfeiçoam ou se complicam, mas o que se muda é o *sistema de correlação* entre os mecanismos de segurança (FOUCAULT, 2008a, p. 11).

Resta clara militarização do Estado provocada pelo governo militar e sua continuação após 1988. A militarização das polícias se prestou de forma sistemática a realizar um controle social dos pobres. Em tal cenário, a associação da eficiência policial ao encarceramento em massa representa uma violação do princípio democrático, pois se trata de afastar e negar a cidadania das camadas sociais mais vulneráveis.

É cabível aqui se adotar os fundamentos teóricos foucaultianos para se analisar as formas pelas quais as práticas de controle social se expressam modernamente, pois as formas de coerção que produzem conhecimentos, comportamentos e subjetividades comportam e tornam possível o aumento de toda uma sorte de violências, levando o policiamento executado após a formação a representar e potencializar a repressão em prejuízo da prevenção.

Mais que necessário se reconsiderar a metodologia de um adequado tratamento do *controle social* objetivando se entender as relações de poder, inserido aquele em uma perspectiva foucaultiana, onde o poder não é algo que se adquira ou detenha, porém algo que se exerce, sempre em contextos cambiantes. Ainda, suplementarmente, o poder não está em posição de exterioridade a outros tipos de

relações, sendo imanente às relações econômicas, de conhecimento, sexuais, dentre outras várias.

A polícia sempre se dedicou à defesa da propriedade, organizando e se mantendo graças ao excedente de excluídos causado pela desigualdade. A opressão e disparidade sociais, a falta de oportunidades para o progresso dos indivíduos, a negação de direitos aos marginalizadas e a classificação das pessoas de acordo com suas posses são o panorama da instrumentalização da polícia. Tendo em vistas as abjetas conexões do capital com o Estado, e a efetivação no interior do país das regras sociais de domínio e classificação dos cidadãos de determinado espaço territorial que não podem se valer de direitos civis, sociais e políticos igualmente, o controle cresce e é executado de forma institucionalizada pelas polícias.

O controle segrega, categoriza, e é imprescindível onde há o risco. O lócus do risco, por seu turno, é o lugar da riqueza, que se fortalece frente às desigualdades de toda espécie decorrentes da desproporção dos bens econômicos. Para tornar operacionalizável esse controle, são indispensáveis duas *categorias* de pessoas — "as que exercerão o controle e as que se submeterão a ele" (MENEZES, 2015, p. 68).

Quando se revelam os conceitos de *panoptismo* e de *sociedade disciplinar*, é possível se indagar sobre a real conquista de condições democráticas no policiamento, em que a maior transparência e a construção de saberes especializados se constituiriam no fortalecimento dos mecanismos de controle e autoridade, e não de liberdade. Isso porque junto à transparência nas relações democráticas, ocorre o equivalente em disciplina, atendendo, este último fato, aos interesses conservadores da instituição tradicional — pautado no emprego da força como principal, senão exclusivo procedimento de ação — em detrimento dos postulados da ordem democrática e do paradigma da nova polícia (BRUNETTA, 2012, p. 51).

As falhas da lógica do controle são solucionadas no seu próprio campo de ação — com o seu aumento. A eficiência e os efeitos do controle jamais justificaram a sua diminuição. Exatamente o oposto — as pessoas e coisas submetidas a ele estão fadadas a aturá-lo sucessivamente. A insanidade do controle evita a externalização de qualquer avaliação, e barra seja qual for a tentativa de se buscar a pacificação fora de sua lógica. Como se percebe, do crescimento dessa psicose, tem-se o intensificação das disputas sociais e a aniquilação das populações controladas (MENEZES, 2015, p. 68).

Da experiência da internalização do controle, há a retirada da capacidade e da cidadania dos controlados, de quem se expurga a participação na vida pública e a quem se obriga a tolerar passivamente o sucessivo crescimento do controle e da opressão, em uma situação que acaba por colocar os controlados em um meio sem saída, onde os meios de controle burocratizados no Estado se tornam quase imperceptíveis.

Conforme Reiner (2004, p. 50-51), a repressão às agitações coletivas pela polícia diz respeito às economias de mercado, que visualizam a desordem como um verdadeiro malefício à ordem político-social. Até o início do século XIX, os protestos e greves eram encarados até com *bondade* e vistos enquanto uma forma mediante a qual as *classes não representadas* manifestavam a injustiças e reprovações sofridas às elites no poder. Então, pela economia de mercado, nasce a criminalização da miséria e o paralelo governo da desordem.

Ao se abordar o controle social e a sua efetivação pelas polícias, deve-se considerar que o modelo majoritário brasileiro de segurança pública é guiado pela legitimação do extermínio, pelo controle, pela majoração do poder policial, de suas armas, e das prisões. Com o fim de aperfeiçoar a organização policial e refrear as transgressões a direitos fundamentais, representadas pelos assassinatos, ocultações de cadáver e tortura, é premente se tomar conta de todo o arcabouço policial e de seu método de agir, rompendo-se radicalmente com o militarismo.

No entendimento social comum, a polícia se destina a *fazer obedecer*, e fazer esvaecer a sensação de insegurança; ideal que jamais será concretizado pela continuidade do *status quo*. Basta ver os dados da delinquência. O aumento dos índices da violência se atrela não apenas às crises econômicas, como também se relaciona ao avanço da tipificação de comportamentos e do efetivo policial. Como conclusão óbvia disso, depreende-se que a vigilância incessante e o controle contínuo não são aptos a pacificar a população.

A lógica hegemônica capitalista, a qual almeja ser exclusiva, não chega a seu fim sem o controle provido pelos agentes do Estado. Considerável parcela do mundo jurídico pouco tem se atentado, porém deve se frisar, em razão dos imperativos da justiça de transição imperfeita, que a máquina da morte, da opressão e do medo continua intocada enquanto consequência de um engenhoso plano de inserção dos interesses militaristas nas estruturas que propiciam a segurança de uns ao custo do extermínio de outros (MENEZES, 2015, p. 70).

Nota-se, por tudo, a manutenção da concepção de *controle social* dentro das práticas ditas cidadãs, havendo uma clara contradição nos processos recentes de democracia no campo institucional, sendo que a cidadania quando meramente anunciada, compõe-se como bloqueio ao alcançamento democrático, ajudando sim a intensificar a *agudez sócio-política* das *democracias sem cidadania*,⁹ ocorrendo nas instituições policiais a concretização de uma incompatibilidade entre reformas baseadas no policiamento comunitário e a renovação da ideologia militarista e das práticas de sujeição e submissão no interior dos segmentos rígidos militares.

2.5 Estado militarizado brasileiro: construção, estrutura e efeitos das instituições militarizadas

O texto constitucional brasileiro prevê o exercício da cidadania plena, entretanto, na prática, seus dispositivos não são implantados, caracterizando-se democracias sem cidadania, comuns por toda a América Latina, onde os desprestigiados não têm acesso ao estado de direito e à justiça, e as próprias instituições se tornam um novo problema, contribuindo para agravar as dificuldades democráticas e suas consequências na área da segurança pública.

O retorno da democracia gerou alterações nas relações entre estado e coletividade e fortaleceu elementos como a sociedade civil, as políticas públicas e as instituições políticas, consolidando a noção de cidadania e um quadro de direitos inerente aos processos democráticos (CALDEIRA, 2000). Porém, as mudanças não geraram um grau mais elevado de respeito aos direitos civis, havendo ainda a persistência do aviltamento e desprezo à dignidade humana de significativa parte da população (BELLI, 2004).

Ocorre no Brasil uma situação contraditória, pois enquanto a Constituição confere ao legislador a atribuição de complementar e aprimorar a organização e o funcionamento dos órgãos da segurança, de maneira a garantir a eficiência de seus trabalhos, nos termos do parágrafo 7º do artigo 144; também permite um modelo

⁹ Termo cunhado por Pinheiro; Mendez & O'Donell (2000).

militarizado de policiamento, este refratário a mudanças e reformas, por ter o Exército como instituição paradigmática.

Frente à divisão constitucional do trabalho policial ditada pelo artigo 144, o qual atribui exclusivamente a função investigativa às polícias civis, sobra às polícias militares, quando lhe é cobrada produtividade, prender indivíduos e apreender drogas e armas. Ao passo em que a pressão é para que o trabalho produza, e enquanto produzir é sinônimo de encarceramento no varejo, sem a possibilidade de investigação, o que resta à polícia militarizada é prender em flagrante batedores de carteira e celular ou pequenos traficantes de drogas ilícitas que muitas vezes vendem para manter o próprio vício, estes, em sua esmagadora maioria, jovens negros, pobres, moradores da periferia e de pouca escolaridade, que em razão das dificuldades cotidianas e do apelo ao consumo, são estimulados a procurar alternativas de sobrevivência econômica (SOARES, 2015, p. 29).

No caminho do tratamento dado à segurança pública, criam-se modelos, procedimentos, estratégias e técnicas, todos de caráter militar, partindo da perspectiva belicista, de guerra (CERQUEIRA, 1996, p. 141-168). As atribuições legais e constitucionais da organização policial militarizada se distanciam dos valores e princípios que fundamentam a República, trazidos no artigo 1º da Constituição, e ferem o equilíbrio das instituições democráticas.

Para Soares (2007, p. 86), a transição pós-ditadura não se estendeu à segurança pública, a qual hoje representa quase fielmente o passado obscurantista e ineficiente para promover a cidadania. Mesmo que as realidades pelo Brasil sejam diferentes, os órgãos de segurança pública se tornaram parte do problema, ao invés da solução. Nas suas análises, Pastana (2009) amplia essa concepção e demonstra que a cultura jurídica prevalecente nas sociedades ocidentais com propósito de assegurar uma estrutura que atenda aos interesses liberais contém elementos e características autoritárias, apesar de se proclamar democrática.

O autoritarismo em plena democracia não é proporcionado apenas pela instituição policial. Sabemos que o Poder Judiciário se coloca, via de regra, como o local de resolução de todos os conflitos e avoca para si essa demanda. Entretanto, a justiça penal no Brasil, conforme Pastana (2009), com o aumento de ações repressivas e severas, ajusta-se ao modelo de estado punitivo, em que as políticas de bem estar sofrem um revés e em primeiro plano estão as práticas de penalização e criminalização da miséria.

As forças de segurança, em uma interpretação jurídica positivista, devem ser aplicadoras do direito ou uma representação simbólica da presença do Estado, sem jamais violar os limites da lei que têm o dever de respeitar. Todavia, de fato, "a polícia é um poder em si mesmo, cuja ontologia se situa entre o legislador e o político, entre o poder que cria o direito e o poder que conserva o direito" (GALEANO, 2007, p. 103-104).

E essa instrumentalidade exercida pela polícia ocasiona distorções exatamente no emprego da violência. Pelas polícias militares, a violência se reveste de um caráter peculiar, eis que se legitima frente à ausência de outros recursos. A utilização da força acaba servindo como uma espécie de reafirmação constante do poder policial. Em nosso país, há uma estrutura militar hierarquizada dotada de responsabilidades de policiamento urbano, porém com o adestramento castrense e formação de guerreiros para uma verdadeira guerra urbana.

O êxito do projeto social militarista da sociedade e da máquina governamental aparece junto ao nascimento da nação brasileira, tendo permanecido sem dificuldades com a redemocratização. Toda a tomada de decisões de modo centralizado pelo antigo governo militar restou conservada, unida ao injustificável liame entre governo, polícias e Forças Armadas¹⁰. Em toda a história das polícias militares, o militarismo foi visto como único instrumento com capacidade de assegurar controle sobre uma força policial, cujos membros da composição, na maioria, advém das chamadas *classes perigosas* da sociedade.

O controle desempenhado pelos militares do Exército e os laços próximos com o Poder Executivo põem este último em uma evidente posição de privilégio e prestígio frente aos outros poderes (MENEZES, 2015, p. 107). Outrossim, a militarização do aparato policial e das intervenções se coloca como uma barreira ao exercício democrático do controle judicial e do Ministério Público sobre as ações e crimes praticados pelos agentes de segurança.

. .

¹⁰ A história das Forças Armadas não é algo linear, mas uma história de levantes, rebeliões e lutas com resultados conciliadores por um lado; e também diferenciados de confronto e até nobreza por outro. Os militares também já se posicionaram em várias ocasiões ao lado das causas nacionais e progressistas, e também ao lado do povo, o que não correu de forma isolada. Na perspectiva da esquerda militar, assim como dos subalternos marinheiros e praças, as rebeliões por eles conduzidas eram frequentemente vistas como motins, casos de indisciplina, ou até traição à pátria; entretanto, aquelas guiadas por setores da direita militar, eram comumente valorizadas como atos patrióticos, representando pouco ou nenhum risco pessoal aos participantes e às suas carreiras, sendo que vários deles chegaram a altos postos de comando, sendo alguns inclusive valorizados pelos posteriores governos democráticos, mesmo sendo denunciados ou reconhecidos como torturadores (TELES, 2001, apud CUNHA, 2010, p. 39)

Outra implicação da militarização diz respeito à inaptidão das organizações de múltiplos graus hierárquicos entregarem produtividade e eficiência nas atividades contemporâneas de segurança (GARCÍA-PELAYO, 2009, p.117). O policial que se torna agente realizador da ordem é um indivíduo pronto a combater e obedecer a submissão hierárquica, independentemente das maiores reflexões críticas sobre aquilo que desempenha. Ainda, mesmo que os patrulhamentos ostensivos, desde a ditatura, sejam exclusividade da polícia militar, não se deixa de observar que as polícias civis também possuem um arranjo e uma ideologia muitas vezes militarizados.

Verifica-se também, ao mesmo tempo, a adoção do modelo de atuação militarizado em várias agências públicas de caráter social, assistencial ou de saúde, dentro da estratégia do estado de sítio ou da cidade em quarentena. As famosas cracolândias se mostram como a face mais visível de uma gestão militarizada da sociedade do Brasil contemporâneo, sendo que as armas continuam a circular nas comunidades e alimentar o mercado lucrativo e letal.

Desse ponto, no decorrer do século XIX, uma série de experimentos, todos fracassados, buscando transferir tarefas de segurança pública às guardas civis formadas por "cidadãos de bem", parece ter reforçado a tese de que, na impossibilidade de recrutar as pessoas "certas" para tais tarefas, só um rígido formato militar poderia assegurar a integridade e o bom funcionamento da instituição policial (LEMGRUBER; CANO; MUSUMECI, 2003, p. 63).

A justificativa para o militarismo continuou a mesma mais de um século depois. Em entrevistas colhidas na cidade do Rio de Janeiro em 1994 e 1995, oficiais da PM consideraram o material humano da instituição (praças) como o que há de pior no meio social: homens broncos, sem qualificação alguma, sem interesse pelo trabalho, sem vontade ou capacidade de aprender, e que a vida policial só faz tornar ainda mais embrutecidos — isto quando não são *bandidos infiltrados*, que já entraram para a Polícia com intenções criminosas (LEMGRUBER; CANO; MUSUMECI, 2003, p. 64). A superação do regime autoritário não pôs fim a essa tendência de pensamento.

A militarização das forças de segurança ocorre, num instante inicial, com a condição das polícias como forças auxiliares e reservas do Exército, sendo isso o nascedouro de todo o controle que viria a ser aperfeiçoado pelo regime.

Internamente, as polícias, que sempre se ligaram umbilicalmente ao Exército, experimentaram o fortalecimento dessa relação pela ditadura civil-militar, quando se

ergueu o sistema normativo inteiro que permite e disciplina a subserviência das polícias aos militares verde-oliva, com a principal finalidade de controlar, vigiar e conter a influência comunista, e para inserir o Brasil no aparelho capitalista global, garantindo ainda os interesses da elite que sustentava política e economicamente os militares no poder.

A primeira norma brasileira a estabelecer a conformidade das polícias militarizadas com o Exército foi o Decreto 11.497/1915, sendo a Carta de 1946 pioneira em enquadrar, no artigo 183, as polícias militares enquanto força auxiliar e reserva do Exército. Regra que foi reafirmada pelo Decreto-Lei 317/67 e reforçada pelo Decreto-Lei 667/69, este responsável por estreitar ainda mais os laços entre as polícias e o Exército, e também em vigência até hoje, sendo que suas poucas mudanças visaram à ampliação da lista de autoridades competentes para o planejamento da segurança.

A militarização das polícias e de todo o aparato brasileiro de segurança se ampara no Decreto-Lei 667, eis que tal norma incide na composição organizacional, nos fundamentos, e na constituição do quadro funcional, os quais são correlatos à estrutura do Exército, a quem deve subordinação e se permite a intromissão, monitoramento e determinações.

Buscando regulamentar a previsão de "forças auxiliares e de reserva", o Decreto-lei 667 trouxe as quatro ocorrências cabíveis para se convocar as forças policiais militares: a) em caso de guerra; b) para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção; c) para assegurar à corporação o nível necessário de adestramento e disciplina; ou d) para garantir o cumprimento das disposições do texto legal (BRASIL, 1969).

Fácil se constatar disso o alargamento de sua força auxiliar com o objetivo de doutrinar as forças policias nos moldes e critérios militares. Como outro reflexo da admissibilidade da convocação das polícias militarizadas estaduais pelo Exército, há a necessidade e obrigação de os militares das Forças Armadas coordenarem ou participarem da instrução e controle das polícias militares, mediante a transmissão de todos os conhecimentos bélicos, táticas de guerra, estrutura hierárquica e disciplinar rígida dentro dos padrões castrenses; a obrigação de submissão à Justiça Militar nos casos dos crimes militares; e ainda a disseminação da ideologia da guerra e de extermínio do inimigo interno. Por fim, há o poder do Exército em permitir ou não o

uso, a compra e a escolha do armamento a ser empregado pelas polícias militares (BRASIL, 1969).

Ainda, a fiscalização das forças policiais é levada a cabo pela Inspetoria-Geral das Polícias Militares — IGPM, órgão integrado e subordinado ao Estado-Maior do Exército, a qual tem a função de conferir homogeneidade às PMs do país inteiro, bem como para conter eventual crescimento do poder e influência das forças estaduais, mormente a mineira e a gaúcha (CERQUEIRA, 2010, p. 139), tendo ainda a finalidade de definir a "política conveniente" e as "providências adequadas".

Quando repetem a estrutura administrativa do exército, gera-se uma continuidade de distorções, traduzidas na deficiência de agilidade, na escolha das decisões, no abismo entre oficiais e praças, e nos atritos que ocorrem na sua convivência; na conservação da hierarquia em detrimento do merecimento individual; e na inexistência de instrumentos democráticos internos de participação. Reflexamente, há um processo de militarização das guardas municipais, das Polícias Civis e Federal e do Sistema Penitenciário, em uma política criminal que, igualmente, possui a expressão militar simbolizada pela criação de incontáveis grupos táticos especiais de policiamento ostensivo, pela expansão das operações midiáticas e pelo discurso de guerra às drogas e encarceramento em massa.

Disso, pode-se concluir que o policiamento ostensivo, função particular da Polícia Militar brasileira desde o AI-5, exerce-se objetivando quase que exclusivamente a manutenção da ordem pública. Na definição de ordem pública, pelo ponto de vista ditatorial, são estabelecidas menções deveras amplas de interesse público ou convivência harmoniosa, conferindo, além de margem ao atendimento de interesses secundários, também a possiblidade de se reprimir qualquer manifestação que tenha potencial para se constituir como ameaça à harmonia.

Desde a transição da Colônia para a República, é conferida ao estado brasileiro a responsabilidade em submeter a população ao controle, substituindo a vigilância outrora bancada pelas elites, que continuaram a ser as maiores beneficiárias do policiamento estatal, que primordialmente se incumbia de proteger a propriedade privada e manter a ordem nos lugares públicos. Inseridos nessa realidade, na prática, os povos indígenas e as populações remanescentes de quilombos têm seus direitos históricos à terra e ao desenvolvimento sustentável, com a manutenção de suas culturas distintas e únicas, condicionados à lógica da segurança nacional, da integridade e indivisibilidade do território. Também, os movimentos sociais, como o

dos Trabalhadores-Sem-Teto ou dos Sem-Terra, são vistos como fortes e iminentes ameaças ao Estado e, por isso, monitorados constantemente e de perto pelas polícias e pelo exército. Com isso, as demandas sociais e políticas esbarram em considerações de segurança estratégica.

A garantia da ordem pública, representada nos primórdios da República pela chance de prender capoeiras negros, anteriormente à criminalização de sua prática pelo Código Penal de 1890, permitiu na ditadura a prisão dos subversivos e hoje fundamenta e permite as revistas ilegais, as prisões para averiguação e as manobras de guerra guiadas pelas polícias militarizadas.

Nos tempos do governo civil-militar, a doutrina da segurança nacional era responsável por ditar a política de controle, vigilância e confinamento, destinando-se originalmente aos considerados terroristas e criminosos políticos. Inexistia política sistemática para dar conta da criminalidade comum, mas como aqueles que se dedicavam aos processos criminais de natureza política passaram a se dedicar ao crime comum, não há dúvidas de que as técnicas produzidas para combater a subversão foram adaptadas às práticas cotidianas desses agentes do Estado, agora encarregados da segurança pública (BELLI, 2004).

O aumento da violência policial-estatal, no atual cenário, não causa repreensão social, tornando-se elemento cotidiano e se legitimando por meio de discursos de insegurança. A permanente crise de insegurança substitui a antiga insegurança nacional fomentada pela ditadura civil-militar. Em citado contexto, o desempenho das forças policiais é simbólico. As instituições policiais, as quais possuem como missão a conservação da ordem pelo cumprimento da lei, frequentemente repudiam o estado democrático de direito, relativizando os direitos daqueles que consideram grupos de risco ou perigosos, pondo, com isso, em risco a própria democracia.

Sob a justificativa da violência e da insegurança, perpetuam abusos aos direitos fundamentais, sob a indiferença da população, crente de que as ameaças só podem ser contidas pela força, aceitando, para tanto, a pena de morte, a prisão perpétua, a diminuição da maioridade penal, a exacerbação do poder de polícia, o monitoramento eletrônico e as formas progressivas e sofisticadas de controle, vigilância e punição.

A militarização dos órgãos de segurança em uma democracia de direito como a brasileira gera como uma de suas maiores implicações a incapacidade de controlar

a violência policial. O uso da força estatal se exerce pelos seus braços armados, representados historicamente pelas Forças Armadas, e pela polícia em momento posterior, a qual, pelo positivismo jurídico, deve apenas aplicar o direito, sendo também símbolo do Estado, e tendo seus limites estabelecidos por lei.

O desempenho policial não é preparado e organizado para evitar conflitos, sendo que sua formação ainda atualmente se guia pelo mito de que o dever da polícia é guerrear o crime e aprisionar bandidos (GOLDSTEIN, 2003, p. 23). Há a impressão, tanto para os policiais quanto para a sociedade, que no exercício de sua profissão, o agente se encontra na iminência de perder o controle da situação — se é que de início chegou a ter — e cometer um erro ou até um crime. Configura-se isso como uma condição inerente ao seu ser procedimento.

Como o senso comum e a práxis ditam, sendo tudo que foge da normalidade caso de polícia, obriga-se o policial a atender a todo tipo de ocorrência, pois qualquer pequena situação foge da normalidade. Os mesmos procedimentos que regulam e normatizam os soldados, com o fim utópico de se escapar do erro, configuram-se como algo inatingível. O prejuízo, que tanto se queria evitar, torna-se inevitável. Há uma noção naturalizada no senso comum policial de que o mesmo agente que é levado a atender toda ocorrência em razão do ordenamento jurídico, vê-se por ele limitado em seu trabalho. Leva-se a afastar os conceitos de culpa ou erro, os quais são atribuídos a alguém superior, distante (AZEVEDO, 2012, p. 70-74).

De forma natural, a atitude do policial militar se distancia dele mesmo em razão da força da farda, utilizada como escudo para justificar seus atos. A face externa é responsável por dar um efeito de inevitabilidade às ações do policial, como se o guiasse sem qualquer autonomia, tirando a responsabilidade pessoal pelos seus atos (AZEVEDO, 2012, p. 61-62).

Nessa conjuntura, a militarização do aparelho de segurança pública é claro espelho da conjunção de um liberalismo político que conduz os indivíduos à passividade nas questões de segurança. Com a acentuada militarização da segurança pública, o Estado se coloca como o principal personagem e o cidadão como um espectador passivo. As prerrogativas dos militares não foram suprimidas, nem esclarecidas, e como se percebe, em plena democracia, aqueles ainda possuem forte influência e grande poder de barganha política em questões que deveriam ser controladas exclusivamente pelas mãos dos civis eleitos pela população (NÓBREGA JR, 2010b, p. 134-135).

O relacionamento entre as Forças Armadas e o poder político também se revela nítido no orçamento da União. Nação com tantas carências sociais e sem nenhum conflito externo, o Brasil reserva aos militares uma dotação e capacidade de execução orçamentária de destaque, perdendo em importância apenas para o desenvolvimento social e agrário (incluída aqui a previdência social), saúde, e, por pouco, abaixo da educação. Como não há um inimigo externo à vista, pode-se concluir que o alvo dos canhões continua a ser, pelo menos parcialmente, o inimigo interno.

As perspectivas da cultura e a situação de guerra atual são perpetuadas, privatizadas, e têm os civis como suas mais importantes vítimas. Alarga-se o poder de morte; porém, este necessita de decisões técnicas e conta com o auxílio de programas de computador, e não de uma ética marcial. Foucault (2005) já apontou que a morte se tornou mortalidade e, assim, sujeito a cálculos de risco profissional. A organização militar e a segurança desempenham um trabalho planejado e previsível, cumprindo uma missão desnuda de ódio ou paixão (GROS, 2006 apud SOUZA, 2015). O massacre se tornou uma rotina e algo quase necessário ao sistema.

O militarismo se tornou forte tradição nacional no avançar da história, intensificado pela ditadura militar, destacando-se nos estados de fronteira (particularmente na região sul), e no estado de São Paulo, com sua imponente Polícia Militar (NOBREGA JR., 2010). Pode-se notar uma penetração do militarismo no dispositivo da segurança, com uma tentativa de reforma, modernização e regionalização do sistema punitivo, tendo como corolário o encarceramento enquanto dispositivo de gestão das ilegalidades e crescimento dos gastos em segurança (TELLES, 2010).

Como parte da situação, intensifica-se a presença da segurança privada e a militarização da segurança pública, havendo a persistência das frequentes violações de direitos humanos, tendo como alvo cativo a juventude pobre e sua vulnerabilidade social.

Desde a transição democrática, e especialmente nos últimos anos, fica bastante evidente a dicotomia entre militantes dos direitos humanos e os que clamam por eficiência policial no combate ao crime. A dita eficiência policial daria a licença aos

¹¹ Ver *Orçamento Anual de 2017*. Anexo II. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/orcamento/orcamentos-anuais/orcamento-anual-de-2017>. Acesso em: 11 jan. 2017.

agentes para cometer arbitrariedades de toda espécie, sendo clara herança do período ditatorial. Como resultado, há o inverso de qualquer eficiência: a impotência da segurança pública no controle da criminalidade, o aumento da impunidade, a debilidade institucional e a corrosão da imagem dos profissionais, destruindo-lhes qualquer credibilidade. (SOARES, 2003, p. 9)

Desse ponto, existe uma situação em que mesmo que setores sociais concordem que o atual modelo não traz as respostas públicas precisas ao tratamento do crime e da violência, na prática permanece-se frente a disputas de atribuições corporativistas e a uma realidade na qual paradigmas dissonantes lutam por legitimidade para organizar e ditar os rumos das políticas de segurança.

Em tal contexto conturbado, com o choque existente entre instituições policiais e padrões de policiamento, chama atenção a inação do Ministério Público e do Judiciário na investigação e julgamento da criminalidade comum e praticada por agentes de segurança, restando, com isso, o protagonismo das polícias militarizadas na gestão da vida e da população, e na definição de sua própria clientela.

Os dados oficiais e a forma governamental de agir evidenciam não somente a continuidade das bases da doutrina da segurança nacional e dos instrumentos de caça aos inimigos comunistas, como também a incapacidade estatal e das instituições democráticas em tratar do entulho autoritário que ainda equilibra as forças de poder no seu interior.

2.6 Dificuldades na condução da segurança pública no brasil: falhas e equívocos de uma política fadada ao fracasso

A Constituição de 1988, no seu artigo 144, define segurança pública e prevê os órgãos por ela responsáveis. Constitui a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, possuindo por finalidade preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

A polícia, em uma perspectiva histórica e jurídica, surgiu com o Estado nacional moderno, sendo uma ferramenta para a manutenção da ordem, entendida

por uma série de aspectos da época, como a falta d'água ou as greves do proletariado. Com o decorrer do tempo, houve uma maior especialização institucional, dando-se uma despolicialização de alguns serviços, como a fiscalização de trânsito. Na atualidade, há uma identificação do papel da polícia para a manutenção da ordem pública com "autoridade que advém do potencial para o uso legitimado da força" (REINER, 2004, p. 169). Por meio da polícia, a sociedade recorre à força como "um meio de imposição das normas coletivas e de socialização dos valores dominantes" (MONJARDET, 2003, p. 271), aqueles protegidos pela legislação criminal.

Em um Estado Democrático de Direito, a prática da violência legítima exercida pela polícia, com vistas à manutenção da ordem pública, somente é avalizada dentro das circunstâncias determinadas pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico infraconstitucional (ADORNO, 2002, p. 8). Logo, a polícia desenvolve sua atividade dentro dos limites de uma legislação que proíbe o uso abusivo da força por seus integrantes. Todavia, a realidade das agências policiais não se adéqua bem à concepção exata de sistema, enquanto partes ou elementos de uma estrutura organizada, coordenados entre si (DIÓGENES, 2011, p. 24). Conforme Luiz Eduardo Soares (2006, p. 118):

Cada uma das 56 polícias brasileiras (27 PMs estaduais, 27 Polícias Civis estaduais, a Polícia Federal e a Rodoviária Federal) tem seu próprio método de classificação das informações. De tal maneira que seria impossível cooperar, mesmo se houvesse essa vontade. Mas essa vontade dificilmente existe. Não há um sistema nacional que organize essas instituições. Elas são unidades isoladas, que disputam entre si e que raramente dialogam. Mesmo as polícias federais, que coabitam o Ministério da Justiça, jamais se falam.

Muitas pessoas pensam saber o significado de *segurança pública*. Contudo, quando se busca definir um conceito, surgem as dificuldades analíticas à compreensão das múltiplas dimensões e divisões que surgem de seu uso. A questão é que diferentes posições políticas e institucionais interagem para que segurança pública não esteja circunscrita em torno de uma única definição conceitual e esteja imersa num campo em disputas. Acaba se tratando menos de um conceito teórico e mais de um campo empírico e organizacional que estrutura instituições e relações sociais em torno da forma como o Estado administra ordem e conflitos sociais (COSTA; LIMA, 2014. p. 482).

Não obstante o forte caráter político do texto constitucional, este se encontra

escrito e sistematizado em um sistema jurídico. E o sistema de Segurança Pública se trata de um dos subsistemas presentes na Constituição, tendo um núcleo de pressupostos mínimos visando à efetivação do Direito à Segurança Pública. Dois fortes entraves barram a criação e efetivação de polícias públicas de segurança pública no Brasil: o primeiro, a subcultura policial, e em segundo lugar, a resistência cultural e política.

Há uma subcultura policial que resiste às mudanças sociais mais amplas, estando arraigada na falta de controle civil, e tendo uma "autonomia perturbadora dentro do Estado Democrático de Direito e atuam, em regra, como se não devessem prestar contas de seus atos cotidianos a uma autoridade externa" (ROLIM, 2007, p. 34).

Fato é que há uma disputa intensa travada para determinar as mudanças na área de segurança, por diversos atores que tentam determinar o sentido de lei, ordem e segurança pública, gerando mais impasses, abstrações e quase nenhum resultado significativo. A crítica às políticas de segurança pública, desenvolvida por Argüello (2005), centra-se em políticas que investem nos efeitos do delito em detrimento do enfrentamento de suas raízes estruturais, econômicas e sociais, bem como nas raízes político-ideológicas da questão. Busca-se o ataque aos criminosos, alimentado pela seletividade penal, mas se nega a violência estrutural que mantém a desigualdade social e a pobreza. No altar da ideologia da segurança pública, tornam-se sacrificáveis a democracia e os direitos humanos (NASCIMENTO, 2011, p. 117).

Bayley (2006, p. 230) aponta que o contingente da força policial é diretamente proporcional às desigualdades. Maior a desigualdade social e maiores os problemas sociais, mais o Estado investirá na ampliação das tropas policiais e mais reforçará o armamento. Contudo, referido acréscimo em quase nada influenciará na diminuição da criminalidades (BAYLEY, 1994, p. 4).

A gestão da vida e o controle social aparentam estar delegados às polícias, especialmente as militares, inclusive pelo corpo social, que pressiona e corrobora as respostas e soluções violentas pelo Estado, com a adoção de padrões operacionais baseados no combate e na guerra, atingindo a população e os próprios policiais, em um ciclo crescente e contínuo de violência, costumeiramente seletiva.

No Brasil e por toda a América Latina a polícia se mantém como protagonista na segurança pública, e em nosso país, constata-se pela leitura do texto constitucional que, quando ressalta que a segurança pública é exercida por corporações policiais,

há a indicação dos parâmetros do discurso de lei e ordem como cerne da questão. Para Kahn (2007), ao verificar a repressão policial no âmbito da ordem pública, há a principal manifestação de que é quase inexistente a presença de outros órgãos ou de uma tentativa intersetorial pautadas em ações preventivas. É importante se idealizar um modelo policial latino-americano, com o aproveitamento das qualidades dos modelos francês e britânico, principais modelos policiais do mundo ocidental.¹²

Nesse sentido, infelizmente, as ações para *melhorar* a segurança pública se resumem a aumentar o efetivo policial, comprar viaturas, armas e equipamentos, e priorizar a efetuação de encarceramentos. Do mesmo modo, nem em situações mais graves, há a sensibilização das autoridades para se pensar a segurança pública de forma mais ampla, insistindo-se em medidas já fadadas ao fracasso (ROLIM, 2007).

Sobre a segurança pública e o sistema penal, as grandes transformações sociais não se restringiram aos grandes centros urbanos. O crescimento econômico traz consigo investimentos, expansão dos serviços, avanços no sistema de transportes e na qualidade de vida em vários aspectos. Entretanto, não influenciou na reforma substancial do sistema de justiça, penitenciário e de segurança, sendo que a Justiça continua obsoleta, na forma de décadas passadas, de tal modo que se expandiu consideravelmente o abismo entre a evolução da criminalidade e da violência em comparação à capacidade punitiva do Estado (ADORNO, 2003, p. 108).

O Constituinte acabou acomodando os interesses corporativos das Polícias quando constitucionalizou a ruptura do modelo de ciclo completo de polícia, fazendo

¹² O fracionamento das funções policiais se inicia entre policiamento militarizado e policiamento como gestão política da população. As tropas militares, posicionadas em várias regiões do território, começam a dividir suas atribuições com a polícia, que até então era parte da estrutura judicial. Em linhas simples, este é o modelo francês, exportado para vários países após a era napoleônica: gendarmerie e polícia nacional. E a gendarmerie cada vez mais assumirá a função de policiamento armado e preventivo e, gradualmente, assumirá um papel destacado na gestão governamental (Foucault, 2008; Dieu, 1993). Já o modelo anglo-saxão, baseado na common law, é uma experiência distinta, sendo a polícia vista como prolongamento da comunidade; os policiais são cidadãos jurados e armados, cumpridores de mandato comunitário, sendo o policiamento forma local de autovigilância. Nos séculos XVII e XVIII, os ingleses não consentiam com a existência da polícia como exército aquartelado. Esta situação muda em parte com a criação da Polícia Metropolitana de Londres (1829). Inspiração às polícias modernas, criadas durante o século XIX e XX, a Polícia Metropolitana Londrina passou a ser composta por policiais civis, uniformizados, e sem uso de armas de fogo, voltados para o controle da ordem pública, de forma permanente, contínua e estratégica. Ao invés do policiamento se desempenhar em ocorrências fortuitas, como no desenho francês, com o uso de grupos armados perfazendo indeterminadamente a extensão social à procura de criminosos, o policial inglês cobre seu setor de policiamento diariamente, familiarizado com os moradores e com as tribulações locais, alicerçando a confiança entre governo e cidadãos, naquilo que ficou conhecido como policing by consent. Tal modelo de polícia — urbana, civil e uniformizada — disseminou-se pelo mundo angloamericano e gradativamente se colocou como influenciadora do policiamento civil em todos os Estados modernos (Reiner, 2004; Waddington, 1999).

com que as polícias militares e as polícias civis continuassem a ter, além de estruturas distintas — uma militar e a outra civil — formações diferentes, culturas organizacionais próprias, lógicas e modos de atuação diversos, sendo obrigadas a trabalhar de modo coeso, integrado, pois as atribuições de ambas são complementares e indispensáveis uma para outra.

Mesmo que o legislador e os gestores de segurança se esforcem em diminuir a carência de um sistema fechado, há limites de natureza federativa, pois os Estados não possuem autonomia para alterar substancialmente seus órgãos policiais. O fato de o sistema de segurança ser construído constitucionalmente impede a concepção de polícias estaduais à margem da forma binária — Polícia Civil ou Polícia Militar — pois qualquer mudança somente poderia ser alterada mediante emenda constitucional, com tramitação e esforços mais complexos.

A década de 1990 representou um vazio normativo e legislativo, quando não se produziu nada acerca da temática da segurança. As questões relacionadas aos sistemas de informações, cooperação entre os federativos, fundo nacional de segurança pública, conselho nacional de segurança pública e outros programas governamentais foram idealizados e concretizados apenas nos últimos 15 anos.

Grande parte da produção legislativa em segurança pública é oriunda do Poder Executivo. O Poder Legislativo interfere muito menos do que deveria. A discussão congressual ora aborda a disputa de interesses corporativos das agências policiais, ora recorre à legislação penal e seu endurecimento como forma de tentar efetivar o direito à segurança pública, considerando a forte incidência da falácia de se reduzir a criminalidade pelo direito penal e o agravamento do punitivismo.

Os principais objetivos da legislação infraconstitucional pós-1988, na área de segurança pública, foram de buscar a compatibilização das diferenças institucionais entre as polícias, a redução das distorções operacionais entre elas, a regulamentação da utilização das Forças Armadas em ações de segurança pública, a criação de uma rede nacional de informações, estatísticas e dados criminais, além de um Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Nacional Antidrogas.

-

¹³ No contexto pós-1988, foi construído um aparato normativo em âmbito federal buscando a sistematicidade e pragmatismo da segurança pública. Entre 1988 e 2014 foram produzidas 126 leis e decretos em âmbito federal sobre segurança. Somente um texto normativo relevante sobre segurança pública foi construído na década de 1990 — a Lei nº 9.883 de 1999 que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência — entretanto, a regulamentação aconteceu apenas em 2000 com o Decreto nº 3.695 e a criação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (ANDRADE, 2014, p. 70).

Referida constatação do ciclo policial irracional, em que os policiais militares (de ostensividade) e civis (investigadores criminais) não se comunicam eficazmente ou compreendem, acaba por gerar distorções sistêmicas. ¹⁴ O Estado, representado pelos governos federal e estaduais, demonstra acreditar no *mito da integração* quando exige que as polícias civis e militares ajam como se fossem Polícias Estaduais sem diferenças ideológicas, disputas políticas, e formações intelectuais díspares (ANDRADE, 2014, p. 73).

A história recente da segurança pública no Brasil, de modo geral, tem se destacado pelas demandas acumuladas e pelas mudanças incompletas. Mesmo que em alguns períodos tenha se registrado quedas em alguns delitos específicos, elas não se fundamentaram em normas de conduta ou padrões que pudessem modificar a cultura organizacional baseada mais na defesa do Estado do que das pessoas ou da sociedade. Um exemplo que elucida esta constatação é o modo como as polícias trataram as manifestações populares que se iniciaram em junho de 2013, ora com excesso, ora com omissão.

É patente a ausência de qualquer projeto bem fundamentado de governança das políticas de segurança pública dentro das exigências democráticas e de garantia de direitos humanos, existindo um hiato abissal entre os pressupostos pós-88 e as práticas institucionais, que subjugam o valor moral da vida como resultado dos conflitos que margeiam e incidem na nossa sociedade rica e desigual (SINHORETTO, 2014).

Há um cenário intrincado e bastante complexo envolvendo a segurança pública no Brasil. Convive-se com taxas que naturalizam mais de 58 mil crimes letais e com padrões de violência policial que matam pelo menos seis pessoas ao dia. Tudo aliado a mais de 50 mil estupros registrados e ao crescimento do crime organizado e do tráfico de drogas. Em cifras econômicas, o Brasil dispendeu aproximadamente R\$ 258 bilhões no ano de 2013 em custos sociais da violência (incluídas as estimativas com perdas de vidas e despesas públicas com segurança e prisões) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014). Isso em um panorama onde investimentos em segurança significam *armas e viaturas*.

.

¹⁴ Refere-se a incompletude do ciclo policial no Brasil, isto é, o órgão policial que atende a ocorrência e tem contato direto com o crime não será o mesmo que continuará a investigação. Essa cisão entre polícia ostensiva e polícia investigativa produz muitos problemas na produção de provas e colheita de informações, e é única no mundo

Quase nada tem se avançado na discussão sobre a arquitetura institucional do sistema de segurança pública e justiça criminal, e de sua eficiência ou respeito aos direitos humanos. Inseridos nisso, as polícias, os governos, os ministérios públicos e o judiciário se isolam no próprio corporativismo e não conseguem se erguer frente aos desafios atuais impostos pela criminalidade, pela violência e pela dinâmica de uma sociedade plural e democrática. Acabam não sendo aptos a traduzir o valor moral e jurídico da vida lançado pela Constituição Federal de 1988 em novas práticas e em novas políticas públicas (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 132).

A militarização frustra todas as expectativas de adoção de diretrizes para uma segurança em harmonia com a democracia e com os preceitos fundamentais das liberdades e proteções do Estado de direito. A dependência das políticas de segurança pública às demandas por equidade da sociedade brasileira e o caminho para sua profissionalização se encontram em um antagonismo entre governo democrático da segurança e a lógica da guerra, esta tão presente para os que defendem o combate ao terrorismo e a guerra às drogas como um modelo a se seguir.

3. DESMILITARIZAÇÃO DA VIDA E DO ESTADO PELAS SUAS POLÍCIAS: PRESSUPOSTO DE UMA DEMOCRACIA SUBSTANCIAL E DE UM ESTADO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Uma ordem pública democrática se estrutura na Constituição e nas leis, sendo que a preservação da ordem pública significa a preservação do direito e da ordem juridicamente estruturada para se garantir a legalidade. As políticas públicas na área da segurança e as ações policiais que negligenciam direitos fundamentais transgridem a própria ordem pública que dizem salvaguardar.

Uma democracia depende e se condiciona ao exercício do poder conforme o ordenamento de direitos e garantias. "Preservar a ordem pública significa, sobretudo, preservar o direito, a ordem juridicamente estruturada, garantir a legalidade." Apenas essa atuação se compatibiliza com a Constituição. Logo, por isso mesmo, também se verifica que quase todas as políticas de segurança brasileiras executadas nas últimas décadas confrontam a ordem constitucional de 1988 (SOUZA NETO, 2007, p. 14).

As polícias civis e militares, assim como o judiciário, são umas das instituições mais refratárias às transformações e responsáveis pela manutenção do que vêm se expondo aqui. Tais institutos, em suas práticas, não têm se mostrado informados ou guiados pelos pressupostos democráticos constitucionais, sendo responsáveis por assegurar que as desigualdades se reproduzam e que o controle do crime e da violência sigam ineficazes, em razão de suas obsolescências.

Extrai-se dessa assertiva que as polícias não estão isoladas no atual quadro de violência, circundado pelos baixos salários, pela formação e treinamento deficientes, pela falta de equipamentos, e pelo enfrentamento a criminosos cada vez mais bem organizados. O aumento da violência policial também sinaliza o embrutecimento social, em que se banaliza a vida, o racismo, e o desrespeito às leis e à corrupção.

Quanto mais antiga e *tradicional* for uma ordem institucional, mais resistentes às tentativas de mudança essas instituições serão (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 139). Nesse sentido, é importante mencionar o conceito de *path dependence*, o qual assevera que o desenvolvimento institucional das organizações

é marcado por situações nas quais a escolha em uma trajetória importa numa difícil reversão (PIERSON, 2004 apud LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 139).

A estrutura de segurança pública brasileira, que deveria ser de natureza civil e que idealmente se dedicaria à defesa dos cidadãos, pacificação social e promoção da cidadania, preocupa-se mais com a proteção dos interesses do Estado, do qual as características autoritárias ainda se fazem presentes e ganham corpo, com um hiperdimensionamento da militarização frente aos civis (NÓBREGA JR, 2010b, p. 113).

A proposição basilar do Estado brasileiro é a democracia e a cidadania, o sobrepujamento do déficit democrático dessas instituições, o aperfeiçoamento da democracia constitucional brasileira. Associar simplesmente desmilitarização à eficiência policial trata-se de reduzir os valores democráticos intrínsecos a esse processo a uma leitura exclusivamente utilitarista.

É igualmente equivocado se vincular a militarização ou a preservação dos espaços militares à higidez e qualidade do sistema de segurança pública, afinal há uma crise sistêmica: as estruturas policiais concebidas não são capazes de satisfazer as demandas democráticas, ou seja, efetivar o direito à segurança pública sem violar garantias fundamentais com instituições abertas às reivindicações dos cidadãos e que respeite direitos fundamentais.

A premissa de aperfeiçoamento e eficiência das instituições policiais deve ser secundária no debate, pois afinal, não obstante os bons prognósticos dessas alterações, elas possuem margem de imprevisibilidade. De qualquer modo, todas as reformas da estrutura policial sempre deverão se alicerçar na adequação da polícia ao moldes democráticos.

3.1 Globalização e criminalização da pobreza: punitivismo neoliberal e produção do refugo humano

O pensamento que marca a modernidade passa a entrar em uma crise irreversível, sendo esta crise do paradigma dominante resultado interativo de uma pluralidade de condições sociais e teóricas (SANTOS, 2005, p. 41). Vão aparecendo problemas cada vez mais complexos, urgentes e de difícil resolução. E na seara da

segurança pública, estes problemas assumem contornos ainda mais dramáticos e delicados, sendo, no último século, marcados pelo crescimento exponencial da população e da desigualdade entre países e pessoas, e ainda pela degradação ambiental e de vida das camadas mais empobrecidas.

Existe um grande mercado local e global que se alimenta da lógica militar e da força, sendo que o dispositivo de segurança militarizada torna mais robustas tais tendências. No instante em que recorre aos símbolos de poder militar e à metáfora da guerra permanente ao inimigo interno, há necessidade cada vez maior de recursos financeiros, e da suspensão de direitos para alcançar os objetivos traçados.

Nesse sentido, um dos ramos mais recentes e prósperos da globalização é a indústria da segurança, pois possui papel preponderante no exame e eliminação do refugo humano (BAUMAN, 2007, p. 14). Com a globalização do modo de vida moderno, ampliou-se de forma incontrolável a produção do refugo humano, acompanhado de outro inconveniente — onde despejar a multidão de excluídos? Tal questionamento é uma das razões para a crescente centralidade da segurança pública na política contemporânea. O aumento na produção dos refugos em grande quantidade propicia campo fértil ao estabelecimento da tal indústria, e das políticas para remoção daqueles (NASCIMENTO, 2011, p. 36).

A modernidade assume um caráter fluido, pela metáfora da liquidez. Segundo Bauman (2005), na fase inicial do capitalismo, as pessoas eram engajadas na condição de produtores ou soldados, pois havia a necessidade da produção de uma massa de mão de obra industrial e, também, de exércitos recrutados. Busca-se atender à necessidade dos consumidores de serem mantidos em um "estado de excitação incessante", em que a capacidade de consumo é incessante e seus desejos nunca saciados frente às novas tentações e invenções do mundo do consumo (BAUMAN, 2001, p. 91). Daí que surgem justamente os consumidores falhos, incompletos e imperfeitos, que não conseguem participar do jogo do consumo, tidos por vagabundos pelo senso comum.

A modernidade líquida se marca pela fugacidade das relações interpessoais e pela existência humana em incessantes condições precárias e incertas, onde a fabricação de vidas rejeitadas é uma das consequências diretas do processo de modernização característico às sociedades modernas. Há um duplo que caracteriza a modernidade: enquanto se produz o novo de um lado, do outro se fabrica uma massa de lixo humano, vidas que se tornaram inúteis à máquina capitalista, e por isso

mesmo, descartáveis. Simultaneamente, o Estado não sabe o que fazer com essa população, em uma *crise* nas engrenagens de indústria que lida com a descartabilidade esse rejeito humano (BAUMAN, 2005, p. 13). A modernidade líquida e todo seu processo assumiram uma condição totalizante do globo, não mais sendo um privilégio dos europeus. Os países subdesenvolvidos também se modernizaram e, da mesma forma, passaram a produzir em larga escala sua própria massa de "pessoas redundantes" (BAUMAN, 2005, p.12).

A reprodução do refugo humano é "um efeito colateral da construção da ordem" pois cada ordem delimita parte da população à condição de inapta ou indesejável (BAUMAN, 2005, p.12). Vê-se que "a sociedade pós-industrial é a sociedade do descarte" (CHAUÍ, 2006, p. 39), sendo que a crítica à sociedade globalizada busca analisar e enfatizar como ocorre o controle das populações estigmatizadas, tidas como desprezíveis. Procura-se elucidar como os hiperguetos servem enquanto locais desqualificados ao fim de abranger e conter o suposto e considerável excesso de lixo humano, destinados àqueles que não detêm utilidade política ou econômica, em um constante processo de avaliação e regulação dos corpos a partir de normas sociais.

Em uma análise dos guetos norte-americanos, os quais facilmente se relacionam, pelas causas e circunstâncias de existência, com as periferias brasileiras, Bauman os aponta como espaços de pura exclusão, sendo os habitantes considerados desonrados, perigosos e desprezados (BAUMAN, 2005), sendo seguidas as "revistas aleatórias, segregação, toques de recolher e contagens de moradores, todos eles processos conhecidos da administração prisional eficiente" (MILLER, 1997 apud BAUMAN, 2005, p. 103).

A repressão aumenta e substitui a compaixão. Problemas reais como a redução do mercado imobiliário e o desemprego maciço nas cidades — como causas da questão dos sem teto, da ociosidade juvenil e da epidemia das drogas — são desprezados em favor de políticas associadas à disciplina e ao controle (GIROUX, 2002 apud BAUMAN, 2005, p. 107).

Wieviorka (1997), ao tomar a perspectiva de Alain Touraine (1992), explica a modernidade como sendo dividida por polos em tensão, estando em lados opostos razão e cultura, realidade objetiva e subjetividade, racionalização e subjetivação. Nesse contexto, o mundo contemporâneo se coloca na iminência do dilaceramento entre as extremidades definidoras da modernidade. E conforme este sentido, a

violência contemporânea expressa e determina o risco de implosão pós-moderna. Para Touraine (1992, p. 29) estão,

de um lado, o mundo da técnica, dos mercados, da ciência e da economia neoliberal; de outro, o das identidades comunitárias ou sectárias. De um lado, o reino do instrumentalismo, do cálculo, do poder; do outro, o das culturas desbaratadas ou agressivas. De um lado, o sistema; do outro, os atores: a crise da modernidade e, em seu prolongamento, a tentação pós-moderna envolvem a dissociação completa desses pares cuja tensão define a modernidade.

Boaventura de Souza Santos (2003) aponta três dificuldades dos novos tempos. Primeiramente, a chamada dificuldade do sujeito, compreendendo os Estados nacionais como sujeitos privilegiados, sendo então, a crise que atinge o Estado consequentemente a crise do sujeito, traduzida no "aumento das convulsões sociais, fundamentalismo religioso, criminalidade, motins motivados pelas iniquidades do consumo, guerra civil e até perda do controle sobre o território" (SANTOS, 2003, p. 320). Outra dificuldade, a segunda, refere-se à temporalidade, que enquanto para a classe política é medida em ciclos eleitorais, e para a população das nações desenvolvidas é a temporalidade do consumo, para os países periféricos, é marcada pela urgência da sobrevivência diária, sendo a compulsão do consumo e a luta pela sobrevivência ditados pelos grupos multinacionais dominantes. Já a terceira dificuldade indicada por Boaventura (2003) diz respeito à identificação do inimigo na sociedade globalizada, que extrapola o nível institucional, impondo que as instituições sejam transformadas e a elas dadas um novo significado ao nível das mudanças que possibilitaram a emergência dos problemas.

E nesses novos tempos, toda a lógica do mercado que insere o consumo à frente do trabalho e da produção inevitavelmente promove a desigualdade e a exclusão, e produz a fragmentação cultural, a homogeneização e a morte das diferenças, tendo considerável potencial de descrição identitárias para gerar fundamentalismos, racismos e nacionalismos. As diferenças entre países e culturas, especialmente quando ocupantes de polos diferentes do desenvolvimento, e também dentro de um mesmo país entre grupos culturalmente diferentes e fragmentados, com a consequente racialização da vida coletiva fomentadora da xenofobia, deixa evidente o modelo atual de sociedade neoliberal (WIEVIORKA, 1997, p. 18).

Na contemporaneidade, é vendida às massas a promessa de uma vida melhor, onde se consome não apenas bens, porém formas de vida. Instala-se uma nova relação entre capital e subjetividade, em modelo que privilegia novas elites, novas formas de exclusão e exploração, misérias e angústias. Os vagabundos podem até entrar no mundo do consumo desenfreado e das lojas e aglomerados, porém, apenas de maneira provisória ou obscura, como faxineiros, serventes, vigias, manobristas, embaladores. Não conseguem imaginar a si mesmos usufruindo do mesmo *status* social das classes privilegiadas e dos turistas; pois são e se veem como refugo humano.

Como outro efeito da globalização, há a recepção, produção e institucionalização dos modelos, regras e padrões desenvolvidos no centro. Daí a migração e adoção por uma série de países das políticas criminais inicialmente estadunidenses. No contexto brasileiro se tem dado enfoque a uma política criminal baseada no controle da criminalidade, prevalecendo o discurso de lei e ordem nos moldes estadunidenses, o qual se empenha na guerra contra pequenas incivilidades, contra o tráfico e suas condutas afins, e se esquece das políticas públicas para melhorar a vida das pessoas.

Os EUA foram os maiores precursores do discurso da lei e da ordem, mormente após a década de 1970, difundindo para todo o resto do mundo a concepção de que o direito penal é a grande solução para tratar e combater a criminalidade. Tal movimento se fomentou pela percepção de que o sistema penal não vinha sendo eficiente e repressivo como se gostaria. Conforme Andrade (2006, p. 15), a "Lei e a Ordem", em suas várias materializações públicas e legislativas, ordena que se criminalize mais, que se puna mais, e que se aumente os aparatos policiais, judiciários e penitenciários.

Para Wacquant (2007, p. 25), tal modelo se atrela e se identifica com o avanço do neoliberalismo, estabelecido enquanto plano ideológico e modelo de governo, em que as regras do mercado são proeminentes. Referido cenário político-sociológico tem como supedâneo o "desenvolvimento de políticas de segurança ativas e punitivas", e possui como alvos a delinquência de rua e aqueles que estão nas margens da nova ordem de capital.

As políticas de tolerância zero implantadas em Nova Iorque em 1994 e que tornaram Rudolph Giuliani — prefeito que era conhecido como xerife em todo o mundo — concediam aos policiais prerrogativas e poderes para perseguir prostitutas, moradores de rua e pichadores, fato que gerou o crescimento exponencial das prisões por pequenos delitos. Ademais, nesse caso, foi criado um sistema informatizado de inteligência policial (CompStat), o qual possibilitava aos policiais distribuir suas

atividades em função de uma informação precisa, constantemente atualizada e geograficamente localizada de todos os distúrbios e queixas, sendo também realizadas reuniões semanais, em que os grupos responsáveis por um setor e que falhassem em reduzir a criminalidade, tornavam-se alvos de duras críticas (WACQUANT, 2001).

Toda a divulgação e propaganda dos resultados da política de tolerância zero se difundiu como a grande panaceia aos problemas insolúveis do crime, e a ideologia do eficientismo penal migrou para Europa e América Latina em um intenso processo de colonização do modelo norte-americano. Contudo, como consequência da dinâmica, deu-se a intensificação da violência para com os grupos de negros e latinos. A perseguição chegou a tal ponto que estes grupos "não eram mais contratados nem pelos donos de serviços de entrega de drogas porque era certo que o fato de ser negro lhes colocava na condição de suspeitos" (NASCIMENTO, 2011, p.106).

A tolerância zero se comprova como uma política de perseguição sistemática e permanente dos pobres nos espaços públicos, com o claro objetivo de diminuir a sensação de insegurança. Como cerne da política, dá-se a redução do estado providência, lançando-se pela premissa de que as classes média e alta não aguentariam mais carregar os pobres nas costas (WACQUANT, 2001). Todo o discurso banalizado de punição acaba por esconder a transformação ocorrida na missão do Estado, que passa a interferir menos na economia e enxugar a máquina pública, enquanto amplia o controle e a intervenção penal.

Wacquant (2001) sempre se destacou na crítica à redução do Estado providência e à ascensão do estado policial e penitenciário, patrocinado por um projeto político e econômico neoliberal. Para o autor, há um evidente paradoxo, pois o enxugamento do Estado providência é a própria causa da escalada de violência generalizada e da insegurança objetiva e subjetiva em todo o globo (WACQUANT, 2001, p. 7). A estratégia punitiva neoliberal somente reafirma o protagonismo estatal para manter a ordem, enquanto é também responsável por precarizar empregos e pela acumulação do capital em poucas mãos, causando diretamente a desestabilização social.

A escolha pela ampliação do estado penal e pela criminalização da miséria, ao invés do enfrentamento social buscando a redução da desigualdade e orientada por valores de justiça social, demonstra-se muito mais cruel nos países periféricos, entre eles o Brasil, pois atinge intensamente os segmentos mais excluídos da

sociedade. Em razão de ter aderido ao paradigma neoliberal, o modelo de Estado contemporâneo acaba restringindo sua ação basicamente ao campo da segurança, para combater a criminalidade e buscar a manutenção da ordem.

Nesse sentido, a polícia, em seu cerne, mantém íntimas relações com a preservação de uma ordem dentro do contexto mercantil e urbano das sociedades modernas guiadas pelo liberalismo, em que a força assume um caráter utilitário, sendo a polícia a responsável pela organização das relações entre uma população e a produção de mercadorias, e pela eclosão da cidade-mercado, com todas as questões e problemas envolvendo a coabitação, a circulação e a vigilância pelas razões de Estado (FOUCAULT, 2008a, p. 455).

Foucault (2008a, p. 457-458) nega a interpretação de que a polícia é um simples instrumento do Estado, estando sua autonomia no seu caráter minimalista, pontual e imediato de sua ação permanente, que modela inclusive as regras da justiça conforme os interesses do mercado. A polícia se ocuparia das coisas miúdas, dos detalhes, somente agindo prontamente, enquanto as leis tratam das coisas importantes. Aí se daria o funcionamento geral da justiça, e a polícia demandaria mais de regulamentos do que de leis.

Quando no exercício de sua autonomia, a polícia acaba sofrendo uma espécie de marginalização frente ao modelo neoliberal de gestão social, haja vista sua arbitrariedade ser considerada desviante em relação ao princípio anunciado da liberdade. O efeito da autonomia policial acaba sendo a punição sobre seu próprio exercício, fazendo ela se tornar bode expiatório e um escape da contradição entre a liberdade requerida e a repressão exigida pelo padrão liberal (FOUCAULT, 2008a, p. 475-476).

Dos apontamentos de Foucault, extrai-se a observação de que a adequação das polícias às prerrogativas liberais tem as tornado gradativamente mais ajustadas aos paradigmas da biopolítica e da sociedade da segurança. A regulação da própria repressão implica em uma contrapartida representada pela impossibilidade de identificar a repressão e de dificultar sua superação.

O crescimento dos mecanismos de poder e dominação são resultados do progresso da modernidade, que em seus processos inclui a massificação dos fenômenos que produzem um sistema de controle social, denominado biopolítica, a qual lida com a população como um problema político, científico, biológico e de poder (FOUCAULT, 2005, p. 293).

A discussão da violência acaba, nesse cenário, assumindo um papel de protagonismo na constituição dos sujeitos contemporâneos. Junto à derrocada do *Welfare State*, as organizações sociais de segurança e justiça como a polícia, o sistema judiciário e as prisões ingressam em um processo de fragilização e descrédito, frente à incapacidade das normas e sanções em não conseguir dar o suporte para a segurança social e para a justiça.

3.2 Contradições da democracia: reflexos de uma transição incompleta

No Brasil, o episódio da militarização da segurança pública é um claro exemplo de ator político não eleito se impondo em assuntos da esfera política civil. Tal ingerência fere os princípios basilares de uma democracia, eis que atores não eleitos planejam, administram e estruturam instituições de segurança, ocupando o lugar de atores civis indicados por representantes do povo. Os militares no Brasil guardaram suas prerrogativas em muitos assuntos do Estado brasileiro, ou seja, mantiveram-se no poder.

Um risco existente no caso brasileiro diz respeito às lacunas, ausências ou imperfeições da democracia que podem gerar consequências relevantes na promoção das políticas de segurança, pois a instalação e existência de governos civis eleitos democraticamente não necessariamente significam que as instituições do Estado operarão democraticamente, em razão de não terminarem de efetivar a transição democrática devido às imobilizações mantidas pelo legado autoritário (PINHEIRO, 1997, p. 47).

A democratização política no Brasil não foi hábil e apta a investir contra as raízes do "autoritarismo socialmente implantado". Tais costumes e práticas autoritários, profundamente arraigados nas democracias recentes, atravessam tanto a política como a sociedade. As condutas e práticas autoritárias persistem no nível da macropolítica — nas instituições estatais como as polícias. Mostra-se mais complicado e dificultoso se instituir práticas democráticas nas instituições encarregadas de controlar a violência do que foram as mobilizações contra o regime ditatorial civil-militar (PINHEIRO, 1997, p. 47). Não há relação direta entre democratização política com a democratização das instituições do Estado; porém,

sendo incompleta uma, a outra certamente será.

Uma grande contradição da democratização brasileira diz respeito ao veloz crescimento dos números da criminalidade, de tal modo a acirrar conflitos e aprofundar a desconfiança nas instituições democráticas. Ao defrontar esta relação, James Holston (1999) indica que a sociedade brasileira vive uma democracia disjuntiva, em que a institucionalização da democracia ampliou direitos sócio-políticos, fato que não significou a expansão dos direitos civis.

De modo contrário, a noção de cidadania foi sendo deslegitimada ao passo em que se deu a emergência da fragmentação e segregação do espaço público, repleto de injustiças, impunidade e violência cotidianas. Da mesma forma, Holston (2013) associa o desenvolvimento da cidadania no Brasil a duas causas: de um lado, a assimilação a um regime político formal, e, de outro, a divisão completamente desigual de direitos, práticas e significados entre as camadas populacionais.

Em uma democracia disjuntiva, a dimensão civil dos direitos se limita em três pontos. Na impossibilidade de ingresso às agências responsáveis por viabilizar a proteção e o exercício dos direitos civis, fato relacionado à falta de confiança e credibilidade dos indivíduos nessas instituições estatais. Na limitação de obtenção de serviços, haja vista serem caros e pouco compreensíveis às pessoas mais pobres ou sem escolaridade. E no aumento da probabilidade do uso ilegítimo dos poderes conferidos às instituições estatais pelos seus agentes, em um contexto de desconfiança, incerteza e arbitrariedade (RIBEIRO, 2013)

Acerca da desconfiança nas instituições de segurança brasileiras, e segundo dados do Sistema de Indicadores de Percepção Social, 62% da população confia pouco ou não confia na Polícia Militar. É a maior taxa de desconfiança se comparada com a Polícia Civil (60,2%), Federal (45,9%) ou Rodoviária Federal (46,4%). Em razão de a Polícia Militar ser a polícia que está em contato direto com a população, este número revela que dificilmente os cidadãos têm se sentido seguros, uma vez que ratificam descrédito na instituição que deveria protegê-los¹⁵ (IPEA, 2012).

A disjuntividade da democracia brasileira faz brotar um modelo de cidadania insurgente, a qual clama para si uma formulação original e nova de cidadania, pensada no acesso a direitos fundamentais, assegurados pela Constituição, como o acesso à moradia, à creche, à segurança e outros serviços universais. Como

_

¹⁵ Abarcadas as categorias "confia pouco" e "não confia".

contraponto e consequência, é reforçada uma cidadania diferenciada, pautada pelos discursos de inclusão universal, os quais, na prática atuam no sentido de se inviabilizar a igualdade na disposição de direitos e recursos. Aqui, a violência policial e a negligência do Judiciário se mostram como os mais poderosos instrumentos de reprodução de referida cidadania discriminada, vindo a originar e reproduzir desigualdades e segregação (HOLSTON, 2013, p. 401).

Outra contradição diz respeito ao fato de a polícia e o Judiciário serem, pela teoria do texto constitucional, os garantidores de direitos do cidadão. No instante em que o Poder Judiciário opta por se dedicar principalmente aos direitos econômicos, em prejuízo da atuação na proteção do direito à vida e à dignidade da pessoa humana; ou quando a polícia repetidamente comete toda uma variação de abusos e violências, restam claras as falhas e a descontinuidade do projeto democrático brasileiro, incapaz de superar a desigualdade, o racismo, a corrupção e a impunidade.

A Carta Magna incorreu em erro quando reuniu no mesmo título (V, da Defesa do Estado e das Instituições), os capítulos atinentes ao *Estado de Defesa e do Estado de Sítio* (I), às *Forças Armadas* (II), e à *Segurança Pública* (III). Percebe-se que os constituintes originários não tiveram êxito em se desprender do recém-findo regime autoritário formal, acabando por constitucionalizar organizações militares em atividades policiais civis e de defesa civil (bombeiros). As organizações policiais continuaram a defender mais o Estado que o cidadão (ZAVERUCHA, 2005, p. 72-73).

Nessa senda, podem ser identificadas cinco limitações bem delineadas e explícitas na Constituição de 1988, quais sejam: a) hierarquia e disciplina militar das Polícias Militares; b) as Polícias Militares serem consideradas forças auxiliares e reservas do Exército; c) vedação quanto à filiação partidária e condições específicas para elegibilidade; d) proibição de sindicalização e greves dos militares estaduais; e) estrutura e caráter militarizado quanto a patentes, prerrogativas, direitos e deveres.

Poderiam ser mencionadas outras três limitações: a aplicação do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar aos crimes militares cometidos pelos policiais militares; a presença de um Processo Administrativo Disciplinar militar; e a restrição da utilização do *habeas corpus* quando o objeto do seu pedido disser respeito a punições disciplinares militares. Contudo, são limites secundários, pois derivam da hierarquia e disciplina militares — um limite primário.

Consequência da primeira limitação, a mentalidade militar se encontra enraizada de modo a enfatizar a imutabilidade, a irracionalidade, a fraqueza e a

maldade da natureza humana, havendo a preponderância da sociedade sobre o indivíduo, sendo a ética militar pessimista, coletivista, orientada ao poder, nacionalista e instrumentalista na visão da profissão militar (HUNTINGTON, 1996, p. 97).

A segunda limitação está no artigo 144, § 5°, IV, da Constituição Federal, que coloca as polícias militares enquanto forças auxiliares e de reserva do Exército. Essa construção textual jurídica provoca intensos debates na Ciência Política e de forma tímida e secundária no Direito, sendo quase que inexistente no constitucionalismo crítico.

Outra limitação democrática, a terceira, refere-se à proibição da sindicalização e greve dos militares, de acordo com o artigo 142, § 3º, IV, a qual se estende aos policiais militares estaduais e bombeiros militares. Além disso, o Código Penal Militar criminaliza condutas consideradas crimes contra a autoridade ou a indisciplina militar. Neste contexto normativo há diversos artigos nos quais a greve pode ser tipificada como crime militar.

A quarta restrição militarista na Constituição se trata da proibição de filiação partidária, bem como os requisitos diferenciados para elegibilidade e capacidade eleitoral passiva dos policiais militares (artigo 142, § 3º, V da Constituição Federal). Essa limitação é decorrente das exigências da investidura militar, pois caracteriza um óbice para que policiais acumulem mandatos eletivos à carreira ativa na segurança pública, em um panorama que franqueia a barganha de ações policiais inseridas em uma ética política duvidosa.

A quinta limitação militarista é configurada pela conformação jurídico-constitucional das patentes, prerrogativas, direitos e deveres impostos ao militares estaduais. O artigo 42, § 1º da Constituição remete ao artigo 142, § 3º, I, pois iguala militares das Forças Armadas e policiais militares sob os mesmos direitos e deveres. As polícias militares são um simulacro das Forças Armadas, tendo uma natureza cambiante e uma constante "crise de identidade" (MUNIZ, 2001, p. 177), e sendo uma organização militar em que se exige agir como fosse uma polícia civil no policiamento urbano, mas com os seus paradigmas vinculados ao militarismo, traduzido na guerra, no inimigo, e no confronto armado.

A Constituição Brasileira, marco da democratização política, é parte da inflexão no convívio polícia-sociedade, causada pela construção da democracia e pelas pressões sociais buscando novos modelos de polícia. A carta cidadã expressou

uma grande mudança discursiva dos mecanismos de controle social e do crime. Muito embora a Constituição Federal tenha significado o início do Estado Democrático e de Direito no Brasil, todos os debates sobre o direito à segurança pública foi deveras escasso, incidindo quase que unicamente o ponto de vista dos comandos policiais militares estaduais, que realizaram uma acirrada pressão nos constituintes para que garantissem a definição constitucional dessas polícias como força auxiliar do Exército brasileiro, condição existente desde 1934. Tal fato orienta a constatação da transmissão de elementos da cultura profissional de militares do exército para os militares estaduais.

De todo modo, enquanto o texto constitucional não é alterado, já se mostra possível a execução de medidas desmilitarizantes, de cunho imediato e que poderiam alterar o panorama das atuais corporações, principalmente quanto aos laços com a Ditadura, muitas passíveis de serem feitas pelos próprios governadores dos Estados. Como exemplos essenciais, cita-se a extinção da IGPM, a alteração dos regimentos internos, com o fim das pesadas e incoerentes regras militares, e o fim dos tribunais militares — a atividade policial é uma atividade civil.

Como lembra e leciona Luiz Eduardo Soares (2006, p. 111), com bastante sinceridade, foi impressionante o que se passou após a promulgação da Constituição de 1988. Após percorrer um sinuoso caminho da ditadura à democracia, quase todas as instituições brasileiras se adaptaram às novas condições, com exceção das polícias e das prisões, que ficaram à margem do processo, sendo que hoje a população paga pela sua negligência e omissão coletiva daquela época.

No Texto Magno de 1988, de modo geral, as cláusulas concernentes às Forças Armadas, polícias estaduais, sistema judiciário militar e de segurança pública, continuaram praticamente idênticas à Constituição autoritária de 1967-1969, tendo as três forças militares desempenhado uma representação de grande importância na manutenção de suas prerrogativas, ao nomearem 13 oficiais superiores responsáveis pelo *lobby* no período constituinte (ZAVERUCHA, 1998). Tal situação fica evidente quando se verifica o sistema constitucional de segurança pública, com viés e conteúdo normativo de parâmetros autoritários, e intensamente vinculado aos oficiais das polícias militares e das forças armadas.

Os próprios anais da Constituinte demonstram que todos os debates e discussões nas audiências públicas e na subcomissão de segurança foram devidamente controlados pelas Forças Armadas. Os militares filtraram o que lhes era

conveniente em matéria de segurança e a estruturação dos órgãos policiais se deu a partir da lógica e da vontade militarista. Na correlação de forças, prevaleceu a militarização das polícias, inclusive no texto constitucional.

Na época, eram oito as comissões de trabalho responsáveis pela elaboração da Carta Constitucional. Dentre elas, a Comissão de Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições, presidida pelo então Senador Jarbas Passarinho, o mesmo que participou do Ato Institucional 5 (AI-5), em 1968 quando Ministro de Estado, ficou encarregada dos capítulos ligados às Forças Armadas e à Segurança Pública (ZAVERUCHA, 2005, p. 60).

O Deputado Ricardo Fiúza, que comandava a Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, apoiou fortemente as demandas militares nos debates constitucionais, chegando a rejeitar a tentativa de alguns congressistas de criar o Ministério da Defesa à época, bem como operar também contra a tentativa de findar o controle das polícias militares pelo Exército. Ao contrário, favoreceu a autonomia das Forças Armadas, mantendo o controle parcial sobre as polícias, com a alegação de que o governo precisaria contar com todas suas forças para controlar contestadores da ordem social (ZAVERUCHA, 2005, p. 60-61). Como se vê, o resultado foi a criação de uma constituição dotada de fortes prerrogativas aos militares, gerando ainda com isso a configuração do caráter ambíguo — híbrido — da Carta Magna, com a existência de artigos liberais de um lado em contraposição a artigos com forte inclinação à ingerência militar de outro.

Acerca da influência militar naquele momento da história, percebe-se a intervenção e poder militares e o papel de guardiã quando da morte de Tancredo Neves. Ulysses Guimarães, presidente da Câmara dos Deputados à época, explicou o porquê não substituiu o chefe do Executivo eleito e recém-falecido: "Eu não fui 'bonzinho' coisa nenhuma. Segui as instruções dos meus juristas. O meu 'Pontes de Miranda' estava lá fardado e com a espada me cutucando que quem tinha de assumir era o Sarney". O Pontes de Miranda se tratava do general Leônidas Pires Gonçalves, ministro do Exército no governo Sarney. General este que também foi citado por Ulysses em uma resposta ao coronel do Exército Sebastião Ferreira Chaves, exsecretário de segurança pública do estado de São Paulo na gestão de Abreu Sodré nos anos 1970, que tentava convencê-lo, sugerindo, dentre outros pontos, a extinção das Polícias Militares, por já perceber naquela época que a PM agia com base na violência e a Polícia Civil perdera a capacidade de investigar. Ulysses disse a Chaves

que nada poderia mudar por já ter um compromisso com o general Leônidas (ZAVERUCHA, 2010, p. 50).

A Constituição delega aos militares a maior responsabilidade na garantia da lei e da ordem interna, em uma prerrogativa de alta intensidade, com elevada margem de decisão que lhes permite determinar quando e como devem cumprir com suas obrigações (STEPAN, 1988, p. 525). Quase três décadas após a promulgação do texto, esta parte da Constituição permanece intocada, apesar das dezenas de emendas já realizadas. Decorre daí um espaço paradoxal na norma constitucional, que cria uma democracia com polícias militarizadas e contornos, estrutura e inspiração no modelo autoritário do Estado implantando após o Golpe de 1964. Logo, é inegável que há uma verdadeira deficiência democrática na existência e permanência de estruturas policiais militarizadas na área de segurança pública, inclusive com respaldo constitucional.

Com a redemocratização dos anos 1980, o número de esquadrões da morte aumentou, e manteve-se intacta entre as forças de segurança, a mesma cultura organizacional formatada no período ditatorial. Continuaram-se as ações violentas, a difusão de responsabilidades, a desumanização dos suspeitos e vítimas e a desumanização dos próprios agentes. Esta última, agravada durante os cursos de formação e dos treinamentos em unidades especiais, aliada à garantia do anonimato, e a absoluta divisão entre a vida profissional e a vida pessoal e social, incidindo ainda o culto à obediência hierárquica cega. Inevitavelmente, essas características geram, com efeito, o "descomprometimento moral" dos agentes de segurança envolvidos na prática de atrocidades, disfarçadas como mera prática profissional, sendo os agentes mais descontrolados que cometem atos ditos irracionais ou emocionais, nomeados como a *banda podre* e sacrificados como bodes expiatórios, dos quais toda a organização se beneficia (HUGGINS; HARITOS-FATOUROS; ZIMBARDO, 2006, passim)

A redemocratização do Brasil, especialmente em seu início, não foi apenas lenta, gradual e segura, mas também extremamente frágil. O governo Figueiredo, último mandato presidencial militar, foi marcado pela aprovação da Lei da Anistia, que deveria ser ampla, geral e irrestrita.

Entretanto, muitos presos políticos não foram anistiados, mas tiveram suas penas reduzidas; no entanto, todos os torturadores foram enquadrados na lei de anistia e seus crimes não foram apurados ou condenados. A dinâmica das forças políticas, os embates, os acordos, os consensos que desaguaram na anistia e,

posteriormente, na frustração do anseio por eleições diretas para presidente dão a dimensão da fragilidade do processo de abertura democrática, bem como acentuam o tom da reorganização política e institucional do Brasil pós-ditadura.

Pinheiro, Mendez e O'Donell (2000), quando fazem uma análise da instalação dos estados democráticos de direito na América Latina, a partir do final da década de 1980, descrevem que as relações entre governo e a sociedade, principalmente a parcela mais vulnerável socialmente, foi marcada pelo autoritarismo e pelo arbítrio.

As práticas autoritárias, inclusive o uso de tortura, mantêm-se nas instituições de controle e vigilância da população. Depois da redemocratização, os que sempre se encontraram à margem na sociedade, traduzidos nas figuras dos suspeitos, criminosos, indigentes, dependentes químicos, sem-terra, negros e pobres, passaram a ser novamente o alvo dos abusos do Estado.

As camadas sociais influentes e a classe média não se identificam com esse segmento marginal e são induzidas a associar o discurso dos direitos humanos à defesa de bandidos. Muito embora o novo quadro político-institucional do estado democrático de direito, raras alterações puderam ser observadas nas ações das instituições públicas, persistindo o autoritarismo, tortura, prisões ilegais, corrupção e violência, praticadas e promovidas pelos próprios agentes do Estado (PINHEIRO; BRAUN, 1996).

Nesse ponto, surge a ideia da justiça de transição no seio dos debates sobre a forma como as novas democracias latino-americanas dos anos 1980 deveriam se contrapor às transgressões e violações aos direitos humanos antes praticadas (HANSEN, 2014, p. 148-168). Majoritariamente, as discussões se basearam no Estado como uma instituição, e sobre a *accountability*, ¹⁶ deixando claras as várias maneiras de contestar as violações cometidas.

A justiça de transição se levanta frente às mudanças democráticas ocorridas nas sociedades que experimentaram períodos de conflitos envolvendo grupos armados, ditaduras, genocídios e muitas outras graves violações aos direitos humanos. A justiça de transição se reúne aos momentos de alteração do regime político, qualificado por respostas legais com o fim de enfrentar os abusos do regime anterior (TEITEL, 1999, p. 172).

-

¹⁶ Deve-se atender por *accountability* as ações de governança direcionadas à prestação de contas e transparência na gestão, a qual deve buscar a organização de laços de proximidade e confiança entre cidadão e a coisa pública.

Procura-se, daí, alcançar a maior justiça possível, não se colocando em xeque a democracia ainda em seus primeiros passos, estando a ordem democrática liberal inserida em um contexto baseado no discurso de direitos humanos aliado à transição democrática, em que a justiça e o paradigma democrático se imponham como aspecto central. Disso, advém a ilação de que a justiça realizada no cenário transicional se configura de maneira diversa da justiça comum (HANSEN, 2014, p. 171). Para a justiça proporcionar pacificação, é necessário que a sociedade (comunidades e indivíduos abrangidos pelo conflito) a considere legítima.

A conciliação praticamente imposta ao processo de anistia, ao final, representou sua própria retirada da agenda política e, apesar de algumas vitórias em relação às anistias anteriores na história brasileira, traduziu os limites postos e delineados na história republicana. Em razão disso, a bandeira da anistia ampla, geral e irrestrita, que no início arregimentou e estimulou vários setores da sociedade brasileira e que em seu projeto inicial, trazia não apenas a negação ao regime militar, como a reincorporação à vida política e à carreira militar daqueles que foram injustamente caçados, foi enterrada no decorrer dos últimos anos da transição (ou transação).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos já afirmou que leis de autoanistia eternizam a impunidade, promovem uma injustiça continuada, evitam que vítimas e suas famílias tenham acesso à justiça e à verdade e de terem o dano reparado, em uma manifesta afronta à Convenção Americana, da qual o Brasil é signatário. Agindo assim, as leis de anistia se mostram como um ilícito internacional, sendo a sua revogação uma espécie de reparação não pecuniária¹⁷.

Sikkink e Walling (2006 apud PIOVESAN, 2010, p. 104) entendem que a justiça de transição compreende: a) o direito à verdade; b) o direito à justiça; c) o direito à reparação; e d) reformas institucionais. Referida justiça tem sido capaz de fortalecer o Estado de direito, a democracia e o regime de direitos humanos, não apresentando qualquer risco, ameaça ou instabilidade democrática, e significando ainda um valor pedagógico às próximas gerações.

A supressão do debate econômico e de seus efeitos sobre as políticas transicionais não é algo acidental, sendo que o sistema do *due process of law* aliado ao processo de justiça de transição são ferramentas para legitimar o estruturamento

-

¹⁷ Ver caso Barrios Alto vc. Peru. Fondo. Sentença de 14 de março de 2001. Série C nº 75. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_75_esp.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2016.

do Estado em moldes neoliberais, sem admitir uma reflexão acerca das decorrências políticas dessa escolha.

Franski e Olarte (2014) fazem críticas ao uso da teoria democrática liberal como se tratasse de uma coisa neutra e que tivesse proximidade e recíproca legitimação com justiça de transição. A democracia, conforme as autoras, não tem a obrigação de exprimir a representação, deliberação, participação ou direitos, devendo se concentrar na possibilidade de um modelo internacional de transição vir a ser aplicado para tornar legítima a constituição e formação de instituições liberais, em paralelo à avaliação do quanto os mecanismos de justiça conseguem disfarçar os ideais liberais de justiça. Baseadas em postulados liberalistas, as instituições são avaliadas conforme a sua capacidade de resguardar as liberdades individuais (vistas comumente como sinônimo de simples direitos de propriedade).

As autoras afirmam, dessa forma, que não se pode excluir da seara da justiça de transição o quadro de perversidades econômicas preexistentes que resistem e continuam em relação às ações transicionais; e também censuram a falta de questionamentos quanto aos benefícios e beneficiários econômicos ligados às ditaduras e em relação ao contexto econômico neoliberal, pano de fundo das ditaduras latino-americanas.

Esses pontos se colocam como temas centrais que possibilitam se atingir a chamada justiça social histórica, a qual se inicia da percepção de que a história das vítimas demonstra que elas não eram realmente uma ameaça ao sistema, mas que o discurso e a idealização de um inimigo comunista as utilizaram como causa à introdução das ditaduras, as quais viabilizaram o ingresso do capital estrangeiro na *Latino-América* e no Brasil. Nesse cenário, ocorreria apenas o primeiro passo da longa caminhada contra os beneficiados pelo velho regime (FRANSKI; OLARTE, 2014, p. 315).

Desmantela-se com isso o clássico entendimento dual de antigo e novo regime, e se analisa de forma sensata a real amplitude que a transição democrática deve e pode trazer. O despertar da nova ordem deve se amparar em raízes, desejos e objetivos democráticos que se integrem no âmago social. A simples mudança de um modelo autoritário e ditatorial para um dito democrático, por si, não propicia a completa alteração das estruturas sociais e culturais que sustentavam o anterior sistema político de exceção (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Dessa maneira, a transição democrática não necessariamente evita o mantimento das estruturas que outrora permitiram ditaduras. Percebe-se facilmente a ocorrência disso no Brasil, onde o firmamento do regime dos militares decorreu de uma escolha da elite burguesa, e onde também posteriormente a transição se deu de modo pacífico, igualmente atendendo aos desejos da mesma elite. O poder sobre a mídia, sobre as instituições e sobre a polícia, de modo geral, continuaram sob os mesmos domínios, sendo que a democratização dependeu ainda da acomodação completa e finalizada do capital estrangeiro para então se desenrolar.

Com o fim da ditadura civil militar, nenhum agente de segurança pública que tenha sido parte em torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados foi responsabilizado pelo que fez. Nenhum juiz que tenha negligenciado e ignorado as denúncias recebidas, dando sua chancela jurídica, perdeu seu posto. Igualmente, nenhum político que tenha endossado a política repressiva e delinquente sofreu qualquer consequência. Muitos desses agentes, juízes, militares e político simplesmente continuaram ocupando seus cargos públicos.

Não existe reação mais trágica frente a um trauma social do que uma política que silencia e esquece, e que impele para fora dos limites da simbolização os piores momentos de uma sociedade. "Se o trauma, por sua própria definição de real não simbolizado, produz efeitos sintomáticos de repetição, as tentativas de esquecer os eventos traumáticos coletivos resultam em sintoma social." (KEHL, 2010, p. 126). A partir do momento que uma sociedade não é capaz de assimilar os efeitos de um trauma e escolhe apagar a memória deste, o simulacro de recalque coletivo tende a produzir funestas repetições.

A militarização da segurança pública brasileira e todo seu processo são indicadores à não consolidação democrática. Após a redemocratização, mesmo que em moldes procedimentais submínimos (NÓBREGA JR., 2005), a questão da segurança interna ainda permanece acentuadamente nas mãos dos verde-oliva e sob a lógica castrense. Como consequência, há a falta de controle civil sobre os militares, atributo imprescindível em qualquer democracia, além das sérias limitações à defesa dos cidadãos, configurando uma verdadeira semidemocracia.

Resta indiscutível o aproveitamento e o emprego das antigas estruturas opressivas, do governamento do extermínio, amparado e justificado em preconceitos e estereótipos que se constroem e perpetuam socialmente, que produzem conflituosidades coletivas e disfarçam uma realidade substancialmente brutal e

economicamente injusta. Na atual ordem democrática, os discursos de defesa dos direitos humanos conseguiram causar rachaduras sensíveis num padrão de ordem suprematista. Contudo, a transição democrática não propiciou alterações necessárias nas polícias, na justiça criminal e no sistema carcerário.

"Hoje o 'homens' não invadem mais as casas de cantores, professores e advogados, mas continuam a arrastar moradores 'suspeitos' das favelas e das periferias para fora dos barracos, ou a executar garotos reunidos para fumar um baseado nas esquinas das periferias das grandes cidades." (KEHL, 2015, p. 81).

Conforme Walter Benjamin (1994), a história é a repetição cíclica de fatos contados sob a ótica dos vencedores e sobre as cabeças dos vencidos. Nota-se que a institucionalização da polícia, detentora de uma função de proteger o capital, desenvolveu-se em simbiose com o avanço do poder derivado do capitalismo e com os objetos e procedimentos de geração e produção de riqueza.

As estruturas institucionais se mantiveram intocáveis, apesar das mudanças nas normas infraconstitucionais, transformações no Poder Judiciário, nos tribunais superiores, do Ministério Público em suas atribuições e no acesso à Justiça. Entretanto, quando se para e se analisa o funcionamento da engrenagem penal, resta irrefutável a manutenção das práticas institucionais e de culturas organizacionais marcada pela legitimidade discursiva das ações violentas e arbitrárias do Estado, mediante o controle social que dá causa a desigualdades, oriundas de relações que provocam antagonismos, falta de transparência e participação social. Estamos longe de um consenso que afirme com convicção que a referência moral do sistema segurança pública, penal e de justiça seja a defesa da vida, como indica o artigo 5º da Constituição.

É fundamental se transgredir o autoritarismo contínuo na democracia brasileira. Junto aos direitos à justiça e à verdade, a justiça de transição reclama reformas institucionais — o que permanece negligenciado na experiência brasileira, mormente quando se trata da segurança pública. Providências que são essenciais no fortalecimento democrático do Estado de direito e na proteção aos direitos humanos. Há que se viabilizar profundas reformas no aparelho de repressão herdado da ditadura, aí entendidas as transformações nas Forças Armadas e principalmente nas polícias civil e militar.

3.3 Tutela militar dos territórios: gestão da segurança e urbanismo inseridos na cultura do extermínio

As modalidades de gestão tutelar sobre territórios e populações foram empregadas pelos governantes em diferentes períodos da história brasileira. O poder nas sociedades contemporâneas se articula ao redor de um dispositivo que funde a gestão do risco e a estratégia guerreira.

Foucault (2005) demonstra ter razão quando define que o alvo do poder não é a morte, porém a mortalidade. A gestão militarizada da segurança emprega esforços de modo territorial sobre a malha urbano, seja como meio de gestão, ou como um procedimento que visa ao enfraquecimento do inimigo.

As unidades cariocas de polícia pacificadora, por exemplo, são exercidas nesta fronteira delicada entre a força militar de ocupação e objetivo estratégico de fracionar o tecido urbano, buscando o enfraquecimento do tráfico na sua organização e, simultaneamente, o ganho da confiança dos moradores para a causa da pacificação e *higienização* da cidade, num permanente estado de sítio. Não obstante na oratória dos governantes adote a figura do arquétipo de polícia de proximidade, na realidade se efetiva e se acrescenta à segurança pública a ocupação militarizada para administrar os conflitos.

No Ocidente, a segurança interna dos Estados nacionais foi arquitetada como extensão do militarismo, e no Brasil isso pode ser verificado com extrema facilidade. Possivelmente, desde o medievalismo não se tenha um conjunto de ideias e técnicas de segurança e violência política investidos de maneira tão pesada no projeto de reorganização dos aspectos básicos e da arquitetura da vida urbana, sendo essas as extensões e o poder do novo urbanismo militar. Urbanismo este baseado na "vigilância preemptiva, criminalização do dissenso, evisceração e direitos civis e securitização obsessiva da vida cotidiana a fim de escorar sociedades crescentemente desiguais", que se insere em um projeto maior de fundamentalismo neoliberal de livre mercado o qual, ainda que totalmente fracassado e ilegítimo, continua a ditar os rumos da vida em sociedade e ainda sem um adversário expressivo à altura (GRAHAM, 2015, p. 72-73).

As forças de vigilância e o policiamento rural e urbano formam extensões das organizações militares tendo funções bastante idênticas. A justificativa dos governos

quando realizam ações de Exército em regiões urbanas, para controlar o crime organizado e restabelecer a ordem, demonstra uma razão do Estado. Conforme Foucault (2008), a intervenção da razão do Estado busca recuperar aquilo que possa ser comprometido, que arrisque sua integridade, e seu fortalecimento. Se caso ocorra uma revolução capaz de suspender seus efeitos, é essa intervenção que restabelecerá o *status quo* (FOUCAULT, 2008, p. 385).

O governo da população e a gestão da vida são desempenhados em concomitância à aceitação dos custos altos das mortes como estratégia de segurança. No caminho do desmantelamento do Estado de bem-estar social, o Ocidente vem investindo no paradigma de controle social pelo encarceramento, pela vigilância e pela liquidação de direitos, e reforça, como consequência, a obsessão por segurança e por punição (WACQUANT, 2001).

O núcleo básico da tutela sobre populações é a possibilidade de um grupo detentor do poder de falar e agir no lugar de outras pessoas, criando entre ambos uma complexa relação assimétrica de expectativas e trocas. Referido poder pode resultar da guerra e da conquista (situação colonial típica), de um mandato jurídico-político explícito ou de uma visão fortemente preconceituosa e discriminatória de um grupo em relação ao outro. Não consiste no uso puro e simples de um poder econômico e social, não é algo estritamente pessoal, patrimonial, nem deriva do parentesco. Não obstante tal condição de poder seja circundada por processos institucionais, a sua função, conteúdo e fim reais jamais estão enunciados expressamente nas atribuições e disposições burocráticas (OLIVEIRA, 2014, p.144).

A governança e o próprio exercício regular e organizado da dominação supõe, enquanto instrumento indispensável de comunicação, a construção de um outro mediante a inspiração de categorias, que em pouco tempo passam a ser amplamente conhecidas, partilhadas e utilizadas pelos atores sociais (FOUCAULT, 1979; 2005). A partir daí se dá o estabelecimento de uma unidade social virtual e relativamente consensual. O dispositivo militar funda novas fronteiras, fluidas e imprecisas. A gestão de risco, o enfrentamento violento e a morte estabelecem limites porosos.

As guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; travamse em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas a destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres se tornaram vitais. Foi como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens. E, por uma reviravolta que permite fechar o círculo, quanto mais a tecnologia das guerras voltou-se para a destruição exaustiva, tanto mais as decisões que as iniciam e as encerram se ordenaram em função da questão nua e crua da sobrevivência [...]. O princípio: poder matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados; mas a existência em questão já não é aquela — jurídica — da soberania, é outra — biológica — de uma população. Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população (FOUCAULT, 2003, p.129).

A igualdade negada marca a concentração de renda nas mãos de pequenos grupos, criando uma evidente diferenciação entre aqueles que tudo têm e os outros que meramente existem. Para grande parte destes últimos, sobra como perspectiva a mera sobrevivência em meio à miséria, ou o envolvimento em esquemas de violência enfática, em que a vida se torna artigo ou coisa sem valor e onde a morte se anuncia precocemente (CRUZ-NETO; MINAYO, 1994, p. 211). Agora, podemos dar razão a Elias (2001, p. 30-31), segundo o qual nunca

antes na história da humanidade foram os moribundos afastados de maneira tão asséptica para os bastidores da vida social; nunca antes os cadáveres humanos foram enviados de maneira tão inodora e com tal perfeição técnica do leito de morte à sepultura.

Bauman (2005) atribui essas condições de abandono de determinadas comunidades à nova maneira globalizada de se viver, a qual marginaliza enormes contingentes humanos, despojados das condições mais elementares para uma vida digna. A juventude que vive nas periferias não tem escolha senão inventar formas alternativas de lidar com o desligamento imposto pelo capitalismo global. Tais jovens são os mais visados pela criminalização e penalização máxima, e buscam pela música e pela arte uma outra forma e estética de ser, querendo valorizar sua subjetividade excluída. O que estes jovens

mostram e vendem não é só música, nem só suas histórias de vida escabrosas, mas seu estilo, sua singularidade, sua percepção, sua revolta, sua particularidade, sua maneira de vestir, de "morar" na prisão, de gesticular, de protestar e de rebelar-se, em suma, sua vida (PELBART, 2003, p. 22).

É necessário que sejam mencionadas as raízes de matriz autoritária que formaram o contexto sociopolítico e cultural brasileiro para explicar a emergência de uma cultura do extermínio no seio da população. A violência dos cangaceiros aos atuais justiceiros, faz parte da história do Brasil, da sua estrutura e de suas raízes sociais e culturais. Toda a literatura sobre bandoleiros e o coronelismo registram que

uma cultura ou subcultura da violência se desenvolveu por mais de dois séculos (VALLADARES et al., 2004, p. 23).

Para a reflexão acerca dos modos de gestão de território e populações, devem ser considerados os processos de classificação social, normatização e imposição de práticas na formação da complexa sociedade brasileira, sendo necessário ainda tentar compreender as razões da aplicação do termo pacificação cada vez mais frequente no discurso estatal envolvendo a segurança pública urbana, e o modo como operam as ideologias de exclusão e de tutela dentro da sociedade brasileira.¹⁸

A pacificação, ao longo dos cinco séculos desde a chegada dos portugueses ao Brasil até a república, era utilizada e direcionada à população indígena, guiada por costumes e valores completamente estranhos aos europeus. Conforme a própria história oficial fez acreditar, as populações nativas ofendiam frontalmente os padrões morais ocidentais quando desconheciam o cristianismo, e praticavam a poligamia, feitiçaria e antropofagia, sendo também uma forte característica daquele momento a radicalização da alteridade a grupos sociais que existiam no mesmo território.

O fato de o termo e da categoria *pacificação* serem empregados na contemporaneidade em alusão à intervenção do poder público nas favelas e periferias, territórios antes alheios ao domínio do Estado, recobra todo o discurso de missão civilizatória empreendida pela elite dirigente do Estado e pelos seus agentes. Pacificação e civilização são faces distintas de um mesmo processo, que tiveram e têm como finalidade a perda de autonomia e a introdução de dependências da coletividade indígena — hoje personificada pela periferia — em relação aos bens e serviços sob controle exterior, tornando-a sujeita ao exercício de um mandato tutelar (OLIVEIRA, 2010, p. 31).

Há um ponto de continuidade entre a ação colonial e o Brasil contemporâneo, sendo clara a razão disso. O *outro* na contemporaneidade é vislumbrado de modo extremamente diferente e externo aos usos e costumes *normais*, tão imprevisível e

_

¹⁸ Cumpre salientar que o termo pacificação, historicamente, nunca foi utilizado no passado para a planificação urbana, em atividades de segurança pública, ou em quaisquer outras ações voltadas à sociedade civil nacional. No antigo Brasil colônia, a palavra pacificação expressava uma intensa transformação ocorrida em um grupo, após os integrantes pagãos, anárquicos e imorais serem supridos por outra nova condição que os pudesse inserir na sociedade da época. É possível se estabelecer uma analogia na pacificação dos indígenas, quando se tentou e provê-los de moralidade impositivamente. Percebe-se que referida pedagogia autoritária, colonial e religiosa modernamente ainda se aplica de forma direta, contrapondo o discurso do multiculturalismo e dos direitos humanos. Na visão das classes políticas majoritárias e da grande mídia, as comunidades pacificadas não apenas são aquelas em que buscou reduzir o crime, mas também onde os moradores e as condições de existência passaram por uma ação supostamente de natureza civilizatória (OLIVEIRA, 2014, p. 138).

perigoso quanto era visto pelos missionários e pelas autoridades coloniais o *índio* bravio.

Práticas de intervenção tornadas comuns nas últimas décadas por agentes do Estado acabam configurando uma maior diferenciação e clivagem entre moradores de favelas e o resto da população, com a gradativa militarização dos meios para tratar tal fato. Elemento de destaque é a permanente e ostensiva vigilância imposta sobre os moradores desses *guetos*, pouco importando as ferramentas a serem utilizadas. As rondas e revistas pessoais, mesmo que comuns em todo o globo, no Brasil tomam requintes de crueldade e sadismo, em que se humilha e desqualifica o cidadão, conscientemente se ignorando e violando seus direitos básicos. As metodologias padrões de abordagem e contato social acabam sendo comum e vulgarmente trocadas e supridas por ações grosseiras, assimétricas e racistas, normalmente relacionadas à utilização da violência simbólica e de castigos físicos. Não é a autoridade que na prática tem o dever de fundamentar as razões de uma detenção ou exame de um *suspeito*, mas a este o de provar inquestionavelmente sua inocência.

Atualmente, os executores da segurança pública e de suas políticas encaram as periferias e favelas como *espaços de inimigos*. À distinção dos *cidadãos comuns*, aqueles são vistos enquanto participante e colaboradores do que lhes causa toda a miséria e mal, dotados de uma insuficiência moral que os funde à criminalidade. Desse modo, ocorre um tratamento ambíguo e arriscado dispendido aos moradores dessas comunidades, ora vistos como *reféns*, ora tratados como seus *cúmplices* (LEITE, 2012, p. 379). No processo de *pacificação*, os agentes de segurança pública, muito além de simples cumpridores da lei, carregam uma moral superior e uma indefinida capacidade de punir, entendendo-se como verdadeiros justiceiros.

Uma clara modalidade de sujeição e naturalização da inferioridade dos moradores das periferias se refere às violentas, abruptas e injustificadas invasões de casas maquiadas pelo termo *operações de busca e apreensão*. A inferioridade extrapola o indivíduo específico atingindo sua família e seu lar, violando suas autonomias, intimidades e dignidade e, nesse contexto, ainda merece destaque a comum violência física e psicológica praticada contra as mulheres. Instaura-se um discurso e um medo paranoico não apenas em relação à figura dos criminosos mas também às periferias. A própria forma como é apresentada a favela nos jornais, os quais divulgam as imagens de confrontos, armamentos, execuções e discursos

carregados de carga valorativa depreciativa, serve ao fim de estimular o horror, a sensação de insegurança e o medo do morador desses lugares.

Há a carga estereotipada que os moradores de tais comunidades carregam, sendo que os policiais, mesmo distantes das periferias, nos outros espaços urbanos, continuam a compreender como potencialmente perigosa toda e qualquer pessoa que seja identificada — sempre por critérios raciais e sociais — como moradora de favela. Nesse contexto, a mídia, operando habitualmente de forma sensacionalista, fomenta o que Porto-Gonçalves e Torquato da Silva (2011) chamam de *cultura do pavor*, o que leva a serem desprezados os julgamentos racionais e a atenção aos direitos humanos, e substituídos por atitudes racistas, contraditórias e flagrantemente ilegais.

O desconhecimento dos policiais sobre o local em que se movem e sobre os moradores, especialmente em cidades maiores, os expõe inegavelmente a situações de risco e a uma grande tensão. Referidos fatos, ligados a incapacidade de distinguir entre moradores e criminosos, levam-nos a encarar, infundidos por aversão e preconceito, o meio social *periferia* como algo homogêneo e único. De modo perverso, frequentemente o agentes de segurança são levados a agir com extrema violência e racismo contra um meio social análogo àquele de onde se originam eles e seus familiares.

Inerente a todo o comando da produção e da reprodução da vida, há o terror. Terror que é imanente ao urbano, sendo claro que nos Estados semiperiféricos, marcados pelo viés autoritário, a exclusão de excessiva parcela da população à lógica do consumo o conduzirá ao extremo. Toda a fragilidade histórica-democrática em compor um sistema capaz de garantir uma série de direitos básicos ao conjunto social contribuem ao desgaste da cidadania e à transformação dos espaços urbanos em zonas de guerra.

Enquanto que a utopia urbanística entende que a cidade é o "espaço primeiro dos encontros", "o fetichismo da propriedade privada e a supremacia do econômico na sociedade, bem como o papel do Estado na coordenação e organização da vida cotidiana", acabam por criar um espaço propício ao terror (CUNHA et al, 2003, p. 10).

A cidade termina por se tornar produto da distopia urbana, quando se criam muros dentro de muros. O medo permanente das cidades caóticas e abarrotadas por classes perigosas leva as porções sociais mais elevadas a se afastarem e ausentarem do espaço público, reproduzindo enclaves fortificados para trabalhar, residir e

consumir, também em outras espécies de exclusão. A esfera e os espaços públicos terminam sendo abandonados a sua própria desintegração (VLACH; BRAGA, 2005).

Na nação brasileira, a sociedade é fraturada pelo medo — 76% das pessoas têm medo de morrer assassinadas e 85% têm medo de ser vítima da violência pelos criminosos. O medo não é algo inerente à população civil. Isso pois 61,8% dos policiais evitam usar transporte coletivo, 44,3% escondem a farda ou distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho e 65,7% ainda afirmam que já foram discriminados por sua profissão (73,8% no caso dos PMs) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Toda a ordem normativa das últimas décadas do século XX, quando o papel dos Estados nacionais minguou pela decisão das políticas neoliberais, tem como ótimo expositor os condomínios fechados. Nesse sentido, o espaço público, visto pelas ruas, parques, calçadas e transporte coletivo, deteriora-se e não mais simboliza o convívio social, passando a constituir simples áreas de passagem. O lugar público tradicional é substituído por espaços privados, e simplificados pelos condomínios, pelos shoppings e clubes particulares.

A crença no isolamento autossuficiente perpetrado pelas altas classes implode qualquer chance de continuidade do público, com o espaço urbano vindo a se tornar um local de lutas extremamente desiguais e de corrosão dos direitos de cidadania. "A arquitetura do medo exibe a forma urbana do extermínio." (VLACH; BRAGA, 2005). A redução do espaço público junto à militarização dos locais de reunião social e à injustiça espacial, geram a precarização de uma série de aspectos da vida urbana e da diversidade da cidade, que possibilitariam o conhecimento e a vivência do outro (MURRAY, 2004).

A quebra dos espaços urbanos, a desigualdade financeira e a urbanização precária alimentam a insegurança. E as zonas militarizadas, verdadeiros cordões sanitários, demonstram a complexidade do processo socioespacial de submissão do urbano, e normatiza as relações de poder nas práticas cotidianas. O medo do crime, real ou imaginado, reiteradamente se mistura a preconceitos de classe, ansiedades étnicas e raciais e noções estereotipadas do pobre e marginalizado, confirmando padrões contemporâneos de segregação e discriminação espacial e social (MURRAY, 2004, p. 24).

O extermínio acaba sendo a sentença materializada de alguns setores da sociedade, legitimado em um contexto ideológico autoritário, e que configura um

fenômeno sociopolítico e cultural, sendo vítima e exterminador de natureza coletiva. (CRUZ-NETO; MINAYO, 1994). A dinâmica social que abarca o extermínio é resultado dos conflitos humanos que negam a utopia da igualdade e também o outro. Sem projeto de vida enquanto indivíduos, e sem projeto social enquanto cidadãos, à população desnecessária resta ser alvo do projeto do aniquilamento simbólico ou real (CRUZ-NETO; MINAYO, 1994, p. 210). Para Pinheiro (2002), a "mentalidade aberta" que aceita a tortura é um perigo maior que a própria defesa pública da sua prática, por apoiar toda a ação abusiva estatal que procura deixar as elites a salvo das classes perigosas.

É a moderna sociedade de massas que produz o fenômeno e nem as democracias estão imunes a isso, pois também não conseguem evitar a criação e aumento das populações supérfluas. Enquanto um conjunto de pessoas se caracteriza pelo seu número ou por sua indiferença, e não integra uma organização comum, o governo democrático acaba repousando na silenciosa tolerância e aprovação de setores desarticulados do povo (ARENDT, 1990).

As massas não escolhem, não produzem diferenças e sim indiferenciações [...] não são boas condutoras nem do político, nem do social, nem do sentido. Elas não irradiam, ao contrário, absorvem toda a irradiação das constelações periféricas do Estado, da História, da Cultura, do Sentido (Baudrillard, 1993, p. 9-33).

Cruz-Neto e Minayo (1994) caracterizam o fenômeno do extermínio como integrante de um plano político de grupos que se arrogam o direito e o poder de selecionar camadas da sociedade a serem eliminadas, expulsas ou circunscritas. Projeto que se fundamenta na retórica de fragmentação da sociedade entre os benfeitores do povo (aqueles que propõem o massacre) e os malfeitores (alvos).

Segundo Arendt (1990, p. 186), em um paralelo à forma que o sistema de segurança é imposto no Brasil, "uma política de força completamente destituída de princípios só se pode exercer quando há uma massa igualmente isenta de princípios e numericamente tão grande que o Estado e a Sociedade não podem controlá-la". Como outro aspecto, os exterminadores se aglutinam em grupos e suas vítimas preferenciais se evidenciam pela origem, posição de classe, por suas opções sexuais e políticas, sua raça, etnia, e sanidade física e mental.

Na sua leitura do Estado totalitário, Hannah Arendt (1990, p. 493) informa que o extermínio é perpetrado pela tortura e sequestro das vítimas e pelo uso do terror como pedagogia da superfluidade de todos, de sorte que "uma pessoa pode morrer

em decorrência da tortura, da fome sistemática, ou porque a prisão está superpovoada e há necessidade de se liquidar o material humano supérfluo". O conceito de limpeza social carrega em si a filosofia de banalização da vida e da morte, a desumanização das relações sociais, e a negação do projeto de cidadania e subjetividade. "A vida e a morte são tratadas como coisas meramente descartáveis e funcionais, porque, na verdade, os indivíduos são também assim considerados" (Cruz-Neto; Minayo, 1994, p. 20).

O movimento totalitário de aniquilamento se apropria de um aparato militar ou paramilitar, disposto em grupos e normas secretos, sempre prontos para eliminar as categorias indesejáveis. É necessário frisar que os sujeitos militares, enquanto membros da sociedade, também trazem consigo para o interior da instituição os valores, ideologias e práticas dominantes. Aliado a isso, o pensamento e as condutas militares são frutos de ordens estruturais diversas e já enraizadas na instituição, muitas vezes reflexo de uma sociedade que contribui à legitimação de estereótipos, como a questão do machismo e do racismo.

A eliminação assume ser um ato significantemente político e composto por intencionalidade (declarada ou não pelos executores) e, mesmo institucionalizado, representa claramente uma vontade geral abstrata: "um meio de estabelecer a justiça na terra, algo que a legalidade da lei positiva nunca pôde ou pretendeu conseguir" (CRUZ-NETO; MINAYO, 1994, p. 204). Atuando em prol de uma sensação falsificada de segurança, de uma limpeza social ou da extinção de populações dispensáveis, a exterminação é o ponto culminante de uma extensa soma de processos de remoções, perseguição de populações inconvenientes, e de projetos de industrialização forçada, sendo, em última instância, uma forma de controle populacional e social.

A ideologia do extermínio se manifesta também na ideia de que os grupos socioeconômicos indesejáveis não devem ter filhos, pois apenas aumentariam a miséria do país. Acredita que por serem pobres, são incapazes de cuidar de seus filhos, que, por isso, tornam-se marginais, ameaçando a vida e o patrimônio das pessoas consideradas de bem (VLACH; BRAGA, 2005). Por essa ideologia, os pobres o são por fatalismo ou hereditariedade, e se desdobra na necessidade de obrigar os pobres ao controle da natalidade e programas de esterilização de mulheres, com a chancela de agências externas articuladas com instituições do país.

Tal ideologia encara a mortalidade infantil enquanto parte da seleção social e ampara que, a despeito do controle da natalidade e da mortalidade infantil, "eles

continuam a aumentar, a crescer, a invadir os patrimônios e as terras no campo, e a inchar as superfícies das grandes cidades" (CRUZ-NETO; MINAYO, 1994, p. 208).

Esse modo de pensamento acaba por esconder um projeto político de exclusão, incapaz de pensar um processo redistributivo e na inclusão daqueles que não se incluem no circuito produtivo. Nesse contexto, cresce com força a mentalidade de que a eliminação física dos criminosos solucionaria o problema do crime e de que uma cidade dotada de fronteiras reais, com muros e grades, podem separar os bons dos maus.

As favelas são transformadas em *guetos* renegados, cujos limites só devem ser ultrapassados sob risco de incômodos e retaliações. Concebe-se a cidade como dividida em múltiplos territórios, com a cidadania sendo violentamente diferenciada conforme as condições de cada pessoa. A circulação dos moradores de uma área discriminada pelos demais espaços da malha urbana necessariamente implica a potencialização dos riscos e a manifestação dos estigmas e estereótipos. Para desencorajar ou mesmo barrar tal circulação, realizam-se revistas ostensivas, sobretudo nos jovens negros e supostamente moradores de favelas.

No momento em que se constituem unidades policiais específicas para atuar nas favelas, como o exemplo carioca das unidades das polícias de pacificação, o poder público declara um segmento urbano como particularmente perigoso, e cria procedimentos especiais para se relacionar com ele, reconhecendo implicitamente como diferente dos cidadãos comuns, incluídos nos limites da criminalidade. Com isto se institui — de *facto*, ainda que não de *jure* — uma tutela de natureza exclusivamente militar e repressiva sobre territórios sociais populosos e vulneráveis.

Como no passado colonial, quando as diferenças religiosas entre pagãos e cristãos impulsionava uma realidade de violência e ódio, hoje são sobretudo as diferenças culturais — colocadas como níveis civilizatórios — que mais pesam no processo de criminalização das favelas e de seus moradores (OLIVEIRA, 2014, p. 143). Da mesma forma que se dava com os *índios bravios* na pacificação dos tempos de colônia, jamais existem vítimas. Erros não são punidos ou sequer apurados, e os desmandos são maquiados e esquecidos pela corporação, sendo que a sensação de desvalia e o ressentimento dos moradores vão se acumulando silenciosamente.

O atentado à integridade dos moradores das favelas, a violência física e simbólica, a falta de respeito pelos direitos mais básicos de tais cidadãos e um somado de reproduções midiáticas que os transfigura a ameaças e estranhos somente vêm

para fortalecer a tese mantida pelo senso comum e pelos profissionais da segurança de que "bandido bom é bandido morto" (ROCHA; MARQUES, 2010, p. 97).

Tal como nas pacificações coloniais, feitas exclusivamente com vistas à "segurança física e patrimonial dos colonizadores", em razão da invasão ou destruição de engenhos e fazendas, e dos ataques contra os portugueses (OLIVEIRA, 2010, p. 30), os conflitos e as mortes atuais nas favelas só passam a ter registro (administrativo ou dos jornais) na medida em que afetam os megaeventos, os interesses dos poderosos grupos empresariais e a circulação diária de pessoas e riquezas pelos espaços urbanos. Para solucionar o *problema*, o Estado lança mão de ações práticas que promovem um sistemático genocídio daqueles que possam, de algum modo, serem ameaçadores ou inconvenientes, mormente se pertencentes a grupos desfavorecidos na escala social. Engrenagem que é gerida por uma forma bastante corrosiva e letal de racismo, dificilmente sancionado pela Justiça.

A militarização do espaço urbano, decorrência em parte da transferência da segurança pública para o âmbito privado, garante no contexto político brasileiro não apenas a disseminação de uma cultura do extermínio, mormente no tecido, mas especialmente também a negação do projeto de uma cidadania democrática. Com a continuação da negação, permanece a desconfiança de até quando a "cidade de muros" conseguirá conter a violência.

3.4 Instituições policiais militarizadas no contexto de violência e necessidade de uma responsividade comprometida com a dignidade humana

Grande combustível de toda a engrenagem e que torna a ação policial tão efetiva — analisada não pela redução da violência mas pelas taxas de encarceramento — diz respeito à política criminal em relação às drogas e a legislação proibicionista dela derivada, instrumentos legais que impulsionam em grande escala o imperativo do aprisionamento em massa.

E disso advém a formação de toda a complexa estrutura que resulta no quadro de superlotação carcerária composta por jovens que praticaram crimes de perigo abstrato, sem porte de armas, que não eram membros de organizações criminosas e que não agiram com violência. Tudo dentro do processo natural decorrente da política

de criminalização da pobreza, sustentado pelo racismo institucionalizado que funciona como uma peneira seletiva, desnudando uma das mais impiedosas e torturantes desigualdades sociais brasileiras.

Os índices de violência e criminalidade são um grande problema da sociedade brasileira, com forte impacto no orçamento público, compreendido pela saúde pública com as despesas de atendimentos e internações; na previdência, com o pagamento de pensões por morte e benefícios assistenciais, e na segurança com os pesados e improfícuos investimentos; ou ainda nas indenizações pelas quais o Estado é condenado a reparar os crimes e transgressões praticados por seus agentes. O problema resta evidente, ao contrário da solução.

A percepção da violência é algo normal; o que se estranha é o modo como se insiste na resposta equivocada a esses problemas. No meio das altas taxas de impunidade e da baixa capacidade de investigação, mormente para crimes graves, a população tem oscilado entre a falta de confiança nas leis e instituições e o apoio ao endurecimento das penas e à violência policial.

A falácia de que *bandido bom é bandido morto*, a qual conta com a aprovação de 57% da população brasileira, demonstra o obscuro cenário com o qual a segurança e seus profissionais têm flertado (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016). Muito longe de solucionar o óbice da criminalidade, a lógica que privilegia o enfrentamento e legitima a morte de supostos criminosos revela uma metodologia que reflexamente coloca os próprios policiais em risco, desaguando em índices preocupantes de letalidade e vitimização policial, sendo as polícia brasileira a que mais mata e morre em todo o mundo.

Conforme estimativas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016, em uma realidade de 58.492 morte intencionais, ¹⁹ foram 2.572 policiais assassinados em serviço ou fora nos últimos sete anos e 17.688 vítimas de intervenções policiais. Com a finalidade de comparação, o índice de policiais mortos no Brasil em um ano corresponde a 98 anos na Inglaterra. Nos EUA, morreram 41 policiais em serviço no ano de 2015, contra 103 no Brasil, ou seja, mais que o dobro (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016). Para ilustrar bem a gravidade da violência no

¹⁹ Por morte intencional, compreendem-se vítimas de homicídios dolosos, de latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais

caso nacional, entre 2011 e 2015, o Brasil registrou mais mortes violentas que a brutal querra síria.²⁰

Os números deixam evidente uma realidade que se quer esconder: vivemos atualmente no Brasil uma guerra civil não declarada, com vítimas de todos os lados, sendo que a maioria delas se insere nos segmentos mais despojados da sociedade. São homens negros pobres de preto matando homens pobres negros.

A sociedade democrática de direito moderna institui a polícia e a figura do policial para ser o maior defensor dos direitos humanos e com potencial para reverter o descaso social dos *indivíduos subalternos* e ampliar sua cidadania (BALESTRERI, 1998). Porém, por não haver a conjugação entre a intenção democrática e a realidade prática, quando a norma transpassa à realidade, unida aos altos índices de violência e impunidade, ocorre proporcionalmente a desconfiança nas leis e nas instituições, enquanto os órgãos do sistema de justiça criminal e segurança são pressionados pelos meios de comunicação e pela opinião pública à impressão de que alguma coisa deve ser feita para *prontamente* conter o crime e os *bandidos*. Fator que é determinante para as ações de extremo rigor penal e para a intensificação de políticas ultrapassadas e estereotipadas.

Em contrapartida, são cada vez mais comuns as críticas que se acumulam sobre o controle social exercido pela polícia. Enquanto os movimentos sociais com participação da juventude e população negra questionam as mortes decorrentes de intervenções policiais e a atuação e encarceramento seletivos pelo Estado, movimentos políticos também abordam o trabalho da polícia nas manifestações de rua. Gradativamente, a crítica social externa vai pressionando a produção de conhecimento nas academias de polícia e na formação dos oficiais, e na criação de monitoramento de políticas de segurança. No mesmo sentido, percebe-se que o intercâmbio de conhecimentos produzidos pelas universidades e ONGs vai sendo apropriado de alguma forma pelos policiais, mormente aqueles com formação em direito, ciências sociais e administração (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 133).

Atualmente, parece haver um consenso liderado pela sociedade civil e pela academia, de que o modelo atual de segurança pública falhou. O Brasil passou por

²⁰ No Brasil, entre janeiro de 2011 e dezembro de 2015, foram 279.592 mortos, em face dos 256.124 na Guerra da Síria, registrados entre março de 2011 a novembro de 2015, conforme as fontes Observatório de Direitos Humanos da Síria; *United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR)*; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

profundas e expressivas transformações, contudo, as instituições de justiça e segurança não acompanharam a evolução social a contento. As resistências daquelas às mudanças predominaram nos últimos trinta anos, porém estamos em um momento que os próprios atores, operadores e agentes do sistema reconhecem a imprescindibilidade da transformação. Chegou-se a um patamar em que, além de as disputas e resistências internas e corporativistas serem insuportáveis, a tolerância com as deficiências do sistema gera perigo às próprias instituições.

Como avalia Guaracy Mingardi (apud MENA, 2015, p. 23), "as polícias se detestam no Brasil inteiro". No país, as diferenças salariais são gritantes entre as carreiras e os próprios estados, fator que fomenta ainda mais a rivalidade. Para agravar o quadro, cada corporação sofre uma fratura interna, representada por duas entradas, em um verdadeiro sistema de castas. Ingressa-se na Polícia Militar como soldado ou tenente, sendo que o primeiro raramente conseguirá chegar a este último posto. Já na Polícia Civil, o concurso é para investigador ou delegado, sendo que aquele nunca chegará a este cargo, a menos que preste e passe no novo e específico concurso, devendo ter ainda bacharelado em direito.

A ineficiência da divisão do trabalho policial salta aos olhos e se reflete, por exemplo, no índice de solução de homicídios e em outros tantos exemplos cotidianos. Enquanto uma polícia atua na prevenção e patrulhamento, a outra investiga, tudo com um intercâmbio mínimo de informações.

Sobre a eficiência policial, a percepção da população indica que apenas metade da pessoas entende que as polícias são eficientes em garantir a segurança da população (50% sobre a Militar e 52% sobre a Civil), sendo que quanto mais alta a escolaridade e a renda e maior a cidade, menor o percentual e mais alto o grau de exigência quanto aos serviços prestados pelos policiais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Tem-se que a taxa brasileira de elucidação de crime e encarceramento é proveniente quase que exclusivamente de prisões em flagrante, e não de investigação, sendo que o relativo baixo desempenho é resultado das rivalidades, da corrupção e da má formação, e também de uma participação rasa do Ministério Público, que falha tanto na função do controle externo da polícia, como na cobrança de diligências específicas nas investigações. Na prática, pouco tem feito para fiscalizar a ação da polícia, limitando-se a concordar com os pedidos de dilação probatória sem

exigir qualidade na investigação. Tudo isso parte de um sistema pouco eficiente e fomentador da lentidão jurisdicional.

A militarização da segurança pública atesta a preservação de uma herança histórica deixada pela presença dos militares na política nacional (ZAVERUCHA, 2001). Na fase atual do Estado brasileiro, o papel desempenhado pelas instituições militares se divide entre a manutenção do aparato bélico e organizacional da dimensão nacional, baseado na defesa do território nacional; e entre a preservação da *ordem social* (exercida pelas *forças auxiliares* — as polícias militares), a qual demanda condições materiais e organizacionais a serem empregadas na segurança pública nas dimensões locais e regionais. Nesse primeiro caso, verifica-se a presença das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica). Já no segundo, há a atuação na gestão da segurança e combate à criminalidade rotineira, no cenário urbano, promovida pelas polícias militares.

O militarismo presente nas polícias militares possui um hibridismo em sua composição. Ora oscila entre a identidade militarista e toda a história institucional advinda das três forças; ora entre as finalidades constitucionais de uma *força de segurança*, sintetizada na mobilização das operações de combate ao fenômeno da violência urbana.

Percebe-se um possível paradoxo entre a violência social e estatal e a democracia, que advém da relação entre a democratização em seus processos descontínuos e o crescimento dos crimes violentos, bem como da deterioração de direitos e garantias fundamentais. O sistema policial reproduz em sua práxis militar toda uma lógica de atuação profissional que traduz as idiossincrasias da vida militar. Daí, passam a ser notórios os prejuízos acarretados para a prática dos direitos humanos pelos cidadãos.

Os limites entre Forças Armadas, polícia, segurança e mecanismos privados de vigilância vão se apagando pouco a pouco. A Polícia Militar, por exemplo, principal corporação policial e incumbida pelo policiamento ostensivo e preventivo, organiza-se militarmente e de modo subordinado, em última instância ao Exército Brasileiro.²¹

_

²¹ As polícias militares acabam por copiar o padrão e modelo dos batalhões de infantaria do Exército. Ambos são regidos pelos mesmos códigos penal e de processo penal militar, com regulamentos disciplinares análogos. Os sistemas de informação das polícias militares (P-2), como na ditadura, fazem parte do sistema de informação do Exército, conforme dispuserem os Comandos Militares de Área, nas respectivas áreas de jurisdição (Decreto nº 88.777/83), significando que as polícias militares são obrigadas, por lei, a passar as informações coletadas pelo canal técnico ao comandante do Exército, sem nenhuma fiscalização ou controle civil pelas Assembleias Legislativas estaduais, o que possibilita,

Outrossim, nas últimas duas décadas, nosso país vem experimentando a militarização das guardas municipais — uniformizadas, armadas, com comando militar e organizadas em linhas militarizadas — investindo-se menos em instituições permanentes e civis de segurança, e mais em instrumentos de intervenção pontuais, tendo sua definição, identidade, estatuto jurídico e formas de controle ambivalentes.

Os estudos e discussões feitos nas últimas décadas acerca das mortes decorrentes de ações policiais militarizadas se basearam na insistência do autoritarismo, na impunidade promovida pela Justiça Militar, no amparo do público às violências cometidas e na necessidade de julgamento dos policiais criminosos (LIMA, 2011).

As constantes e frequentes imagens de violência por agentes de segurança transmitidas pela imprensa destacam o aumento da truculência policial no tratamento à população e na guerra à criminalidade. A visão militarizada do conflito supõe que "o oponente deve ser destruído" (SAPORI; SOUZA, 2001, p.176). Dessa forma, organizações militares favorecem e desenvolvem uma cultura repressiva que doutrina os policiais nas técnicas funcionais de destruição do *outro*. Conduta que não só resgata um legado de profanação dos direitos humanos proveniente da ditadura, bem como a ineficácia estatal nas políticas de segurança para tratar da ampliação da violência urbana.

A violência policial está intimamente ligada ao aumento dos assassinatos nas periferias, sendo comuns as denúncias de policiais que integram grupos de extermínio e que participam de chacinas e execuções sumárias. No ano de 1994, foram registradas em São Paulo 34 chacinas, totalizando 134 mortes. Entre maio de 2006 (mês marcado pelo pico de mortes da reação contra o PCC) até dezembro de 2007, a Ouvidoria da Polícia registrou 166 ações enquadradas como execuções sumárias e chacinas, que vitimaram um total de 355 pessoas em todo o Estado (SOUZA; BORGES, 2009, p. 82). Trata-se de uma constatação que causa enorme perplexidade, justamente pelo fato de o país ter atravessado mais de uma década de estabilidade e crescimento econômicos, os quais não vieram acompanhados da pacificação social.

O Brasil é, junto com os Estados Unidos, um dos países que mais prendem no mundo, enquanto as estatísticas criminais não apresentam redução proporcional.

_

por exemplo, que determinado comandante tenha informações sobre o próprio governador de Estado, indo de encontro ao princípio federativo.

Do mesmo modo, as polícias brasileiras têm apresentado altas taxas de prisões e, mesmo assim, incapazes de refletir nos índices criminais de modo positivo. Como resultado, o Brasil possui uma população carcerária de 584.361 pessoas presas, sendo que 36,3% ainda nem foram julgadas de forma definitiva, conforme último dado, de 2014 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p. 11-12). O mesmo raciocínio se aplica às unidades de detenção de jovens infratores, nas quais se utiliza do uso desmedido de medidas de encarceramento, e onde também é marcada pelas ilegalidades nas relações entre funcionários e adolescentes, permeadas por abusos e retaliações.

Ademais, são cada vez mais comuns a utilização da força física por órgãos de segurança nas operações de despejo de sem-terra e sem-teto, bem como na repressão em manifestações e greves, e no policiamento de choque. O padrão militarizado de confronto, ocupação e sufocamento dos oponentes e inimigos sociais permanece nas ações das polícias de todo o Brasil.

Como exemplos marcantes da violência por agentes policiais, pode-se citar a desocupação da favela do Pinheirinho em São José dos Campos-SP, quando a Polícia Militar paulista, em janeiro de 2012, executou uma ordem de despejo de 1,5 mil famílias que habitavam o lugar há mais de oito anos. As famílias foram expulsas em ação marcada por truculência, pela violência, coação, gritos, tiros e ferimentos (MARTINS; VIEIRA, 2012, p.26). Outro fato notório também se dá com as frequentes expulsões dos centenas de dependentes químicos da cracolândia, localizada no centro de São Paulo, com a Polícia Militar fazendo uso de cavalos, motocicletas, sprays de pimenta e balas de borracha, causando com tudo isso apenas a dispersão dos indivíduos para outras regiões da cidade. Além da truculência característica, tais ações demonstram a falta de articulação política dos entes federativos e a ausência de políticas públicas na área de saúde para que os dependentes químicos tenham amparo do Estado e não sejam tratados apenas como mais um fardo, lixo social ou caso de polícia.

Há um padrão oculto detrás do argumento que valoriza o enfrentamento, independentemente dos resultados colaterais. Outrossim, possibilita a fala que, nos casos de abusos e crimes, imputa a responsabilidade a *desvios individuais*, e não a uma questão institucional. Denota-se ainda a manutenção de uma ideologia que encara a sociedade com desconfiança e como inimiga dos interesses do Estado, sem canais de participação social e de renovação das práticas.

A organização policial surge da necessidade de combater a criminalidade, com a consequente condenação e aprisionamento. Dessa forma, desde o seu nascimento, a ação das polícias é intermediada pelo Legislativo, formulador das leis criminalizadoras; e pelo Judiciário, responsável pelo julgamento das ocorrências. O agente policial tradicional no Brasil sempre foi feito para a observação de ordens pela lógica do comando: ou se obedece ou será disciplinarmente punido.

Em razão da comum indignação dos profissionais de segurança pública com os poderes legislativo e judiciário, ocorrida por entenderem ser as leis brandas (sob seu ponto de vista leigo) ou por considerarem benevolente a atuação de magistrados que eventualmente venham a relaxar prisões em função de abusos e ilegalidades cometidos pelos próprios policiais, fica claro o despreparo do profissional quando não é capaz de praticar o uso legal da força, não obstante saiba identificar a prática de um abuso (MENEZES, 2015, p. 134). Justamente por isso é que é tão fundamental rebater as identidades sociais negativas criadas pelas dificuldades e peculiaridades comuns da atividade policial.

O modo de registrar, investigar e incriminar, e as formas de administração dos conflitos e de tratamento dos crimes e dos acusados se alterou muito pouco, não obstante as mudanças de contexto da sociedade no decorrer dos anos. O saber clássico policial passa a ser gradativamente disputado por novos discursos e novos modos de ser e fazer polícia, que ainda são minoritários, mas já introduziram novos atores e novas demandas que colocam os modos clássicos em constante crítica." (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 133).

Ao passo em que se constitui como uma organização fechada e pouco responsiva aos pedidos da população, a polícia, como é hoje, detém a discricionariedade para decidir quem "tomará geral", ou quem é "detido para averiguação", ou ainda quem vive ou morre (MENEZES, 2015, p. 131).

Toda a falta de estatísticas e dados sobre a profissão policial demonstra como é limitada a compreensão de policiamento e cumprimento da lei no Brasil, fato que sucede dos poucos debates democráticos sobre o papel de uma polícia cidadã; acerca da continuidade das engrenagens de controle populacional (especialmente dos indesejáveis); e da rotina autoritária onde os fins justificam os meios. Não existem tais informações, pois jamais houve ou se questionou se o emprego e função das polícias deveriam ser outros. A violência policial não importuna quando limitada à periferia e às favelas.

O estabelecimento transparente da função policialesca e a accountability apresenta-se como verdadeiro meio essencial à promoção da abertura da corporação policial, tendo capacidade de tornar viável o controle, a investigação e a punição nos casos de mortes e abusos cometidos por servidores estatais. A polícia, em uma democracia, iguala-se a qualquer outra instituição democrática, devendo em razão disso proceder dentro das regras e rotinas que possuam publicidade e que sejam orientadas à proteção das minorias e aos direitos humanos. De maneira isolada, a desvinculação da polícia aos arbítrios e desmandos do Exército e do Executivo, sem que seja alterada a rotina burocrática herdada do regime militar, não originará a democratização institucional necessária.

Do mesmo modo, sem se realizar a formação policial inserida em um expediente democrático e sem se estabelecer normas de conduta públicas e controláveis, não se democratizará as polícias. A ausência de informações acerca da atividade e a inexistência de *accountability* e controle social da organização policial se relacionam intimamente à sua condição militarista, e dessa constatação, tem-se que a desmilitarização da polícia é o primeiro nível da sua abertura democrática.

Os delitos e transgressões cometidos pelos profissionais de segurança devem ser, imediatamente após a sua ocorrência, conhecidos em suas características e circunstâncias. Deve-se, da mesma maneira, reconhecer no policial um ser humano; indagar a organização institucional das atividades; contestar as identidades sociais negativas carregadas pelos profissionais; e especializar o policial da ponta da cadeia de comando, responsável pelo atendimento e contato direto com a população, executor da instituição, treinando-o de acordo com a realidade e com a ordem democrática, e dando-o suporte e auxílio para deslindar conflitos e enfrentamentos sem a utilização da força.

O aprimoramento policial deve se focar especialmente no agente de rua, o que não aconselha e indica que os trabalhadores da segurança que mantêm contato direto com a população sejam aqueles em início de carreira, pois o perigo, a pressão psicológica e a exigência da experiência e raciocínio que a empreitada exige demandam agentes mais preparados e dotados de mais conhecimentos. Logo, um sistema organizado nesses moldes poderá garantir a justiça no uso da autoridade policial democrática (GOLDSTEIN, 2003, p. 149).

O treinamento e formação dos agentes policiais, mormente dos recrutas, constitui instrumento de modificação na instituição, por introduzir valores modernos,

sendo mais fácil sua execução durante a formação do que no controle de eventuais futuros desvios (GOLDSTEIN, 2003, p. 337). O Estado, por seu sistema de segurança, deve possuir um entendimento claro sobre como deve atuar, e, do mesmo jeito, a sociedade também deve reconhecer que a polícia não é solução a tudo, sendo grande parte dos problemas atinentes a políticas públicas sociais.

É preciso ainda haver a racionalização do tratamento e da resposta aos conflitos sociais, diferenciando-se os casos de intervenção policial daqueles de ingerência de outros profissionais, a exemplo dos assistentes sociais, psicólogos, médicos, como nos casos envolvendo dependentes químicos, menores ou pessoas em situação de rua, com o objetivo de solucionar efetivamente o conflito ou a crise específicos sem que se ocasione instabilidade ou caos social.

O Estado deve saber identificar as fronteiras da atividade policial, e ser capaz de supri-la por políticas públicas competentes e eficazes. Nesse sentido, desde o instante em que os cidadãos tenham consciência das atribuições e deveres estatais em cada espécie de conflito, ocorrerá o estímulo a uma cultura de direitos e de cidadania, em paralelo à interrupção do fomento dos estereótipos negativos pelos policiais.

Um outro resultado que provém da desmilitarização da segurança pública, em busca da eficiência, indica a maior participação dos profissionais na ponta do sistema — os policiais de rua — na formulação das estratégias de segurança pública. Ao passo que os policiais de maior grau hierárquico possuem uma maior visão global, os profissionais que mantém um convívio direto com a população detém uma experiência mais apurada sobre os problemas da criminalidade. Com isso, a maior valorização conferida ao policial de rua aperfeiçoará as estratégias de atuação (BAYLEY, 2006, p. 125), em contraponto à lógica de comando característica do arranjo militarizado, o qual não se alinha aos interesses da segurança interna, contudo tão somente ao projeto militarista de destruição do inimigo e de conquista do território.

De igual maneira, a instituição policial deve se organizar em estruturas de funções e responsabilidades divididas e cargos de modo progressivo, e não em uma hierarquia militarizada de concentrado poder decisório (BAYLEY, 2006, p. 136). Qualquer policial, independentemente do nível em que se encontra na carreira, precisa ser visto como um servidor que consiga pensar, decidir e agir baseado em uma racionalidade orientada à pacificação e solução de conflitos, sendo sua autoridade derivada das funções exercidas, e não do seu grau na hierarquia. Essa

estratificação por funções possui importantes resultados no tocante à *accountability*, e à avaliação institucional, por permitir o controle da atividade em todos os graus.

Para Goldstein (2003, p. 213), a pirâmide organizacional militar desmoraliza o policial de linha, na ponta da hierarquia, aquele que é justamente o mais importante no fornecimento da segurança pública. O cidadão experimenta uma despersonalização quando ingressa nas fileiras da corporação policial militarizada — desde o treinamento, até o uso da farda e o desestímulo a qualquer manifestação da opinião pessoal. Despersonalização que também passa pela obrigatoriedade implícita da adoção de uma postura hegemônica, na recompensa pela obediência, e na punição por questionar além do necessário.

Um outro ponto de críticas à militarização diz respeito à falta de efetividade na atuação policial e na despreocupação com o usuário dos serviços de segurança pública. Para isso, medidas simples seriam recomendáveis à maior eficiência para solucionar o conflito ou investigar, como a colocação de policiais que tenham facilidade ao diálogo e interação social nas situações envolvendo conflitos pessoais, a exemplo dos casos de família, ou ainda na colocação de mulheres policiais para lidar com o atendimento às vítimas de estupro.

Faz-se necessário que a prática de segurança se norteie pelos pressupostos democráticos, pois, do contrário, ela será guiada pela subcultura policial a qual revela os meandros de poder e opressão sociais e que incita um paradigma comportamental que estimula o sigilo e o isolamento institucional (GOLDSTEIN, 2003, p. 26). Mediante o treinamento contínuo embasado na proteção aos direitos humanos, grupos vulneráveis e minorias; no fracionamento das funções; e na transparência, a polícia passará a ter possibilidades de estimular seu aperfeiçoamento de modo responsivo, e instituir uma cultura de respeito e proteção.

Contemporaneamente, o policiamento está obrigado a privilegiar a estratégia, a coleta de informações e o desenvolvimento de expedientes e condutas consonantes à ordem democrático-legal. Com a publicização dos atos da segurança, o controle e vigilância podendo ser efetivamente exercidos, sensivelmente se diminuirá o perigo da disseminação das *pequenas milícias de policiais justiceiros* e se mitigará um contexto em que as polícias vêm sendo utilizadas para propósitos políticos pessoais e movimentos ostensivos desprovidos de planejamento, controle popular e racionalidade.

A polícia se obriga, em concordância à accountability, a se estruturar e planejar em três grupos: atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento pessoal e institucional, atividades administrativas gerenciais e de apoio, e atividades de rua. É nessa última que ocorre a maioria das fatalidades, representadas pelas mortes de policiais e cidadãos do povo. Dessarte, a racionalização das operações prescreve que as ações em lugares públicos jamais sejam empreendidas isoladamente. O profissional de segurança em contato direto com a população na rua precisa ser a ponta de lança de uma instituição inteiramente ordenada, estruturada, recebendo total e constante apoio administrativo. Com isso, a proteção da incolumidade do profissional de segurança e dos demais indivíduos será melhor assegurada.

O conhecimento transparente dos hábitos e a accountability representam a diferença entre um número controlável de mortes advindas do confronto e uma cifra ampla de desaparecidos, de assassinatos e de execuções sumárias. Dentro de uma instituição fechada e não guiada por regras definidas e claras de patrulhamento democrático, a vontade em proteger a instituição pode sobrepujar o interesse no esclarecimento dos fatos e na avaliação das falhas (GOLDSTEIN, 2003, p. 210-211).

Do mesmo modo que a punição criminal não tem êxito em lidar ou reduzir a criminalidade comum, a delinquência praticada por policiais não se resolverá somente com a repreensão das corregedorias e o monitoramento do Ministério Público. Obviamente, a punição é fundamental para a expulsão dos profissionais corruptos e criminosos, tendo inegavelmente um valor simbólico. Porém, como nos crimes praticados por civis, a sanção tem um aspecto limitado e é incapaz de gerar efeitos na prática dos delitos cometidos por policiais.

Outrossim, as punições não modificam a concepção de estereótipos sociais negativos pelo profissionais de segurança, ou atingem o despreparo psicológico e máformação do policial e a cultura de se resolver as coisas *pela truculência e pela bala*. Tratar a dinâmica social conflituosa com racionalidade e amadurecimento, indo direto nas suas origens para evitar seu perpetuamento, é o norte de uma verdadeira justiça de transição e o início de uma reforma institucional (MENEZES, 2015, p. 130).

Conhecer a polícia, reconhecer seus erros e crimes, bem como as falhas de todo o sistema de segurança, e respondê-los, contudo, é uma tarefa mormente dificultada pelo aperfeiçoamento da militarização operado pelo regime ditatorial. Dessa forma, antes de se tentar entender a desmilitarização da polícia e do Estado como medida essencial de reforma em um contexto de justiça de transição e

democracia, é necessário saber acerca do legado autoritário deixado pela ditadura e a dimensão do projeto ditatorial que o antecedeu e se prolonga ainda hoje na sociedade brasileira.

A alteração do conceito de justiça e o progresso de novas alternativas ao atual sistema criminal podem conduzir a ação policial em um rumo mais democrático e responsivo. Logo, a desmilitarização (acompanhada da abertura e controle democráticos, e o direcionamento dos aparelhos responsivos conforme a ordem constitucional poderão trazer efeitos não somente na vida social, mas também na formação de uma cultura de direitos humanos, aperfeiçoamento institucional e em uma justiça penal mais humana e proporcional.

Inegavelmente algo tem de ser feito; porém, o que se questiona é se há energia bastante para converter toda a vontade de mudança em ações efetivas de transformação e incremento democrático. Verifica-se um abismo entre as práticas cotidianas e as referências morais e legais, em uma situação de complexa magnitude para que se inaugure um paradigma e uma gramática que tomem a vida e os direitos humanos como elemento constitutivo de uma moderna administração dos conflitos sociais e de um avançado marco civilizatório.

Num Estado marcado pelos assassinatos, pelas chacinas, a denúncia da exploração e das opressões de toda espécie sofridas pelo povo, a resistência e os questionamentos ao capital e ao *status quo*, bem como a defesa dos direitos humanos significa uma heresia ou uma afronta ao *establishment* — à ordem posta — significa, por vezes, assinar a própria sentença de morte. Enquanto isso, uma pessoa continua a ser assassinada a cada nove minutos no Brasil, sem que se sensibilize um Estado omisso e uma sociedade anestesiada.

3.5 Desmilitarização, construção da cidadania, defesa dos direitos fundamentais e busca por um novo paradigma democrático

No Brasil, o modelo de polícia militarizada ainda continua extremamente atrelado à ideia de segurança nacional, nos moldes castrenses. A segurança, mesmo com a redemocratização, incorpora metáforas ainda militares — o combate ao crime, a eliminação e derrota do inimigo. As polícias no Brasil são fortemente militarizadas e

marcadas por indicadores intensos de violência e de isolamento institucional (SOUZA, 2015, p. 218) e o militarismo, além de colocar a segurança como problema de Estado e defesa da soberania, reforça a dimensão policialesca de combate violento ao varejo do crime.

A militarização se trata de um largo fenômeno e se refere desde à adoção de modelos, doutrinas, procedimentos e contingentes militares em atividades de natureza civil, até à mudança na configuração das guerras contemporâneas e ao papel das Forças Armadas. Neste sentido, é possível fazer um esforço para elencar e caracterizar o dispositivo militarizado de segurança mediante seis aspectos articulados: 1) nova configuração contemporânea em que a guerra incorpora elementos da sociedade de risco; 2) as Forças Armadas assumem papéis de policiamento cotidiano; 3) as Forças Armadas penetram na organização interna das polícias e da segurança; 4) a estrutura e a organização das polícias continuam sob o modelo, a lógica e a disciplina militares; 5) o modelo da guerra e do combate é adotado como lógica operacional geral; 6) uma estética da guerra confunde-se com a segurança, colocando a morte violenta do oponente como resultado necessário e passível de gestão. A segurança não é e não deve ser essencialmente militar, presumindo a proteção dos seres humanos e os meios para se atingi-la. Não há mais guerra e paz, mas intervenção e segurança (SOUZA, 2015, p. 218).

A estrutura policial está constitucionalizada, sendo este um dos seus limites, e a tentativa de qualquer mudança envolve grande esforço legislativo e tempo. Justamente em razão disso, muitos pesquisadores têm pensado e elaborado mudanças mais sutis por dentro da instituição, relacionadas à cultura de direitos humanos e disciplinas policiais e de ciências humanas na formação do policial militar, aumentando a exigência de escolarização dos agentes e tentando introduzir novas ideias sobre segurança no debate nacional.

Enquanto não se muda a estrutura da segurança pública e especialmente das polícias militares, é prementemente necessário se promover estratégias em seu interior as quais favoreçam as reflexões e confrontem as práticas profissionais de mais de duzentos anos. Atitude que não deve apenas ocorrer entre aqueles que estão na ponta da cadeia de comando, eis que ocorre no interior de toda a força policial, incluídos aí os responsáveis políticos e técnicos pelo seu ordenamento e pela implementação das políticas públicas de segurança (SILVA, 2013, p. 9).

Entre algumas considerações a serem feitas, a primeira informa que a organização policial configura uma instituição inserida em uma democracia de direito. Não há democracia aperfeiçoada e plena onde exista uma polícia autoritária). Referida proposição deve direcionar o *fazer polícia*, o seu controle e fiscalização, de tal maneira que toda a ação policial estatal que não se enquadrar no paradigma democrático, afigurará uma prática eivada que deve ser imediatamente condenada.

O conceito desmilitarização traz uma série de sentidos e medidas que o acompanham, com dois enfoques especiais, o estrutural e o ideológico. O primeiro aspecto impõe alterações de ordem normativa, sendo que a estrutura jurídica mantém a segurança pública militarizada. Já o viés ideológico não se consegue desmantelar simplesmente pela lei. A mudança desta será fundamental no processo. Contudo, a construção de uma cultura democrática e o estabelecimento de uma estrutura de caráter civil serão as grandes responsáveis pelas mudanças.

Polícia e Exército são duas instituições que pretendem garantir o monopólio estatal da força física por meio do uso legal, autorizado e proporcional das armas, tendo aquela a obrigação de manter a ordem pública e a paz social, trabalhando na gestão da conflituosidade social com permanência e vigilância constante; e esta, de outra forma, a função de manter a soberania contra a agressão e intervenção de um inimigo externo. Porém, mesmo que ambas as instituições tenham a permissão ao uso da força como característica fundadora, deve-se destacar que a polícia é caracterizada pela ausência do uso sistemático da força, no passo em que o Exército preconiza o uso da arma enquanto instrumento dissuasório por excelência (SOUZA, 2015, p. 209).

Noutro sentido, a mentalidade, o armamento, a formação e o treinamento da polícia e do Exército, necessariamente, são diferentes, sendo que, em tese, a polícia não deveria se instruir e nem usar táticas baseadas na guerra; da mesma forma que o Exército não deveria treinar ou proceder o policiamento no meio urbano. Contudo, no caso do Brasil, as atribuições policiais e militares não são bem delimitadas, tendo o país tomado uma forma de polícia que se mostra fortemente presa à defesa do Estado e não à defesa do cidadão, em um modelo híbrido onde coexistem uma polícia investigativa de caráter civil e outra polícia preventiva de caráter militar, alvo de um processo de policialização das Forças Armadas concomitante à militarização da Polícia (ZAVERUCHA, 2005, p. 19).

Atualmente, há um momento delicado em que a sociedade pede e precisa de um modelo de policiamento engajado com os direitos fundamentais trazidos na Constituição e com a promoção da cidadania. Não se deve perder de vista que mesmo nas situações que continuarão a demandar ações agudas, é indispensável que estejam comprometidas com a vida humana, sendo significativo e inevitável se diferenciar os policiais daqueles que se deleitam com os comportamentos danosos e violentos.

Na pesquisa intitulada "Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública", chegou-se a dados esclarecedores sobre o que pensam os policiais brasileiros, pertencentes a todas as polícias. Foi revelado que 93,6% dos policiais militares acreditam que a corrupção compromete a eficiência do trabalho das corporações. Neste caminho, 73,7% defendem a desvinculação da carreira com o Exército — quando o recorte é feito apenas aos policiais militares, o índice sobe para 76%. Outra unanimidade diz respeito à questão salarial: 99% consideram os salários baixos, e 98% que a formação e o treinamento são deficientes. Em igual vereda 83% afirmaram que em caso de morte de suspeitos, os policiais devem ser investigados. Fatos que, de acordo com o estudo, significam que os servidores policiais, especialmente os praças da PM são favoráveis à desmilitarização e que o Brasil precisa aprofundar o debate sobre o assunto (LIMA; BUENO; SANTOS, 2014)

A polícia como existe no Brasil não possui um paralelo ou uma referência em nenhum outro lugar do mundo. Em países como Inglaterra, Estados Unidos, Japão, Suécia, Portugal e Argentina, as funções de investigar e reprimir são executadas pela mesma polícia, dentro de seu espaço geográfico determinado. Dessa forma, em Londres, a Polícia Metropolitana tem uma Divisão de Policiamento Ostensivo e outra de Investigação Criminal (a famosa *Scotland Yard*). No Japão não só na Polícia Metropolitana de Tóquio, como nas *prefeituras policiais*, o modelo é o mesmo. Nos Estados Unidos, cada cidade ou condado têm a sua polícia, independente da Polícia Federal (FBI) e das polícias estaduais, voltadas principalmente ao policiamento de estradas e para investigações. Nesse país, são milhares as organizações policiais, porém há apenas uma polícia executando as duas funções (SILVA, 2008, p. 214).

Em alguns países como Itália, Espanha, Portugal e França, em que, além da polícia propriamente dita, há forças com funções policiais, adota-se um critério de atribuir a cada qual uma área geográfica para atuar. Na área geográfica atribuída,

desempenham tanto a função investigativa quanto a repressiva, ou seja, são polícias completas, encarregadas de todos os serviços. É o caso da Polícia Nacional e a Gendarmeria, na França; com a Polícia Nacional e a Guarda Civil, na Espanha; a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, em Portugal; e, na Argentina, a Polícia Federal em Buenos Aires, as polícias provinciais e a Gendarmeria (SILVA, 2008, p. 214).

É de se observar que tais polícias, além de executarem o ciclo completo (investigação e repressão), atuam complementarmente como polícia judiciária, sendo ainda possível se encontrar, paralelamente, uma polícia judiciária especializada, como na França e em Portugal, com competência para crimes de maior complexidade, incluídos os crimes econômicos.

Em nosso país, as propostas de desmilitarização e unificação das polícias buscam alterar o texto constitucional por meio de emendas, única medida legislativa cabível prevista, consubstanciadas através de três projetos que tramitam no Congresso Nacional. A PEC 430/2009 (BRASIL, 2009), de autoria do deputado Celso Russomano, a qual tramita na Câmara, visa à unificação das polícias civis e militares e a desmilitarização dos corpos de bombeiros, estabelecendo ainda outras funções para as guardas municipais. A PEC 102/2011 (BRASIL, 2011), de autoria do senador Blairo Maggi, por sua vez, autoriza os estados a desmilitarizarem e unificarem suas polícias, mas não dispõe especificamente como deveria ser executada tal reforma, que, de acordo com o projeto, não seria obrigatória, na medida em que poderia ser adotada pelos estados conforme o entendimento, necessidade, e conveniência.

O projeto mais recente é a PEC 51/2013 (BRASIL, 2013), apresentada pelo senador Lindbergh Farias, e pode ser considerado o mais completo de todos os projetos que buscam a desmilitarização e unificação das polícias apresentados até o momento. Dentre as muitas inovações, o projeto, elaborado com o auxílio do sociólogo Luiz Eduardo Soares, respeita a autonomia dos Estados para que eles decidam sobre o modelo de policiamento a ser adotado, desde que seja um modelo civil e de ciclo completo, ou seja, uma mesma instituição que realize as funções de policiamento ostensivo e investigativo.

A PEC 51 se destaca em pontos cruciais, como a carreira policial, o ciclo de trabalho e os quadros da carreira. Soares (2012) elenca alguns pontos cruciais. Pela PEC, as polícias militares deixam de existir como tais, pois perdem o caráter militar dado pelo vínculo orgânico com o Exército (enquanto força de reserva) e pelo

espelhamento organizacional. A polícia passa também a se ordenar em carreira única. Atualmente, na PM, há duas polícias, representadas por oficiais e praças, ao passo que, na polícia civil, a divisão é marcada por delegados e não delegados. Tal fato se afasta da equidade e coesão internas necessárias que são esperadas.

Ainda como decorrência da PEC, toda polícia deve realizar o ciclo completo do trabalho policial, ou seja, as tarefas preventivas, ostensivas e investigativas, o que dá fim à divisão dos trabalhos entre as polícias civis e militares. A decisão sobre o formato das polícias se torna estadual, o que se mostra consentâneo com a enorme diversidade existente no federalismo, evitando-se assim choques decorrentes da aplicação de um mesmo sistema para estados tão diferentes como São Paulo e Roraima.

Pela Proposta, a opção pelo modelo escolhido por cada Estado se restringe a um repertório estabelecido na própria Carta a partir de dois critérios, o territorial e o criminal. Dessa forma, as polícias passam a se organizar segundo tipos criminais e/ou circunscrições espaciais, combinando-os. Assim, um Estado poderia criar polícias municipais nos maiores municípios, focalizadas em crimes de menor potencial ofensivo; uma polícia estadual dedicada a prevenir e investigar os demais tipos penais, salvo onde não houvesse uma polícia municipal; e uma polícia destinada a trabalhar exclusivamente contra o crime organizado. Muitas são as possibilidades autorizadas pela PEC, pois são vários os formatos que derivam da combinação dos critérios (BRASIL, 2013).

A responsabilidade dos municípios também é aumentada. O atual texto constitucional é omisso em relação ao Município, num formato que contrasta com o que ocorre em todas as outras políticas sociais. Atualmente, o artigo 144 autoriza a criação de guardas municipais, vistos como vigias do próprio município e não como atores da segurança pública, convertendo-se em pequenos contingentes militarizados e sob o comando muitas vezes de militares reformados, num desvio de funções, repetindo "vícios de matriz copiada", o que representa a perda da chance histórica de inventar, em vanguarda, instituições policiais de novo modelo, ao invés de reproduzir equívocos já existentes (SOARES, 2012)

Caso aprovada a PEC, a responsabilidade da União se expande em várias áreas, sobretudo na uniformização das categorias que organizam as informações e na educação das forças, com a atribuição também de supervisionar e regulamentar a formação policial, respeitando diferenças institucionais, regionais e de especialidades,

porém estando em consonância com as finalidades afirmadas na Constituição. A maneira com que se forma e instrui os policiais atualmente acaba sendo uma verdadeira confusão de conteúdos, métodos e graus de densidade.

A tortura e o assassinato de Amarildo, na Rocinha, por exemplo, não foi um caso da falta de preparo, mas do seu excesso, formulado já com vista à prática da brutalidade letal e da mais abjeta desconsideração para com direitos elementares e com a dignidade da pessoa humana. A cultura corporativa, legitimada por muitas parcelas da sociedade e também pelas autoridades, impõe-se ante a ausência de uma educação estável e minimamente comprometida com a legalidade e os valores democráticos e constitucionais.

A PEC-51 também propõe evoluções no controle externo e na participação da sociedade, o que é decisivo para alterar o relacionamento padrão das instituições policiais com as populações mais vulneráveis, atualmente marcado pela hostilidade, reprodutora de preconceitos e desigualdades. Outro ponto importante diz respeito aos direitos trabalhistas dos profissionais, respeitados e preservados durante as mudanças.

A desmilitarização inibiria consideravelmente a violência policial, ao passo em que a maioria das violações se liga ao padrão criado pelo modelo militarizado, em que o policial, humilhado desde quando passa pelo treinamento, mantém intacta sua obediência aos superiores, o que desemboca em práticas violentas, já que o agente desumanizado entende estar autorizado a fazer o mesmo com os civis, que, em sua visão distorcida, ocupa uma posição de inferioridade hierárquica.

Por fim, a PEC 51 propõe uma transição prudente, metódica, gradual e rigorosamente planejada, bem como transparente, envolvendo a participação social. É possível verificar ainda que, na prática, caso qualquer uma das PECs seja aprovada, as mudanças irão muito além da simples desmilitarização e unificação, sendo que uma das principais alterações consiste na readequação dos treinamentos e das obrigações dos agentes, pois, no novo modelo, a atuação dos policiais deixaria de seguir padrões militares, enquadrando-se dentro de uma lógica profissional guiada pelas leis civis e pelos deveres inerentes a qualquer tipo de profissão.

Soares (2013) considera a PEC-51 decisiva, e vê a desmilitarização da Polícia Militar como algo indispensável e urgente, apoiando-se principalmente no crescimento vertiginoso da população carcerária no Brasil, com um perfil social e de cor determinados, assim como na perversa seleção de crimes privilegiados pelo foco

repressivo, influenciada pela arquitetura institucional da segurança pública, pela forma de organização das polícias, que dividem entre si o ciclo de trabalho, e pelo caráter militar da polícia ostensiva.

Buscando demonstrar que a democratização e desmilitarização da segurança pública é possível, Prasad (2006, p. 111-112) aponta que o único policiamento legítimo é o que ajuda a proporcionar um ambiente livre do medo e que respeite os direitos humanos, especialmente das pessoas que promovem atividades políticas, símbolo democrático. O policiamento em uma democracia se ampara em princípios de responsabilização, transparência, participação, respeito pela diversidade e defesa dos direitos individuais e do grupo, sendo que aquele não apenas protege as instituições democráticas e apoia o florescimento de direitos e atividades democráticas, como ainda incorpora valores democráticos nos seus próprios processos institucionais.

Algumas expectativas sociais necessitam refinamento, em razão de se atrelarem a conceitos arbitrários de violência em suas práticas sociais. O imaginário social e o próprio Estado, historicamente, visualizam a efetividade da tarefa policiesca como marcada pelo entendimento autoritário, sendo ela essencialmente uma máquina designada (KANT DE LIMA, 2003, p. 76). Por certo que não se busca ignorar o monopólio do Estado no uso da força e sua expressão nas práticas de segurança. O movimento de transição se encontra justamente na garantia da primazia das práticas democráticas em relação à ideia de eficiência para que aquelas ditem esta. A construção e o discurso que versam sobre a democratização dos órgãos de segurança decorre da permanente negociação do Estado, das agências policiais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil e suas organizações.

Hoje, no Brasil, todo um sistema não contribui para a pacificação. Os homicídios atingem taxas inacreditáveis, especialmente nas periferias e nos aglomerados; enquanto a intervenção policial também gera um grande número de mortes, também inacreditáveis para uma nação que não está em guerra. A violência é comum nas relações interpessoais e sociais, mormente naquelas envolvendo a sociedade e a polícia, e existe um tratamento dificultoso para esses conflitos, sendo que, nos casos de abuso policial (especialmente militar) as vítimas devem se encaminhar a serviços específicos e os processos de apuração que são demorados e burocráticos, com as taxas de elucidação e punição bastante baixas.

O sistema criminal trabalha com aprimoramento para encarcerar

responsáveis por crimes patrimoniais e de tráfico de drogas. Simultaneamente, o encarceramento por crimes contra a vida vem decaindo. Ou seja, prende-se muito menos para se operar a gestão da violência do que para regular a circulação indevida da riqueza (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 136), sendo que os conflitos e crimes, principais fins aos quais se volta a atuação da polícia militarizada, não podem ser vistos como um câncer social que precisa ser eliminado a todo custo (DIÓGENES, 2011, p. 89).

É aconselhável que a atividade policial seja entendida como acarretadora do mínimo transtorno ao livre exercício de direitos pelos cidadãos. A atuação policial é um dos espaços onde isso se realiza, sendo o controle informal e a solidariedade social mais eficazes na prevenção da criminalidade do que qualquer atividade policial. Apenas isso já justifica a cobrança de um policiamento preventivo mais pedagógico e democrático e menos autoritário e repressivo.

É necessário se perceber as polícias enquanto agentes de pacificação e não apenas como instrumento de controle social, devendo se constituir um amplo consenso público sobre a função social da polícia, para que se substitua o paradigma repressivo pelo diálogo com a sociedade (SANTOS, 2009). Frente a todas as propostas por modernização e mudanças das polícias e do sistema de segurança pública, é mais que fundamental se problematizar e questionar a formação que é dada aos agentes atualmente, sendo também necessário que a própria instituição inicie o diálogo com o público e que tenha interesse em participar dele.

Vislumbrar a reforma intelectual das polícias, mormente a militar, objetivando uma melhor formação e entendimento das concepções dos soldados, aqueles que estão na ponta do sistema de segurança, e que fazem o policiamento em contato direto com a população, mostra-se em consonância com os propósitos de tornar a ação policial acertada com os princípios democráticos; não apenas mais eficiente no cumprimento de suas tarefas, mas também se organizando internamente de maneira democrática.

A restrição de direitos humanos de indivíduos singulares em nome da coletividade não podem ser desarrazoados, e nem a coletividade ou o Estado podem negar esses direitos individuais. O *ethos* policial militarizado não pode redundar em restrições indevidas à dignidade da pessoa humana. A requalificação dos policiais que atuam na atividade-fim da polícia deve ser tão revolucionária e radical quanto às mudanças gerenciais e tecnológicas, para que as transformações efetivamente

interfiram no combate à corrupção e se voltem no respeito aos direitos humanos (SOARES, 2000).

A legitimidade da atividade policial está entrelaçada à mínima lesividade possível ao direito das pessoas, especialmente na regulação do uso da força estatal. Ademais, as atividades devem ter razões claras, objetivas e justificadas, e não podem gerar distinções entre cidadãos, com a utilização da força apenas em último caso, quando o delito não puder ser prevenido.

A desmilitarização da polícia não ocorrerá sem a desmilitarização social e estatal, esta entendida em suas instituições democráticas. É premente se focar em uma nova produção de subjetividades que guiem os saberes da instituição policial em consonância com o respeito aos direitos humanos.

É forçoso que o conceito conferido pelo Estado e pela instituição aos profissionais seja totalmente desfeito, por ser impossível se lançar as bases de uma segurança pública cidadã a partir de um panorama onde os policiais carregam toda uma sorte de discriminações, sendo ainda estigmatizados, desacreditados, e sem serem a eles possibilitadas expectativas profissionais. Igualmente, é necessária a exoneração dos profissionais descompromissados com a sociedade e que fazem uso da corporação para atividades criminosas. Para isso ainda, fundamental a existência de uma corregedoria e ouvidoria independentes e qualificadas (SILVA, 2013, p. 10).

De maneira simultânea ao empoderamento dos indivíduos, deve se dar a desmilitarização da polícia e a adoção de outros mecanismos que busquem solucionar conflitos sem se socorrer à utilização da força ou à determinada autoridade. O policiamento moderno tem o dever de priorizar a pacificação e o uso racional da força, lançando mão, quando necessário, de armamento não-letal. A execução da atividade de policiamento dotado da orientação ao diálogo e uso mínimo da força se compatibiliza à desmilitarização da própria sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias atuais, é de extremo valor se aclarar àqueles que preferem não enxergar o modo que a ditadura brasileira encontrou para não passar, permanecendo no esqueleto jurídico, no ambiente político, na violência cotidiana e nos traumas que ainda vibram decorrentes das reconciliações extorquidas.

As consequências do golpe civil-militar de 1964 são bem conhecidas: 50 mil pessoas atingidas, sendo em grande parte com passagens nas prisões por decorrências políticas; milhares de presos, sendo que aproximadamente 20 mil deles foram submetidos à tortura física; pelo menos 360 mortos, somados a 144 desaparecidos; 7.367 acusados; 10.034 indiciados em 707 processos judiciais por crimes contra a segurança nacional; 4.862 cassados; 6.592 militares atingido;, 130 banidos do território nacional; 780 cassações de direitos políticos por atos institucionais por dez anos; milhares de exilados; centenas de camponeses assassinados; além das inumeráveis reformas, aposentadorias e demissões do serviço público por atos discricionários (TELES, 2001; MEZAROBBA, 2007; ARNS, 1985 apud CUNHA, 2010, p. 29-30).

Entretanto, o autoritarismo praticado pela ditadura brasileira não se mede ou quantifica somente pelos cadáveres deixados para trás, mas pelas cicatrizes do presente. Nesse sentido, resta evidente, pelas características da modernidade brasileira e suas nuances na segurança pública, que a ditadura brasileira foi a mais violenta que o ciclo negro latino-americano já experimentou.

Desse ponto, ao contrário do vivido por outros países da América Latina, as torturas em prisões brasileiras aumentaram após a ditadura; o Brasil se coloca como o único país sul-americano que nunca julgou seus torturadores, e que não promoveu uma real justiça de transição, onde o Exército não foi capaz de se retratar de suas tendências golpistas; quando se vê reiteradamente militares da ativa e da reserva fazendo elogios inacreditáveis à ditadura militar; quando, depois de quase trinta anos da ditadura militar se convive com o ocultamento de cadáveres das vítimas outrora das Forças Armadas e hoje das polícias estaduais militarizadas; então podemos notar um pouco mais claramente o significado de violência, a qual expressa melhor que qualquer outra palavra o modo que o passado autoritário permanece como um

fantasma que assombra e contamina o presente, no qual somos incapazes de reconhecer e julgar os antigos crimes de Estado transformados nas ações criminosas perpetradas pela polícia, pelo aparato judiciário e por setores do Estado.

À medida que vai se postergando a efetivação das regras do jogo democrático, as violações sistemáticas de direitos se tornam corriqueiras na sociedade, tendo como consequência a distribuição extremamente desigual da segurança. As comunidades periféricas acabaram por se tornar reféns do medo, da disputa pelo controle territorial do tráfico e da violência policial. Enquanto isso, vige a manutenção da forte prática da corrupção e da impunidade nas camadas sociais superiores, e há terreno fértil à propositura de soluções mágicas para os problemas, como o endurecimento penal e o aumento da demanda por segurança privada.

O militarismo não está presente apenas na polícia. Ele está em toda uma sociedade que clama por pena de morte, redução da maioridade penal, nos educadores que pedem polícia nas escolas, nas famílias que chamam a polícia para disciplinar seus filhos, nas pessoas que pedem a polícia para disciplinar os filhos dos outros, ou seja, na necessidade social de uma autoridade, na hierarquização de pessoas e na incapacidade de lidar com conflitos.

O Estado brasileiro, em vez de fomentar políticas públicas que se pautem na conscientização, prevenção, inteligência policial e redução dos enfrentamentos (que geram uma espiral de mortes de todos os lados), tem priorizando o oposto, e as estatísticas atestam a constatação. Ao passo que o Estado é negligente em políticas educacionais e na garantia de direitos sociais, termina por utilizar as forças de segurança como um freio social dos *excluídos* e incentivar confrontos que tornam policiais e população potenciais vítimas.

Na mesma senda, ao focar apenas na ação das polícias militares, em muito já marcadas pela brutalidade, as discussões acerca da violência e militarização policial mantêm intocados os discursos e ações dos Ministérios Públicos e do Poder Judiciário, dos governantes, dos legisladores e da mídia.

Quando se silencia sobre a política de guerra às drogas e de criminalização da pobreza, deixa-se intocado o principal motor da militarização das atividades policiais e da violência estatal. Deve ser ressaltado que sem o fim da proibição às drogas selecionadas e tornadas ilícitas de maneira arbitrária, sem o fim da guerra às drogas, qualquer proposta de desmilitarização das atividades policiais será infrutífera.

Sem se acabar com essa irracional e sanguinária política, a violência não diminuirá, seja praticada ou sofrida por policiais, seja a praticada e sofrida por seus inimigos.

O processo de desmilitarização não se limita a apenas trocar a farda pelo uniforme, reduzir o elevado número de patentes e graus hierárquicos, ou dotar de maior fluidez a comunicação interna. Estas dizem respeito a medidas necessárias e inevitáveis; entretanto, o processo principal implica em desvincular legal e ideologicamente as Polícias Militares do Exército e as adequar a parâmetros institucionais democráticos. As mudanças são essenciais para o ampliamento do núcleo de direitos e garantias dos policiais, possibilitando desde a sindicalização até condições legais plenas de elegibilidade. Outra mudança diz respeito à reforma do processo formador policial, ao estimular a construção de uma identidade cidadã para os policiais. Desmilitarizar significa a retirada do caráter dúplice das Polícias Militares: o fato de não serem militares nos moldes clássicos ou policiais em um modelo democrático.

O primeiro legado desse procedimento não seria apenas a concessão de uma identidade efetivamente democrática às polícias, mormente as militares, mas a desconstrução da identidade militarizada e reconstrução da identidade civil. A cidadania tem um valor intrínseco quando o *ser* possui a prerrogativa de cidadão, e partindo do instante em que o agente de segurança passa a encarar o outro não mais como *paisano*, mas de forma igualitária, compreende-o como uma pessoa possuidora de direitos e garantias, significando uma mudança da identidade e do conceito na relação polícia-sociedade.

A matéria policial no Brasil é questão urgente e prioritária. É certo que a reforma das instituições policiais deve entrar definitivamente na pauta dos programas de governo dos estados brasileiros. A polícia reflete a fragilidade da democracia brasileira, o que revela as dificuldades para se modificar uma cultura institucional e adaptá-la às exigências do estado de direito. Neste novo século, a segurança pública tornou-se um dos pontos centrais da agenda política brasileira, com aumento considerável de gastos e de implantação de novas estratégias para o setor. Contudo, tais iniciativas esbarram nos limites da democracia brasileira, da própria cultura policial, na medida em que colocam desafios às formas tradicionais de ação das polícias.

É chegado a um momento em que soluções alternativas necessitam ser pensadas e levadas em conta, e a desmilitarização, a transparência e a quebra do isolamento institucional frente à sociedade devem ser tidas como prioridade na tomada das pesquisa e de políticas públicas na área de segurança. A iniciativa trazida pela PEC-51, com uma segurança em ciclo completo e carreira única, pode ser considerada um passo difícil mas fundamental no erguimento de uma polícia consonante aos anseios da democracia e sociedade brasileiras contemporâneas.

Isso porque a militarização da segurança pública não decorre tão somente do organograma policial permitido pela lei. A alteração da formatação legal da polícia militarizada não resulta obrigatoriamente no abandono de paradigmas militares nas ações e nas políticas de segurança pública. Mudar a mentalidade dos profissionais e da própria população que também comunga com alguns pensamentos autoritários se trata de um processo lento e gradual, com a norma constitucional tendo papel indutor nesse percurso. As práticas democráticas institucionais devem sempre ter em mente a formação de policiais cidadãos, não militares ou juristas, mas especialistas em segurança pública. A norma constitucional não pode ser uma instância jurídica de barramento destas mudanças e avanços.

Inexiste real Estado de direito ou democracia onde os direitos humanos não sejam respeitados. Não há segurança pública sem direitos humanos. São termos que se inter-relacionam e dependem reciprocamente um do outro, complementando-se. A violência e truculência praticada pelo Estado e por seus agentes lança aquele à delinquência e o transforma de guardião de direitos em algoz da cidadania.

A lei deve valer para todos, sendo isso seu maior símbolo, e o papel das autoridades deve ser o de sustentar com transparência sua validade. Um Estado que pratica a vingança como uma quadrilha ou facção destrói as condições de sua própria autoridade que, consequentemente passará a depender de cada vez mais brutalidade para se sustentar.

De igual maneira, nunca será possível desmilitarizar completamente as polícias e o sistema de segurança pública enquanto não se desmilitarizar a sociedade e seu senso comum, buscando formas novas para a solução de conflitos sem o uso ou imposição da força, superando com isso o mito de que as instituições policiais apenas são capazes de trazer segurança e combater o crime mediante o uso da violência e intolerância.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. BID, Rio de Janeiro, n.35, 1º sem, 1993, p.03-24.
Consolidação democrática e políticas de segurança pública no Brasil: rupturas e continuidades. In: ZAVERUCHA, Jorge (Org.). <i>Democracia e instituições políticas brasileiras no final do século XX</i> . Recife: Bagaço, 1998.
Lei e Ordem no Segundo Governo FHC. <i>Tempo Social</i> . São Paulo, p. 103-140, nov. 2003.
Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea. In: MICELI, S. et al. (Org.). <i>O que ler na ciência social brasileira.</i> 1970-2002. São Paulo: Ed. Sumaré, p. 267-307. 2002.
AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.
<i>Homo Sacer</i> : o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: EdUFMG, 2007.
O que resta de Auschwitz. Rio de Janeiro: Boitempo, 2008.
O <i>reino e a glória</i> : uma genealogia teológica da economia e do governo. São Paulo: Boitempo, 2011.

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. Sob o signo de marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 3, n. 5, jan./jun. 2001, p. 214-237.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos do Estado*: nota sobre os aparelhos ideológicos. Rio de Janeiro: Edições Graal. 2 edição, 1985.

ALVARENGA FILHO, José Rodrigues de. *A Chacina do Pan e a Produção de Vidas Descartáveis na Cidade do Rio de Janeiro*: não dá pé não tem pé nem cabeça. Não tem ninguém que mereça. Não tem coração que esqueça. 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Departamento de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

ALVAREZ, Marcos César. Controle Social: notas em torno de uma noção polêmica. São Paulo em Perspectiva, 18 (1), p. 168-176, 2004.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil* (1964-1984). Petrópolis: Vozes. 1984.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, Abolicionismos e Eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Seqüência*. Florianópolis. UFSC, v. 27, n. 52. 2006.

ANDRADE, Vinicius Lúcio de. *A Constituição Desmilitarizada*: democratização e reforma do sistema constitucional de segurança pública. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito — Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ARGÜELLO Katie. *Do Estado social ao Estado penal*: invertendo o discurso da ordem. In: 1º CONGRESSO PARANAENSE DE CRIMINOLOGIA, 2005, Londrina. Anais.... p. 01-28, Londrina, 2005.

ARIAS, Patrícia; ROSADA-GRANADOS; SAÍN, Marcelo Fabián. *Reformas policiales en América Latina: Principios y lineamentos progresistas.* Programa de Cooperación en Seguridad Regional/ Observatório de Crimen Organizado en América Latina y el Caribe. Fundación Opne Society Institute: Bogotá, 2012.

ATASSIO, Aline Prado. 2007. Coleção História Oral do Exército: 1964-31 de março: uma análise da construção da história oficial do golpe de 1964 pela força terrestre. In: I ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA, São Carlos, 20-21 set. São Carlos: Associação Brasileira de Estudos de Defesa.

AYUSO, Silvia. Human Rights Watch: ONG alerta para o retrocesso dos direitos humanos na América Latina. *Él país*. 29. jan. 2015. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/29/internacional/1422495414_063216.html Acesso em: 15. fev. 2016.

AZEVEDO, Erika Ferreira. O Soldado Policial Militar e suas Polícias: sua clientela e sua hierarquia. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012

BALESTRERI Ricardo Brisola. *Direitos Humanos*: coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC; Paster Editora. 1998

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Fragmentos de um discurso sedicioso. In: INSTITUTO CARIOCA DE CRIMINOLOGIA. *Discursos Sediciosos*: crime, direito e sociedade. n. 1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 69-77. 1996

Introdução crítica ao	direito penal brasileiro.	Rio de Janeiro: Revan,	1999.
-----------------------	---------------------------	------------------------	-------

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan. 2003
BATTIBUGLI, Thaís. <i>Democracia e Segurança Pública em São Paulo (1946-1964)</i> . 2006. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
BAUDRILLARD, Jean. <i>A Sombra das Maiorias Silenciosa</i> s. São Paulo: Brasiliense, 1993.
BAUMAN, Zygmunt. <i>Comunidade</i> : a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
Mal Estar na Pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998b.
Modernidade e Holocausto. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998a.
Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
<i>Vida líquida</i> . Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
<i>Vidas Desperdiçadas</i> . Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
BAYLEY, David H. <i>Padrões de Policiamento</i> : uma análise comparativa internacional. São Paulo, EDUSP, 2006.
<i>Police for the future</i> : studies in crime and public policy. Nova lorque: Oxford, 1994.
What works in policing: readings in crime and punishment. New York: Oxford University Press, 1998.
; SKOLNICK, Jerome H. <i>Nova Polícia</i> : inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas. São Paulo, EDUSP, 2006.
BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas públicas de segurança e a questão policial. <i>São Paulo em Perspectiva</i> , São Paulo, v. 13, n. 4, Out./Dez. 1999.
BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BELLI, Benoni. *Tolerância Zero e Democracia no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BENJAMIN, Walter. Crítica da Violência — Crítica do Poder. In: *Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie*. *Escritos escolhidos*. (Tradução de Willi Bolle). São Paulo: Editora USP/Cultrix, 1986.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história (Tese 8). In: Obras escolhidas. vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BEVILAQUA, Ciméa; LEIRNER, Piero de Camargo. Notas sobre a análise antropológica de setores do Estado brasileiro. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, 2000, v. 43 nº 2.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. *Subjetividade e Abordagem Policial*: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. 2005. Tese (Doutorado) — Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras Lições Sobre a Sociologia de P. Bourdieu*. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

RRASII Constituição Federal de 1988

BOURDIEU, Pierre. Questões de sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

DIVAGIL. Constituição i ederal de 1900.
<i>Decreto-Lei nº</i> 667, de 02 de julho de 1969.
<i>Lei nº 11.473</i> , de 10 de maio de 2007.
Proposta de Emenda à Constituição 102/2011.
Proposta de Emenda à Constituição 430/2009.
Proposta de Emenda à Constituição 51/2013.
Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). <i>Mulheres nas Instituições de Segurança Pública</i> : estudo técnico nacional. Secretaria Nacional de Segurança Pública. — Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. *Tempo Social*, USP, São Paulo, SP, vol. 9, n. 1, 1997.

BREWER, John D. et al. *The police public order and the State*. London: MacMillan Press, 1996.

BRODEUR, Jean-Paul. Por uma sociologia da força pública: considerações sobre a força policial e militar. *Caderno CRH*, Salvador, v. 17, n. 42, p. 481-489, Set./Dez. 2004.

BRUNETTA, Antonio Alberto. *Reforma Intelectual da Polícia Militar*. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) — Programa de Pós-graduação em Sociologia, Faculdade de Ciências e Letras, UNESP, Araraquara. 2012.

CALABRIN, Leandro Gaspar. Estado de exceção no Rio Grande do Sul. *Cadernos do CEAS* — *Revista Crítica de Humanidades*, Salvador, n. 232, p. 61-72, 2008.

CALAZANS, Márcia Esteves de. Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 142-150, 2004.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania

em São Paulo. São Paulo: Editora 34/EDUSP, 2000.

_____. Violência, Direitos e Cidadania: relações paradoxais. In: Violência (encarte). Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, ano 54, n. 1, jul./ago./set. 2002.

CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. *Filosofia Unisinos*, v. 1, n. 11, p. 33-43, jan./abr. 2010.

CANO, Ignacio. Execuções sumárias no Brasil: o uso da força pelos agentes do Estado. In: CARVALHO, Sandra (Org.). *Execuções sumárias no Brasil* — 1997/2003. Rio de Janeiro: Justiça Global; Núcleo de Estudos Negros. p. 11-21. 2003.

_____. Seis por meia dúzia?: um estudo exploratório do fenômeno das chamadas milícias no Rio de Janeiro. In: JUSTIÇA GLOBAL (Org.). Segurança, Tráfico e Milícias. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll. p. 48-103. 2008.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2005.

CARVALHO, Salo de. Penas e Garantias. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O direito penal do inimigo e o direito penal do homo sacer da baixada: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre, n. 25, jan./mar. 2007, p. 85-119.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Dicotomia: polícia civil versus polícia militar. In: LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva; MONTEAL FILHO, Oswaldo (Org.). Sonho de uma Polícia Cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira. Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010.

_____. Remilitarização da segurança pública: a Operação Rio. Discursos Sediciosos — Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 141-168, 1996.

CHAUÍ, Marilena. *Simulacro e Poder.* uma análise da mídia. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. v. 1. 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br. Acesso em: 12. abr. 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Diagnóstico da Investigação de Homicídios no Brasil — Relatório Nacional da Meta 2. Brasília, 2012.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de (Org.). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2014.

CRUZ-NETO, Otávio; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Extermínio: violentação e banalização da vida. *Cadernos de Saúde Pública*. v. 10, p. 199-212. 1994.

CUNHA, Alexandre Mendes. et al. *O Terror Superposto*: uma leitura lefèbvriana do conceito de terrorismo e suas relações com o mundo contemporâneo. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2003.

CUNHA, Paulo Ribeiro da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DIÓGENES, José Lenho Silva. *Ethos Policial Militar*: entre a estrutura da PM e a ação de seus agentes. 2011. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) — Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011

DOUGLAS, Mary. Pureza e Perigo. São Paulo: Perspectiva, 1976.

ELIAS, Norbert. A Sociedade dos Indivíduos. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

A Solidão dos Moribundos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.	
Apontamentos para uma teoria de processos civilizadores. In: _processo civilizador, v. II. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1990.	O

FLAUZINA, Ana Luísa. *Corpo Negro Caído no Chão*: o sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FONTOURA, Natalia de Oliveira; RIVERO, Patrícia Silveira; RODRIGUES, Rute Imanishi. Segurança pública na Constituição Federal de 1998: continuidades e perspectivas. In: BRASIL. *Políticas Sociais*: acompanhamento e análise. Brasília: IPEA, p. 135-196. v. 3. 2009.

FORTE, Francisco Alexandre de Paiva. Análise sobre o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — Pronasci — instituído pela Lei 11.530/07E MP 416/08. *Estudos*. Goiânia: PUC, v. 35, n. 4, p. 575-587, jul./ago. 2008.

FORTES, Rafael. Segurança pública, direitos humanos e violência. RJ: Luminária, 2008. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 4º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 4.ed. São Paulo, 2010. ___. 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014. Ano 8. São Paulo-SP. 2014. _. 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016. Ano 10. São Paulo-SP. 2016. FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas Jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 1996. ____. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005. . História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1999. . História da sexualidade I: a vontade de saber. São Paulo: Graal, 2003. . Microfísica do Poder. São Paulo: Editora Graal, 1998. São Paulo: Martins Fontes (Coleção Tópicos), 2008b. _. Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975) São Paulo: Martins Fontes, 2001. __. Prisões e revoltas nas prisões In: MOTTA, Manuel Barros da (Org.) Ditos e escritos IV: Estratégia, Poder-Saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. . Segurança, Território, População: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de E. Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. . Vigiar e Punir. História das violências nas prisões. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2004. FRANZKI, Hannah; OLARTE, Maria Carolina. Understanding the political economy of transitional justice: a critical theory perspective. In: BUCKLEY-ZISTEL, Susanne. et al. (Ed.). Transitional Justice Theories. Nova lorgue: Routledge, 2014. GALEANO, Diego. En nombre de la seguridad: Lecturas sobre policía y formación estatal. Cuestiones de Sociologia, 4, 102-125, 2007.

GARCIA, Liliana Bueno dos Reis. A ideologia e o poder disciplinar como formas de dominação. *Trans/Form/Ação*. São Paulo, 11, 53-59, 1988.

GALEANO, Eduardo. As veias abertas da América Latina. São Paulo: Paz e Terra,

1989.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. As Transformações do Estado Contemporâneo. Rio de Janeiro: Forense, 2009

GARLAND, David. *A Cultura do Controle*: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GEERTZ, Clifford. A interpretação das *culturas*. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GIDDENS, Anthony. *A constituição da sociedade*. Tradução de Álvaro Cabral. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

As consequências da modernidade. São Paulo: Editora UNESP, 1991.	
<i>Dualidade da Estrutura</i> : agência e estrutura. Tradução de Octávio Gameiro Oeiras, Portugal: Celta editora, 2000.	Э.
<i>Mundo em Descontrole</i> : o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro: Record, 2000.	
<i>Novas Regras do Método Sociológico</i> : uma crítica positiva das sociologias compreensivas. Tradução de Maria José da Silveira Lindoso. Rio de Janeiro: Zahai Editores, 1978.	
Sociologia. 4 ed. rev. e atual. Tradução de Alexandra Figueiredo et al. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.	

GIROUX, Henry A. Global Capitalism and the Return of the Garrisson State. Arena Journal, n. 19, p.141-160, 2002.

GOFFMAN, Erving. Manicônios, *Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 2. ed. São Paulo, Perspectiva, 1987.

GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma Sociedade Livre. São Paulo, EDUSP, 2003.

GORDON, Colin. Governmental rationality: an introduction. In BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Eds.). *The Foucault effect*: studies in governmentality. Chicago: University of Chicago Press. 1991.

GRAHAM, Stephen. O bumerangue de Foucault: um novo urbanismo militar. In: KUCINSKI, Bernardo (et al.). Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

HANSEN, Thomas Obel. The vertical and horizontal expansion of transitional justice: explanations and implications for contested field. In: BUCKLEY-ZISTEL, Susanne. et al. (Ed.). *Transitional Justice Theories*. Nova lorque: Routledge, 2014.

HOLSTON, James. *Cidadania Insurgente*: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política*: relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.

_____; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. *Operários da violência*: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. Brasília: UnB, 2006.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório Mundial 2016*. Disponível em: < https://www.hrw.org/world-report/2016>. Acesso em: 14. set. 2016.

HUNTINGTON, Samuel P. O Soldado e o Estado: teoria e política das relações entre civis e militares. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1996.

INTERNACIONAL, Anistia. Jovem Negro Vivo. 2013. Disponível em: https://anistia.org.br/campanhas/jovemnegrovivo/. Acesso em: 13 nov. 2016.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) - Segurança Pública. 2012. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/120705_sips_segurancapub lica.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2015.

JESUS, Antonio Tavares de. *Educação como Hegemonia no Pensamento de Antonio Gramsci*. São Paulo: Cortez; Campinas: Ed. UNICAMP. 1989.

KAHN, Tulio. Obstáculos às políticas de segurança na América latina. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 1, p. 92-95, jan./jun. 2007

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos Civis, Estado de Direito e Cultura Policial: a formação policial em questão. *Revista Brasileira de Ciências Criminai*s, n. 41, ano 11, p. 241-256, São Paulo: Ed. RT, jan./mar. 2003

KEHL, Maria Rita. Duas chacinas em São Paulo: a mesma polícia, o mesmo governo. In: KUCINSKI, Bernardo (et al.). Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

LEIRNER, Piero de Camargo. *Meia Volta Volver*: um estudo antropológico sobre hierarquia militar. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

LEITE, Márcia Pereira. Da Metáfora da Guerra ao Projeto de Pacificação: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 6(2), p. 374-389. 2012

LEMGRUBER, Julita; CANO, Ignacio; MUSUMECI, Leonarda. *Quem vigia os vigias*? Rio de Janeiro: Record, 2003.

LIMA, Elvoclebio de Araújo. *Justiça e Disciplina*: análise das práticas de controle institucional na polícia militar do estado de Sergipe (2001-2009). 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Sergipe, 2010.

LIMA, João Marcelo Maciel de. *Democracia e Accountability*: violência policial e práticas de controle sobre a Polícia Militar no Estado de São Paulo. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — UNESP, Marília, 2011.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Revista Sociedade e Estado* - Volume 30 Número 1 Janeiro/Abril 2015

_____; BUENO, Samira; SANTOS, Thandara. Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública. 2014.

MACHADO, Bruno Amaral. Duas leituras sobre a construção jurídica da impunidade. Revista de informação legislativa, Brasília, n. 171, jul./set. 2006.

MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

MAGALHÄES, Mário. General responsável pelo ensino no Exército exalta golpe de 64 e ironiza cotas. *Folha de São Paulo*, 12. mai. 2009. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u564309.shtml>. Acesso em: 15. mar. 2011.

MANITA, Celina. *Personalidade Criminal e Perigosidade*: da perigosidade do sujeito criminoso ao(s) perigo(s) de se tornar objeto duma personalidade criminal. Rio de Janeiro: Quarteto, 2004.

MARTINS, Rodrigo; VIEIRA, William. A truculência como padrão. *Carta Capital*. São Paulo: Confiança, n. 682, p.26-29, 01 fev. 2012.

MATHIAS, Suzeley Kalil. *A Militarização da Burocracia*: a participação militar na administração federal das Comunicações e da Educação, 1963-1990. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. In: KUCINSKI, Bernardo (et al.). Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

MENEZES, Natália Baldessar. *Desmilitarização da Polícia no Contexto da Justiça de Transição*: desarticulando velhas engrenagens. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro. 2015.

MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, Dulce; CARNEIRO, Leandro Piquet; CARVALHO, José Murilo. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

MITJAVILA, Myriam Raquel. Medicalização do Crime: olhares e estratégias da psiquiatria forense na avaliação da periculosidade criminal. In: CAPONI, S. et al.

(Org). *Medicalização da Vida*: ética, saúde pública e indústria farmacêutica. Palhoça: Editora Unisul. p. 165-182. 2010.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia*: sociologia da força pública. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: EDUSP, 2003.

MUNIZ, Jaqueline. A crise de identidade das Polícias Militares Brasileira: dilemas e paradoxos da formação educacional. Securyt and Defense Studies Review, 2001.

MURRAY, Martin. J. The evolving spatial form of cities in a globalising world economy: Johannesburg and São Paulo. Cape Town, South Africa. Human Sciences Research, 2004.

NASCIMENTO, Deise Maria. *Políticas de Segurança Pública*: punição e técnicas de governo - um estudo arqueológico. 2011. Tese (Doutorado em Psicologia) — Programa de Pós graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

NÓBREGA JR. José Maria Pereira da. A Militarização da Segurança Pública: um entrave para a democracia brasileira. *Revista Sociologia e Política*, v. 18, n. 35, p. 119-130, fev. 2010. Curitiba. 2010a.

A semidemocracia brasileira: autoritarismo ou democracia? <i>Sociologias</i> [online], p. 74-141, ano 12, n. 23, jan./abr. 2010. Porto Alegre. 2010b.
As Instituições Coercitivas e a Semidemocracia Brasileira. Recife. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2005.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo; SOARES, Samuel Alves. 2000. Brasil, Forças Armadas, direção política e formato institucional. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (Org.). Democracia e Forças Armadas no Cone Sul. Rio de Janeiro: FGV.

OLIVEIRA, João Pacheco de. O nascimento do Brasil: a revisão de um paradigma historiográfico. *Anuário Antropológico*, 2009(1). p. 11-40. 2010.

Pacificação e Tutela Militar na	Gestão de Populações e	Territórios.	Mana
[online], pp.125-161, vol.20, n.1. 2014.			

_____. Sobre Índios, Macacos e Peixes: narrativas sobre a intolerância na Amazônia contemporânea. *Etnográfica*, 4(2), p. 285-310. 2000.

OLIVEIRA, Laudicéia Soares de. *Teto de Vidro*: relações de gênero, relações de poder e empoderamento das mulheres na polícia militar. 2012. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

OLIVEIRA, Rodrigo Giannangelo de. *Uma Experiência de Plantão Psicológico na Polícia Militar do Estado de São Paulo*: reflexões sobre sofrimento e demanda. 2005.

Dissertação (Mestrado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

PASSETTI. Edson. Segurança, Confiança e Tolerância: comandos na sociedade de controle. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.18, n.1, p.151-160 jan./mar. 2004.

PASTANA, Debora Regina. *Justiça Penal no Brasil Contemporâneo*: discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

2003._____. Vida Nua, Vida Besta, Uma Vida. *Trópico*, São Paulo, p. 1 - 5, 02 fev. 2007.

PELBART, Peter Pál. Vida Capital: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras,

PEREIRA, íbis. Os lírios não nascem da lei. In: KUCINSKI, Bernardo (et al.). Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

PIERSON, Paul. *Politics in Time*: history, institutions and social analysis. Princeton: Princeton University Press, 2004.

PINC, Tania Maria. *Treinamento Policial*: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta do policial de rua. 2011. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Tortura, intolerância, direitos humanos*. Seminário Internacional- Polícia e sociedade democrática: o Estado Democrático de Direito e as instituições policiais, 2002.

Transição Política e Não-Estado de Direito na República. In: SACHS
Ignacy. et al. (Org.). Brasil: um século de transformações. São Paulo: Cia. das
Letras, 2001.

_____. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. Tempo Social, USP, São Paulo, SP, v.9, n.1, p. 43-52, 1997.

_____; ALMEIDA, Guilherme Assis. *Violência Urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003.

_____; BRAUN, Eric (Org.). *Democracia x Violência*: reflexões para a Constituinte. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

_____; MENDEZ, Juan E.; O'DONELL, Guillermo (Org.) *Democracia, Violência e Injustiça*: o não estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e lei da anistia: o caso brasileiro. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; TORQUATO DA SILVA, Rodrigo. Da lógica do favor à lógica do pavor: um ensaio sobre a geografia da violência na cidade do Rio de Janeiro. *Polis, Revista de la Universidad Bolivariana*, 10(38), p. 323-356. 2011.

PRADO FILHO, Kleber. *Michel Foucault*: uma história da governamentalidade. Rio de Janeiro: Insular/Achiamé, 2006.

_____; MARTINS, Simone. A subjetividade como objeto da(s) psicologia(s). *Psicologia e Sociedade*, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 14-19, set/dez. 2007.

PRASAD, Devika. Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na Commonwealth do Pacífico Sul. *Revista Internacional de Direitos Humanos*. n. 5, ano 3, 2006.

RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*: abordagem policial e discriminação na cidade do rio de janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REINER, Robert. *A política da polícia*. Tradução de Jacy C. Ghirotti e Maria Marques. São Paulo: EDUSP, 2004.

RIBEIRO, Camilla; DIAS, Rafael; CARVALHO, Sandra. Discursos e práticas na construção de uma política de segurança: o caso do governo Sérgio Cabral Filho (2007-2008). In: Justiça Global (Org.). Segurança, Tráfico e Milícias. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll. pp. 6-16. 2008

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. A Democracia Disjuntiva no Contexto Brasileiro: algumas considerações a partir do trabalho das delegacias de polícia. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 11. Brasília, Ago. 2013.

ROCHA, Simone Maria; MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. Bandido Bom é Bandido Morto: violência policial, tortura e execuções em Tropa de Elite. *Revista Galáxia*, São Paulo, n. 19, p. 90-104, jul. 2010.

ROLIM, Marcos. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ano 1, n. 1, p. 32-47, 2007.

RONDELLI, Elizabeth. Mídia e Violência: ação testemunhal, práticas discursivas, sentidos sociais e alteridade. *Comunicação & Política*, RJ, v. IV, n. 3. p. 141-160. 1997.

ROSA, Alexandre Reis; BRITO, Mozar José de. Corpo e Alma nas Organizações: um estudo sobre dominação e construção social dos corpos na organização militar. *RAC* — *Revista de Administração Contemporânea*, Curitiba, v.14, n. 2, art. 1, p. 194-211, Mar./Abr. 2010.

SÁ, Leonardo Damasceno de. *Os filhos do Estado*: auto-imagem e disciplina na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. <i>Pela Mão de Alice</i> : o social e o político na pós modernidade. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
Um Discurso Sobre as Ciências. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
SANTOS, José Vicente Tavares dos. <i>Violências e Conflitualidades</i> . Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.
SAPORI, Luís Flávio. Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
; SOUZA, Silas Barbabé de. Violência policial e cultura militar: aspectos teóricos e empíricos. <i>Teoria & Sociedade</i> , n. 7. p. 173-214. 2001.
SEIDL, Ernesto. <i>A Espada Como Vocação</i> : padrões de recrutamento e de seleção das elites do exército no Rio Grande do Sul (1850-1930). Porto Alegre: UFRGS, 1999.
SILVA, Alexandra Valeria Vicente da. A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e seus Mitos: repetindo, rompendo e recomeçando. <i>Cadernos de Segurança Pública</i> , ano 5, n. 04. mar. 2013.
SILVA, Jailson de Souza; BARBOSA, Jorge Luiz; FAUSTINI, Marcos Vinícius (Org.). 2012. <i>O Novo Carioca</i> . Rio de Janeiro: Editorial Mórula.
SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça: gerindo conflitos numa sociedade rica e violenta. <i>Diálogos sobre Justiça</i> , n. 2, v. 1, p. 49-56. Brasília, Ministério da Justiça, 2014.
SILVA, Jorge da. <i>Criminologia Crítica</i> : segurança e política. Editora Forense. Rio de Janeiro. 2008.
SOARES, Luiz Eduardo. <i>Acabou o sossego para as elites brancas brasileiras</i> . 2014. Disponível em: http://www.viomundo.com.br/entrevistas/luiz-eduardo-soares-desmilitarizar-a-pm-legado-historico-do-escravagismo-que-matou-9-646-pessoas-em-dez-anos-no-rio.html. Acesso em: 02 fev. 2015.
Força Nacional de Segurança: da origem a desfiguração. Disponível em: http://outraspalavras.net/outrasmidias/destaque-outras-midias/forcanacional-deseguranca-origem-e-desfiguração). Acesso em 16 jan. 2015.
<i>Meu Casaco de General</i> : 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
<i>PEC-51</i> : revolução na arquitetura institucional da segurança pública. 2013. Disponível em: http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185 . Acesso em: 09 mai. 2015.

Por que tem sido tão difícil mudar as polícias? In: KUCINSKI, Bernardo (et al.). Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.
Prefácio. In: BALESTRERI, Ricardo Brisola. <i>Direitos Humanos</i> : coisa de polícia. 3. ed. Porto Alegre: CAPEC, 2003.
Pressupostos, razões e condições para uma reforma das polícias brasileiras. In: RATTON, José Luiz; BARROS, Marcelo. Polícia, <i>Democracia e Sociedade</i> . Rio de Janeiro: Editora Lumens Júris, 2007
Segurança Tem Saída. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.
; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. <i>Elite da tropa</i> . Rio de Janeiro: Objetiva. 2006.
SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. <i>RDE - Revista de Direito do Estado</i> , v. 8, p. 19-73 2007.
SOUZA, Edinilsa Ramos; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Sob Fogo Cruzado I: vitimização de policiais militares e civis brasileiros. In: <i>Anuário Brasileiro de Segurança Pública</i> , ano 7, 2013.
SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Dispositivo Militarizado da Segurança Pública: tendências recentes e problemas no Brasil. <i>Revista Sociedade e Estado.</i> v. 30, n. 1. Jan./Abr. 2015. , p. 207-223. 2015
Paradoxos da Modernidade Vigiada: Michel Foucault e as reflexões sobre a sociedade de controle. In: SCAVONE, Lucila; ALVAREZ, Marcos Cesar; MISKOLCI, Richard (Org.) O Legado de Foucault. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.
Políticas de Segurança no Brasil: desafios diante das novas agendas. Revista Estudos de Política. Campina Grande: UFCG, v. 1, n. 2, p. 9-27, 2012.
Segurança pública, polícia e violência policial: perspectivas diante do endurecimento penal. <i>Revista Brasileira de Ciências Criminais</i> . São Paulo: IBCCRIM, v.51, p.253-288, 2005.
; BATTIBUGLI, Thaís. Os Desafios da Reforma da Polícia no Brasil. <i>Revista Paranaense de Desenvolvimento</i> , Curitiba, v.35, n.126, p.49-60, jan./jun. 2014.
; BORGES, Débora Cristiane de Almeida. A Violência Policial como Teste às Políticas de Segurança Pública. In: (Org.). Políticas de Segurança Pública no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do observatório de segurança pública da UNESP. São Paulo: Editora Unesp; São Paulo: Cultura Acadêmica. 2009.

STEPAN, Alfred. As Prerrogativas Militares nos Regimes Pós-autoritários: Brasil, Argentina, Uruguai e Espanha. In: STEPAN, Alfred (Org.). *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988.

TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Nova lorque: Oxford University Press, 2000.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. Apresentação. In: _____; ____ (Orgs.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TELLES, Vera da Silva. *As cidades nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte: Argumentum, 2010.

TORRES, Carlos Pino. A Relação com a Comunidade na Polícia de Investigações do Chile. In CARUSO, Haydée et al. *Polícia, Estado e Sociedade*: práticas e saberes latino-americanos. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 2007.

TOURAINE, Alain. *Critique de la modernité*. Paris, Fayard. 1992

VALLADARES, Lícia. et al. *Rio de Janeiro en el viraje hacia el nuevo siglo*: mercado de trabajo, violencia y formas de movilización y accion colectivas. New Jersey: Princeton University; The Center for Migration and Development, 2004.

VEIGA-NETO, Alfredo; LOPES, Maura Corcini. Inclusão e governamentalidade. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 947-963, out. 2007.

VIEIRA DA CUNHA, Neiva; MELLO, Marco Antonio da Silva. A UPP e o processo de urbanização na favela Santa Marta: notas de campo. In: MELLO, Marco Antonio da Silva. et al. (Org.). *Favelas Cariocas*: ontem e hoje. Rio de Janeiro: Garamond. pp. 433-474. 2012.

VLACH, Vânia Rubia Farias; BRAGA, Sandra Rodrigues. A Militarização do Urbano e a Cultura do Extermínio: considerações iniciais. *Scripta Nova Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*. Universidad de Barcelona. Vol. IX, núm. 194 (56), 1 ago. 2005.

WACQUANT, Löic. As duas faces do gueto. Rio de Janeiro: Boitempo, 2008.
<i>As prisões da miséria</i> . Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
<i>Punir os pobres</i> : a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
The militarization of urban marginality: lessons from the brazilian metropolis. <i>International Political Sociology</i> , v. 2, p. 56-74, 2008.

WADDINGTON, P. A. J. *Policing Citizens*: authority and rights. London: UCL Press, 1999.

WEBER, Max. Ciência e política: duas: duas vocações. São Paulo: Cultrix, s.d.

<i>Ensaios Sociológicos</i> . Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1982.
O que é a burocracia. Conselho Federal de Administração. (200-?)
WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. <i>Tempo Social</i> . São Paulo: USP. v. 1, n. 9, p. 5-41, mai. 1997.
YUKA, Marcelo. Todo camburão tem um pouco de navio negreiro. In: <i>O Rappa</i> , Faixa 15, Warner Music, 1994.
ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. <i>São Paulo em Perspectiva</i> , São Paulo: Seade, v.13, n.3; p.3-17, jul./set. 1999.
; ALVITO, Marcos (Org.). 1998. <i>Um século de favela</i> . Rio de Janeiro: Editora da FGV.
ZAFFARONI, Raúl Eugênio. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
ZAVERUCHA, Jorge. A Constituição brasileira de 1988 e seu legado autoritário: formalizando a democracia, mas retirando sua essência. In: ZAVERUCHA, J. (Org.) Democracia e Instituições Políticas Brasileiras no Final do Século XX. Recife: Bagaço, p. 113-147. 1998.
A militarização da Abin. Folha de S. Paulo, 9.jan. 2006.
FHC, <i>Forças Armadas e Polícia</i> : entre o autoritarismo e a democracia, 1999-2002. Rio de Janeiro: Record, 2005.
O papel da Ouvidoria de Polícia. <i>Sociologia</i> . n. 20, jul./dez. 2008, Porto Alegre. 2008.
Poder Militar: entre o autoritarismo e a democracia. <i>São Paulo em Perspectiva</i> , vol. 15, n° 4, Out./Dez., 2001, São Paulo.
Relações civis-militares: o legado autoritário da constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.